



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 152

SÁBADO, 15 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1975

Dispõe sobre o pecúlio parlamentar.

Art. 1º Aos beneficiários do parlamentar falecido no exercício do mandato, o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) pagará um pecúlio formado pelo desconto de 2 (duas) diárias de cada membro do Congresso Nacional.

§ 1º O desconto a que se refere este artigo efetivar-se-á na folha de pagamento seguinte ao óbito.

§ 2º Na ocorrência de mais de um falecimento no mesmo mês, far-se-ão os descontos nos meses subsequentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

1 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 55, de 1975, que dá nova redação ao inciso "6" do artigo 78 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976. (Redação final.)

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1975 (nº 150-D/71, na Casa de origem), que altera a lei que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1975, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura o respeito ao direito dos

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

segurados da Previdência Social que já tiverem preenchido as condições exigidas para sua aposentadoria. Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1975, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1975, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que dispõe sobre a aposentadoria especial do motorista profissional.

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1975, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2.4 — Requerimento

Nº 524/75, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Considerações relativas a decreto, assinado pelo Senhor Presidente da República, instituindo o Programa Nacional do Álcool.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Deliberação da CPI do MOBRAL, suspendendo os trabalhos desse órgão.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérzia, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2.7 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.8 — Ofício

— Do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano, comunicando a constituição da Delegação do Grupo Brasileiro à II Conferência Interparlamentar do Parlamento Latinoamericano e do Parlamento Europeu, a realizar-se em Luxemburgo, durante o corrente mês.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1974, do Sr. Senador Franco Montoro, que garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na previdência social após completarem 60 anos de idade. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975 (nº 133-C/75, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 524/75, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Itamar Franco. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal, no sentido da instalação de maior número de agências no Nordeste.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Implantação de unidade produtiva da Cessna Aircraft Company na cidade de Uberaba—MG. Transcurso da data comemorativa da Proclamação da República.

SENADOR PAULO BROSSARD — Observações sobre a decisão governamental que autorizou a celebração dos contratos de serviço com cláusula de risco com empresas estrangeiras para exploração de petróleo no País. Voto do Brasil na ONU contra o sionismo. Apreciação do jornalista Carlos Castelo Branco sobre o problema institucional do País.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Considerações sobre o último tópico do discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR AGENOR MARIA — Projetos de lei de autoria de S. Ex^a lidos no Expediente.

SENADOR LEITE CHAVES — Encaminhando à Mesa projeto de lei que considera crime contra a liberdade ou organização do Trabalho a não adoção, por parte da empresa, das providências e cautelas legais destinadas a evitar o acidente de trabalho.

SENADOR DINARTE MARIZ — Adevertência do Papa Paulo VI aos eleitores católicos contra o comunismo.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— N^os 60 e 61, de 1975.

3 — REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS PÁRA CONCESSÃO DO 2º PRÉMIO PODER LEGISLATIVO (1976).

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 196^a SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Queríca — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N^oS 651 E 652, DE 1975

Sobre o Projeto de Resolução n^o 55, de 1975, que “dá nova redação ao inciso “6” do artigo 78 do Regimento Interno”.

PARECER N^o 651, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, visa a ampliar a composição da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, fixada em 7 (sete) membros pelo item 6 do art. 78 do Regimento Interno.

O aumento seria de 2 (dois) membros, passando então aquele órgão a ser constituído por 9 (nove) titulares.

Justificando a proposta, salienta o Autor “a magnitude atingida pelos problemas educacionais e culturais, nos planos de desenvolvimento e reconstrução nacional, como também em termos estatísticos, o volume de projetos e outros assuntos submetidos ao exame do dito órgão técnico”.

Comprova o alegado com a juntada de gráficos sobre as atividades das Comissões Permanentes.

A competência das Câmaras para dispor sobre sua organização, via do Regimento Interno, está explícita no art. 30 da Carta Magna, e a conveniência de adoção da medida parece-nos oportuna.

Como não há, por outro lado, óbices quanto à técnica legislativa e à regimentalidade, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — José Sarney — Heitor Dias — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Paulo Brossard.

PARECER N^o 652, DE 1975

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, ao dar nova redação ao art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, objetiva elevar, de 7 para 9, o número de membros da Comissão de Educação e Cultura, com vigência da medida a partir de 1º de fevereiro de 1976.

O eminent autor da proposição justifica-a com a alegação de que, além dos problemas educacionais e culturais terem atingido magnitude nos planos de desenvolvimento e reconstrução nacionais, os numerosos e variados assuntos submetidos à Comissão de Educação e Cultura estão a exigir uma infra-estrutura mais identificada com o volume dos referidos encargos, conforme estatística que apresenta.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, considerando-o conveniente e oportuno.

De fato, no que tange ao mérito da medida, vale aduzir que a Comissão de Educação e Cultura tem sido, em verdade, um órgão extremamente solicitado, constituindo o seu trabalho uma permanente e exausta atividade, seja na função opinativa, seja na referente à preparação e elaboração de proposições e indicações.

Assim, sendo justa, oportuna e conveniente a iniciativa sob exame, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de novembro de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Alexandre Costa — Lenoir Vargas — Ruy Carneiro.

(*) PARECER Nº 653, DE 1975

Da Comissão do Distrito Federal, Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976".

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão do Distrito Federal apresenta, em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976".

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1975. — Heitor Dias, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otair Becker — Osires Teixeira — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

PARECERES Nºs 654, 655, 656 e 657, de 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências".

PARECER Nº 654, de 1975

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Evelásio Vieira

O presente projeto dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de cargas, e dá outras providências.

2. Na exposição de motivos que informa a mensagem presidencial, o Ministro de Estado dos Transportes diz que se trata de matéria especializada e fundamental para o incremento das nossas exportações de produtos manufaturados e a implementação de nova sistemática de transporte no território nacional.

Diz, ainda, o aludido documento:

"A proposição orientou-se, tanto quanto possível, nas diretrizes seguidas pela Lei nº 4.907, de 17 de março de 1965, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias, substituindo-se, no entanto, o nome **cofres de cargas** por **containers** por ser este já consagrado internacionalmente.

A evolução dos diversos sistemas de unitização de cargos nos principais países desenvolvidos criou a necessidade de definir e tratar da carga unitizada, além de outros assuntos de interesse imediato.

Assim, no que tange a empresa de transporte intermodal, é regulada a sua atividade e, em consequência, a atividade desse sistema de transporte, o que virá possibilitar a implantação do denominado transporte porta-a-porta que leva a mercadoria diretamente do produtor ao distribuidor através de diferentes meios, eliminando-se o oneroso manuseio da carga.

Por outro lado, visando atingir o objetivo colimado, prevê-se a criação de novos estímulos ao desenvolvimento do transporte intermodal, bem como o aprimoramento dos já existentes.

Igualmente, propõe-se o disciplinamento das atividades do transportador, do expedidor, do transitário e do comissário de transporte, assim como o regulamento para a constituição de empresas congêneres, considerando que o assunto é atinente ao já referido transporte intermodal."

3. A leitura do projeto faz inferir que se trata de medidas visando a um antigo ideal, qual seja, o maior grau de especialização e eficiência das atividades transportadoras. Esse propósito pode ser realizado pela adequação entre veículos e cargas.

Com efeito, no caso de frigoríficos, graneleiros, de transportes de massa ou de insumos pesados, as soluções já foram esboçadas desde o princípio do século. A carga geral e as encomendas pequenas, contudo, vinham sendo de difícil adequação, porquanto, além de normas técnicas, exigiam providências de ordem institucional, isto é, acordos internacionais e, antes disso, a lei de cada país.

A nossa legislação específica (Lei nº 4.907, de 1965, que dispõe sobre o uso de contenedores) mostrou-se insuficiente porquanto não previa a responsabilidade da empresa transportadora e outros aspectos relevantes desse tipo de carreamento. Convém ressaltar, entretanto, que o conceito de empresa brasileira, consoante o dispositivo no artigo 9º e seu parágrafo único da proposição ora em exame, não corresponde aos textos legais específicos e pode dar azo a diversas interpretações, gerando, ulteriormente, conflitos jurídicos, sobretudo no que se refere à navegação de cabotagem (art. 173 da Constituição).

Em resumo, a proposição ora em exame não inova, é apenas o resultado de uma tendência geral e da experiência recente sobre a interação entre veículos especializados e a carga geral, visando não apenas a aumentar a quantidade transportada, mas também a segurança, a regularidade e rapidez, isto é, a qualidade da função transportadora.

Ante o exposto, sugerimos a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para que se pronuncie sobre disposto no artigo 9º e seu parágrafo.

E o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Alexandre Costa, Presidente — Evelásio Vieira, Relator — Teotônio Vilela — Paulo Guerra — Benedito Ferreira.

PARECER Nº 655, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Oriundo de Mensagem Presidencial, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (Projeto de Lei nº 2.388-B, de 1974; na Câmara dos Deputados), dispõe sobre a "unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de cargas".

Na Câmara dos Deputados as Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Obras Públicas e Finanças, que o examinaram, deram-lhe, unanimemente, pareceres favoráveis.

No Senado Federal, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas adotou o parecer da lavra do Senador Evelásio Vieira, do qual vale destacar os seguintes tópicos:

"A leitura do Projeto faz inferir que se trata de medidas visando a um antigo ideal, qual seja, o maior grau de especialização e eficiência das atividades transportadoras. Esse propósito pode ser realizado pela adequação entre veículos e cargas.

Com efeito, no caso de frigoríficos, graneleiros, de transportes de massa ou de insumos pesados, as soluções já foram esboçadas desde o princípio do século. A carga geral e as encomendas pequenas, contudo, vinham sendo de difícil adequação, porquanto, além de normas técnicas, exigiam providências de ordem institucional, isto é, acordos internacionais e, antes disso, a lei de cada país."

E antes de afirmar que "a proposição em exame não inova, é apenas o resultado de uma tendência geral e da experiência recente sobre a interação entre veículos especializados e a carga geral, visando não apenas a aumentar a quantidade transportada, mas também a segurança, a regularidade e rapidez, isto é, a qualidade da função

(*) Será publicado em Suplemento à presente edição.

transportadora", o nobre representante catarinense assegurá que "o conceito de empresa brasileira, consoante o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único da proposição ora em exame, não corresponde aos textos legais específicos e pode dar azo a diversas interpretações, gerando, ulteriormente, conflitos jurídicos, sobretudo no que se refere à navegação de cabotagem (art. 173 da Constituição)".

2. À Comissão de Constituição e Justiça cumpre, pois, verificar o real alcance do dispositivo acimado de gerar conflitos, assim também as suas repercussões na esfera constitucional.

Para facilitar a exposição e compreensão da matéria, importa transcrever o art. 9º da proposição:

"Art. 9º O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira, com idoneidade técnica, comercial e financeira.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira para a exploração comercial, movimentação e transporte de carga unitizada, aquela cujo capital, na proporção mínima de dois terços, pertença a brasileiros e seja representado por ações nominativas."

O dispositivo que correria risco de vulneração, no entender do nobre representante de Santa Catarina, seria o art. 173 da Lei Maior, in verbis:

"Art. 173. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativo dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

§ 1º Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, de seus tripulantes, serão brasileiros natos."

Evidente que a Constituição Federal não define, e não deveria fazê-lo, o que seja empresa brasileira. Estabelece, sim, no que andou acertadamente, requisitos essenciais à defesa da política de navegação de cabotagem.

Assim, ao exigir, por exemplo, que os proprietários de navios sejam brasileiros natos, a Superlei traça um princípio geral, uma regra incontornável, que não pode conviver, sem graves riscos, com os artifícios na constituição de grandes e poderosas sociedades.

A nacionalidade original não constitui, assim, por si só, defesa aos interesses maiores do País.

Evidente que pode ser burlada, sediço que as Constituições trazem, apenas, normas e diretrizes gerais. À lei ordinária, pois, compete disciplinar, sem os exageros de casuismo, as situações emergentes, no interesse da coletividade.

Em decorrência, a definição de empresa brasileira, para a exploração comercial, movimentação e transporte de carga unitizada, não fere, ao de leve, o art. 173 da Constituição Federal.

3. Resta examinar, por outro lado, se a conceituação proposta satisfaz, ou não, à atual política de transportes de mercadorias, internacional ou nacional, que o Brasil pretende consolidar através da proposição examinada.

A matéria, como é claro, foge dos limites do pedido endereçado a esta Comissão, mesmo porque o mérito da proposição já foi afirmado pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados.

4. Todavia, há um aspecto do problema que ainda não foi expressamente examinado.

É que os reparos suscitados pelo Senador Evelásio Vieira, tudo faz crer, tiveram por base o Memorial anexo aos autos do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, por meio do qual a Moore-Mc Cormack (Navegação) S.A. também requereu à Presidência da Comissão de Transportes a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em verdade, dizendo-se irremediavelmente atingida, não só no carreamento de mercadorias, mas na sua própria atuação específica de agente de navegação, a referida Empresa, integrada na vida do País desde 1938, além de "sugerir a Alta audiência da Presidência da

República", suscita, através de parecer do Prof. José Frederico Marques, dúvida sobre se "a lei em elaboração poderá restringir direitos das sociedades nacionais, que vinham operando naquele ramo de transporte, sem a proporção de acionistas brasileiros que a nova lei pretende exigir".

5. A esta altura, necessárias se fazem algumas observações anciliares.

A primeira é a de que, no parágrafo único de seu art. 9º, o Projeto de Lei em exame pretende dar um conceito restritivo de "empresa brasileira", desprezando a definição do art. 6º da vigente Lei de Sociedade por Ações (Dec.-Lei nº 2.627, de 1940), segundo o qual "São Nacionais as sociedades organizadas na conformidade da Lei brasileira e que têm no País a sede de sua administração".

O conceito de empresa nacional não deve sofrer variação casuística, ao sabor de preocupações particularizadas em diplomas legais diversos.

O que se tem por justificável, em casos especiais, é que a lei exija para o funcionamento da empresa, sem afetar à nacionalidade, capital social no todo ou em certo quorum pertencente a brasileiros.

Isso, sim, é razoável fazer-se em consonância com o parágrafo único do artigo citado da Lei das Sociedades por Ações e conforme bons precedentes.

O Código Brasileiro do Ar. v.g., limita a qualificação para a propriedade de aeronaves e a exploração de transporte aéreo no País, sobre outros requisitos, à empresa que, além de ser brasileira, tenha 4/5 de seu capital pertencente a brasileiros. Como se vê, coisas distintas a nacionalidade e a maioria qualificada de capital brasileiro.

Dai me parecer mais correto que ao caput do art. 9º do Projeto seja dada a seguinte redação:

"O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja, em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas."

Com referência a empresa nacional que, ao advento da lei restritiva, já venha operando regularmente no setor, cabe, efetivamente, uma consideração cautelar.

Alega a Moore-Mc Cormack (Navegação) S.A., em Memorial sob exame, que as disposições radicais do Projeto de Lei traduzem uma violação de direito adquirido da aludida empresa que, revestindo a condição de pessoa jurídica brasileira (organizada no País, segundo a lei brasileira e com a direção e gerência confiadas a brasileiros, segundo afirma), há décadas exerce aquela atividade para a qual se constituiu sem objeção, antes com o apoio do Poder Público do Brasil.

Para convencer de que a Lei em elaboração há de contemplá-la com ressalva, ou padecerá de inconstitucionalidade, referida empresa colheu muito respeitável parecer do eminente Professor José Frederico Marques.

A alegação fere tema jurídico dos que mais suscitam controvérsia na doutrina e na jurisprudência.

Ainda mais temerária qualquer conclusão que afirme ou recuse o direito adquirido, na espécie, quando o Grupo de Trabalho elaborador do anteprojeto de lei argumenta com interesse da Segurança Nacional, pressuposto que, se verdadeiro, enseja desdobramento da discussão com base na Teoria americana.

Permito-me entender e propor que se faça despiciendo o debate in casu, admitindo ser mais aconselhável solução de acordo com a índole do Direito brasileiro, contrária à exacerbacão de preconceitos, bem assim das repercussões que, na órbita jurídica e na área econômica, decorrerão de disposição que faça parar de súbito o funcionamento de empresa nacional, com vultoso ativo posto, no País, em atividade que emprega pessoal brasileiro e não traduz, comprovadamente, ofensa à ordem pública.

Das alternativas oferecidas em Nota anexa, do Ministério dos Transportes, extraio a sugestão de que se propicie àquelas empresas o ajustamento, em prazo razoável, ao requisito de capital predominantemente brasileiro, sem restrições abruptas.

Bastaria dar ao parágrafo único do art. 9º, caso se adote a redação antes alvitada, a seguinte redação:

"As empresas que, na data desta lei, venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de dois anos, os requisitos estabelecidos neste artigo."

Concomitantemente, seriam suprimidas as expressões "... parágrafo único do...", constantes do art. 10, *in fine* e do § 2º do art. 14 do Projeto.

As alterações sugeridas, preservando a idéia básica da lei nova, evitariam que se responsabilizasse exclusivamente o Estado pela cessação das atividades das empresas, caso não se disponham a abrir seu capital a brasileiros. Doutra parte, dar-lhes-á prazo para que obtenham do Judiciário o reconhecimento de direito subjetivo oponível à nova exigência legal, se houver.

Assim, nada seria irremediável na fase de implantação do novo regime.

É o parecer, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:

"O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja, em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas."

EMENDA Nº 2 — CCJ

Substitua-se o parágrafo único do art. 9º pelo seguinte:

"Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei, venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de dois anos, os requisitos estabelecidos neste artigo."

EMENDA Nº 3 — CCJ

Suprime-se no art. 10, *in fine*, e no § 2º do art. 14, as expressões:

"... parágrafo único do..."

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 656, DE 1975

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Evelásio Vieira

Em parecer preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, sugerimos a audiência da dourta Comissão de Constituição e Justiça para que se pronunciasse a respeito do disposto no artigo 9º e seu parágrafo.

Acolhendo parecer do eminentíssimo Senador Helvídio Nunes a Comissão aprovou três Emendas, que são as seguintes:

"EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

O transporte doméstico de container, em todo o território nacional só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja, em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas.

EMENDA Nº 2 — CCJ

Substitua-se o parágrafo único do art. 9º pelo seguinte:

Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de dois anos, os requisitos estabelecidos neste artigo.

EMENDA Nº 3 — CCJ

Suprime-se no art. 10, *in fine*, e no § 2º do art. 14, as expressões:

"... parágrafo único do..."

O projeto em exame trata de matéria especializada e fundamental ao incremento de nossas exportações de manufaturados e a implementação de nova sistemática de transporte no território nacional, mas, como destacamos inicialmente, visa ao estabelecimento de um antigo ideal, qual seja, o maior grau de especialização e de eficácia das atividades transportadoras.

Ressaltamos que a Lei nº 4.907, de 17 de março de 1965, que dispõe sobre o uso de containers, mostrou-se insuficiente porque não previa a responsabilidade da empresa transportadora e outros aspectos relevantes desse tipo de carreamento. Referimos, também, que o conceito de empresa brasileira, consoante o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único da proposição sob exame, não corresponde aos textos legais específicos e pode dar azo a diversas interpretações, gerando, ulteriormente, conflitos jurídicos, sobretudo, no que se refere à navegação de cabotagem (art. 173 da Constituição Federal).

Ao dar nova redação ao caput do art. 9º, a dourta Comissão de Constituição e Justiça veio definir precisamente a empresa brasileira, estabelecendo direção por brasileiros e capital social de, pelo menos, dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, vem ao encontro de uma tendência geral, sendo resultante de recentes experiências sobre a interação entre veículos especializados e a carga geral, objetivando aumentar a quantidade transportada e, também, a segurança, a regularidade e a rapidez da atividade transportadora.

É evidente, pois, que o Brasil, com o grande crescimento que experimenta na atualidade, está a exigir melhor qualidade de seus sistemas de transporte, sendo o container, neste ponto, um meio de redução de custos e menor gasto de tempo por parte das transportadoras. Seu uso deu origem a legislação específica, sobretudo, em face de óbices encontrados na área tributária.

A proposição regula, de forma atualizada, a atividade desse moderno sistema, instituindo proteção e incentivos às empresas genuinamente brasileiras.

Entendemos, entretanto, que o prazo constante da Emenda nº 2 — CCJ, deve ser reduzido para seis meses, pois este período é suficiente para que as empresas que exploram regularmente o transporte doméstico de container venham a satisfazer os requisitos do artigo 9º do projeto. Para isso, propomos subemenda à Emenda nº 2 — CCJ.

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, e às Emendas nºs 1, 2, com subemenda; e 3 — CCJ, da dourta Comissão de Constituição e Justiça.

Esta a Subemenda à Emenda nº 2 — CCJ:

Dê-se ao Parágrafo único do Artigo 9º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei, venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de seis meses, os requisitos estabelecidos neste artigo."

Sala das Comissões, em 3 novembro de 1975 — Alexandre Costa, Presidente — Evelásio Vieira, Relator — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 657, DE 1975
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

Relatório

1. Com base no art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República enviou, à Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei que "dispõe sobre unitização, movimentação e transportes, inclusive intermodal, de mercadorias em unidade de carga e dá outras provisões". Na sua exposição de motivos, diz o Senhor Ministro dos Transportes:

"A proposição orientou-se, tanto quanto possível, nas diretrizes seguidas pela Lei nº 4.907, de 17 de março de 1965, que dispõe sobre o uso de cofres de cargas no transporte de mercadorias, substituindo-se, no entanto, o nome **cofre de cargas** por **containers** por ser este já consagrado internacionalmente.

A evolução dos diversos sistemas de unitização de cargas nos principais países desenvolvidos, criou a necessidade de definir e tratar da carga unitizada, além de outros assuntos de interesse imediato.

Assim, no que tange a empresa de transporte intermodal, é regulada a sua atividade e, em consequência, a atividade desse sistema de transporte, o que virá possibilitar a implantação do denominado transporte porta-a-porta que leva a mercadoria diretamente do produtor ao distribuidor através de diferentes meios, eliminando-se o oneroso manuseio da carga.

Por outro lado, visando atingir o objetivo colimado, prevê-se criação de novos estímulos ao desenvolvimento do transporte intermodal, bem como o aprimoramento dos já existentes.

Igualmente, propõe-se o disciplinamento das atividades do transportador, do expedidor, do transitário e do comissário de transporte, assim como o regulamento para a constituição de empresas congêneres, considerando que o assunto é atinente ao já referido transporte intermodal."

2. O projeto, na outra Casa do Congresso Nacional, recebeu parecer favorável de todas as Comissões a que foi distribuído, tendo dito o Relator da Comissão de Transportes:

"O crescimento dinâmico do Brasil exige, cada vez mais, maior racionalidade nos diversos sistemas transportadores. De há alguns anos para cá, oriundo da necessidade de custos mais baixos e menor gasto de tempo, vem sendo adotado pelas transportadoras, sejam elas marítimas, rodoviárias, fluviais, ferroviárias, ou aéreas, os "containers" ou congêneres como unidades armazenadoras de cargas.

Tal sistema, ao ser aplicado no Brasil, originou legislação específica, principalmente em razão de obstáculos encontrados na área tributária.

A modificação proposta "cofres de cargas" para "containers", visa, tão-somente, dar uniformidade a conceituação internacionalmente adotada e que está sendo aplicada em Leis e Convenções com a finalidade de obter-se uniformidade de regras e normas jurídicas.

Em seu contexto, o Projeto, além de regular modernamente a atividade desse novo sistema, institui mecanismos de proteção e incentivos às empresas genuinamente nacionais. Com o seu desenvolvimento e a arrancada brasileira para a ampliação de mercados externo, interno e subsequente criação dos corredores de exportação, necessita agora o País atualizar a legislação vigente, dando novos conceitos ao sistema e inovações introduzidas, e regulamentando a sua utilização.

Nada temos a modificar no projeto original, apenas acrescentarmos no art. 4º a palavra "competentes", no art. 16, item IX a palavra "usuais", as quais não modificam o sentido dos arts. mencionados, simplesmente completa-os."

E, tal como foi enviado pelo Poder Executivo, foi aprovado.

3. Chegando a proposição ao Senado, foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Transportes, onde foi pedido a audiência da

Comissão de Constituição e Justiça, ante a proposta do Relator, nobre Senador Evelásio Vieira, que justificou sua solicitação:

"A nossa legislação específica (Lei nº 4.907, de 1965, que dispõe sobre o uso de contenedores) mostrou-se insuficiente porquanto não previa a responsabilidade da empresa transportadora e outros aspectos relevantes desse tipo de carreamento. Convém, ressaltar, entretanto, que o conceito de empresa brasileira, consoante disposto no artigo 9º e seu parágrafo único da proposição ora em exame, não corresponde aos textos legais específicos e pode dar azo a diversas interpretações, gerando, ulteriormente, conflitos jurídicos, sobretudo no que se refere à navegação de cabotagem (art. 173, da Constituição).

Em resumo, a proposição ora em exame não inova, é apenas o resultado de uma tendência geral e da experiência recente sobre a interação entre veículos especializados e a carga geral, visando não apenas a aumentar a quantidade transportada, mas também, a segurança, a regularidade e rapidez, isto é, a qualidade da função transportadora."

4. Vai então o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, onde é distribuído ao nobre Senador Helvídio Nunes. E diz o eminente Senador:

"O dispositivo que correria risco de vulneração, no entender do nobre representante de Santa Catarina, seria o art. 173, da Lei Maior, in verbis:

"Art. 173. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

§ 1º Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, de seus tripulantes, serão brasileiros natos."

Evidente que a Constituição Federal não define, e não deveria fazê-lo, o que seja empresa brasileira. Estabelece, sim, no que andou acertadamente, requisitos essenciais à defesa da política de navegação da cabotagem.

Assim, ao exigir, por exemplo, que os proprietários de navios sejam brasileiros natos, a Superlei traça um princípio geral, uma regra incontornável, que não pode conviver, sem graves riscos, com os artifícios na constituição de grandes e poderosas sociedades.

A nacionalidade original não constitui, assim, por si só, defesa aos interesses maiores do País.

Evidente que pode ser burlada, sediço que as Constituições traçam, apenas, normas e diretrizes gerais. À lei ordinária, pois, compete, disciplinar, sem os exageros de casuismo, as situações emergentes, no interesse da coletividade.

Em decorrência, a definição de empresa brasileira, para a exploração comercial, movimentação e transporte de carga unitizada, não fere, ao de leve, o art. 173, da Constituição Federal."

E, mais adiante:

"Todavia, há um aspecto do problema que ainda não foi expressamente examinado.

É que os reparos suscitados pelo Senador Evelásio Vieira, tudo faz crer, tiveram por base o Memorial anexo aos autos do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, por meio do qual a Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. também requereu à Presidência da Comissão de Transportes a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em verdade, dizendo-se irremediavelmente atingida, não só no carreamento de mercadorias, mas na sua própria atuação específica de agente de navegação, a referida Empresa, integrada na vida do País desde 1938, além de "sugerir a Alta audiência da Presidência da República", suscita, através de parecer do Prof. José Frederico Marques, dúvida sobre se "a lei em elaboração poderá restringir direitos das sociedades nacionais, que vinham operando naquele ramo de transporte, sem a proporção de acionistas brasileiros que a nova lei pretende exigir".

Para precisar pouco depois:

"Alega a Moore-Mc Cormarck (Navegação) S.A., em memorial sob exame, que as disposições radicais do Projeto de Lei traduzem uma violação de direito adquirido da aludida empresa que, revestindo a condição de pessoa jurídica brasileira (organizada no País, segundo a lei brasileira e com a direção e gerência confiadas a brasileiros, segundo afirma) há décadas exerce aquela atividade para a qual se constituiu sem objeção, antes com o apoio do Poder Público do Brasil.

Para convencer de que a Lei em elaboração há de contemplá-la com ressalva, ou padecerá de inconstitucionalidade, referida empresa colheu muito respeitável Parecer do eminentíssimo Professor José Frederico Marques.

A alegação fere tema jurídico dos que mais suscitam controvérsia na doutrina e na jurisprudência.

Ainda mais temerária qualquer conclusão que afirme ou recuse o direito adquirido, na espécie, quando o Grupo de Trabalho elaborador do anteprojeto de lei argumenta com interesse da Segurança Nacional, pressuposto que, se verdadeiro, enseja desdobramento da discussão com base na Teoria americana."

Concluindo pela apresentação das 3 emendas aprovadas, por unanimidade, pela Douta Comissão:

"EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:

"O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas."

"EMENDA Nº 2 — CCJ

Substitua-se o parágrafo único do art. 9º pelo seguinte:

"Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei, venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de dois anos, os requisitos estabelecidos neste artigo."

"EMENDA Nº 3 — CCJ

Suprime-se no art. 10, in fine, e no § 2º do art. 14, as expressões:

"... parágrafo único do..."

5. Com a opinião pedida, volta o projeto à Comissão de Transporte, onde o nobre Senador Evelásio Vieira, após declarar que entendemos, entretanto, que o prazo constante da Emenda nº 2 — CCJ — deve ser reduzido para seis meses, pois este período é suficiente para que as empresas que exploram regularmente o transporte doméstico de container venham a satisfazer os requisitos do artigo 9º do projeto. Para isso, propomos a subemenda à Emenda nº 2 — CCJ.

Segue a seguinte Subemenda à Emenda nº 2 — CCJ:

"Parágrafo Único. As empresas que, na data desta Lei, venham explorando regularmente o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de seis meses, os requisitos estabelecidos neste artigo."

6. E, nesta sua perigrinação, chega a proposição à Comissão de Finanças, onde o nobre Senador Roberto Saturnino apresentou parecer, aprovando o projeto e as emendas da dourada Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda da igualmente dourada Comissão de Transporte; e aberto o debate, submetido a voto este parecer, concluiu a Comissão, por cinco votos contra quatro, pela rejeição da Subemenda da Comissão de Transporte, aprovados por unanimidade, o projeto e as Emendas da CCJ. Fui, assim, designado para redigir o vencido.

Parecer

O projeto, elaborado por um grupo de trabalho no Poder Executivo, é perfeito, o que foi reconhecido por todas as Comissões

por onde passou, tanto na Câmara como no Senado. Se restrição lhe apresentasse, e de menor expressão, seria quanto ao uso em lei de expressões em língua estrangeira, por mais que sabidas a repetição internacionalmente. A polêmica surgiu após o estudo na Comissão de Constituição e Justiça, onde o Relator achou por bem resguardar os interesses ou direitos adquiridos das empresas estrangeiras. Diz, alias, em seu parecer, o nobre Senador Helvídio Nunes:

"Permito-me entender e propor que se faça despiclendo o debate in casu, admitindo ser mais aconselhável solução de acordo com a índole do Direito brasileiro, contrária à exacerbada de preconceitos, bem assim das repercussões que, na órbita jurídica e na área econômica, decorrerão de disposição que faça parar de súbito o funcionamento de empresa nacional, com vultoso ativo posto no País, em atividade que emprega pessoal brasileiro e não traduz, comprovadamente, ofensa à ordem pública.

Das alternativas oferecidas em Nota anexa, do Ministério dos Transportes, extrai a sugestão de que se propicie àquelas empresas o ajustamento, em prazo razoável, ao requisito de capital predominantemente brasileiro, sem restrições abruptas."

Veja-se que com a honestidade que caracteriza toda sua ação parlamentar, toda sua vida, o ilustre Senador piauiense diz que a sugestão que adotou é do próprio Ministério dos Transportes, o que vale dizer do Poder Executivo. E ficou assente nas Comissões Técnicas do Senado que se deveria resguardar o direito das empresas estrangeiras em ação no Território nacional; apenas, enquanto na Comissão de Justiça deu-se-lhe prazo de atuação por mais dois anos, a Comissão de Transportes fixou-se em seis meses, e membros da Comissão de Finanças chegaram a sugerir o prazo intermediário de um ano.

A maioria da Comissão, entretanto, preferiu o prazo da Comissão de Constituição e Justiça, e andou acertadamente. O projeto de iniciativa do Poder Executivo, elogiado *urbi et orbi*, e aprovado sem emenda na Câmara, só teve aquele debate aberto ante a representação de uma empresa estrangeira; e é o Poder Executivo através o Ministério dos Transportes, que estudou demoradamente a matéria, que sugeriu o prazo de dois anos. Dir-se-á que é muito como a muitos parece pouco seis meses. A nacionalização desse tipo de transporte não tem o alcance, nem a magnitude do monopólio do petróleo; e quando este foi estabelecido ficou reconhecido às refinarias existentes a continuação do seu trabalho, vedado apenas a ampliação (art. 43 da Lei nº 2.004). Por que negar-se o prazo de dois anos? O prazo curto pode acarretar a supressão da atividade da empresa, com prejuízo para o serviço de transportes. Assim, a Comissão de Finanças recusa a subemenda da Comissão de Transportes, aprovando o projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Ruy Santos, Relator — Helvídio Nunes — Roberto Saturnino, vencido — Heitor Dias — Mauro Benevides, vencido — Dirceu Cardoso, vencido — Saldanha Derzi — Alexandre Costa, vencido — Fausto Castelo Branco.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO

Em exame o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive, intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.

No Senado, a proposição foi examinada, em profundidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou três emendas aprovadas pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com subemenda à Emenda nº 2.

Em seu parecer na Comissão de Transportes, o ilustre Senador Evelásio Vieira enfocou todos os ângulos da questão, alterando apenas, na Emenda nº 2 — CCJ, o prazo de adaptação das empresas de transporte doméstico de container aos requisitos do artigo 9º do projeto, isto é, reduzindo-o de dois anos para seis meses.

Sob o aspecto financeiro, competência regimental desta Comissão de Finanças, cabe-nos ressaltar que a implantação de nova sistemática de transporte no território brasileiro, visando o incremento da exportação de manufaturados, não pode deixar de resultar na melhoria significativa da receita das nossas transações.

O projeto busca regular a atividade da empresa transportadora intermodal, qual seja, aquela que se serve de duas ou mais modalidades de transporte de mercadorias, visando a evitar o manuseio da carga.

São previstos novos estímulos ao desenvolvimento desse tipo de transporte, com o aperfeiçoamento dos já existentes.

Disciplina o projeto as atividades do transportador, do expedidor, do transitário e do comissário de transporte, além de reger a constituição de empresas transportadoras.

O container possibilitou ao País considerável redução no custo dos fretes, além de economizar o tempo dispendido por parte das transportadoras.

Sem dúvida, o projeto regula de forma atualizada a atividade transportadora de carga, protegendo e incentivando as empresas genuinamente nacionais.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1, 2, com submenda da Comissão de Transportes; e 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1975. — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1975 (nº 150-D/71, na Casa de origem), que altera a lei que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1975

Assegura o respeito ao direito dos segurados da Previdência Social que já tiverem preenchido as condições exigidas para sua aposentadoria. Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Art. 29. O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência desta lei, ressalvado o direito dos que tiverem preenchido, até a mesma data, os requisitos exigíveis e venham, a qualquer tempo, por ele optar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Modificou a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o regime dos aposentados por velhice, por tempo de serviço ou em gozo da aposentadoria especial, quando retornarem ao trabalho, determinan-

do a redução de 50% do valor da respectiva aposentadoria, nos termos dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de cinqüenta por cento da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, e segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de dez anos.

§ 2º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar ao INPS a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar trinta e cinco anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria."

.....

Art. 29. O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar."

É que, na forma do § 3º acrescentado ao art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, o aposentado podia retornar à atividade sem prejuízo da percepção da mensalidade da sua aposentadoria, nestes termos:

"§ 3º O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado."

Permitindo, portanto, a Lei Orgânica da Previdência Social que o aposentado retornasse ao trabalho sem prejuízo da percepção cumulativa da mensalidade da aposentadoria e do salário, ao modificar tal critério, a Lei nº 5.890, de 1973, procurou ressalvar direitos adquiridos na vigência da legislação revogada.

Não o fez, porém, de modo adequado.

Vale reproduzir, sobre a questão, as lúcidas observações de Calheiros Bomfim (Nova Lei da Previdência, Edições Trabalhistas, Rio, GB, 1973, págs. 9 a 11), a saber:

"A aposentadoria ao contrário do que faz crer a lei em exame, não é favor, concessão ou, mesmo, benesse. É, sim, um direito que o segurado conquista ao satisfazer, com suas contribuições, as normas a que aderiu por ocasião de sua filiação ao órgão previdenciário. Implementado o requisito, então estabelecido, do recolhimento das cotas e do tempo necessário à obtenção do benefício, o direito a este é adquirido, cabendo ao INPS assegurar a concessão daquilo a que se obri-gou.

Não importa que o segurado ainda não tivesse entrado no gozo da aposentadoria, nem, tampouco, que não a houvesse requerido, porque já adquirido o direito ao benefício. Satisfeitas as condições para a aposentadoria, ainda não formalizado o seu requerimento, o direito se aperfeiçoa e o segurado se investe na sua titularidade.

Estabelecido um regime jurídico, é inadmissível sua alteração unilateral, com imposição de condições adversas, diferentes das anteriores, já incorporadas, mesmo potencialmente, ao patrimônio do segurado.

As inovações, se desfavoráveis, só podem alcançar, quando muito, aqueles que, à data da modificação, ainda não tinham completado o requisito ou condição para consecução do benefício. Do contrário seria dar ao preceito inovador efeito retroativo, atentar contra o direito adquirido, que o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e o art. 150, § 3º, da Constituição, mandam respeitar.

A Súmula 359, do Supremo Tribunal Federal, que guarda certa similaridade com a hipótese enfocada, reza que

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária."

Ampliando esse entendimento, a nossa mais alta Corte de Justiça decidiu, no Mandado de Segurança nº 11.395:

"Se na vigência da lei anterior o funcionário havia preenchido todos os requisitos para a aposentadoria, não perde os direitos adquiridos pelo fato de não haver solicitado concessão" (Revista de Direito Administrativo, ed. 1965 - 82/186).

Ainda recentemente, julgando o Mandado de Segurança nº 9.813 e o Recurso Extraordinário nº 73.189, o Supremo Tribunal ratificou essa orientação, em acórdãos da lavra do Ministro Luiz Gallotti, com estes fundamentos:

"Um direito adquirido não se pode transmudar em expectativa de direito porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requereu a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorreu a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam, porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerm imediatamente, em massa, como costuma ocorrer, com graves ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o Tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo."

Em decisão que se afina com esse entendimento, o Pleno do Conselho de Recursos da Previdência, julgando o processo MTPS 164-288/69, de que é Relator o Conselheiro Pinto de Carvalho, considerou que

"Não deve a lei nova retroagir para ferir direitos adquiridos sob a égide de outra lei, sendo certo que, na conformidade do acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária de 10-4-69, "a aposentadoria se rege pela lei

vigorante ao tempo em que o direito foi conquistado ou, se mais favorável, por aquela imperante à época do pedido".

Por mais tênue que seja o conteúdo contratual que uma corrente jurisprudencial empresta à relação previdenciária, é inadmissível, — a menos que se ignore a Constituição e o Supremo Tribunal mude a orientação espelhada nos julgados transcritos acima —, que a alteração restritiva de benefícios atinja situações anteriormente constituídas.

De fato, a exigência contida no art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, é incompatível com a definição de direito adquirido assegurado, reiteradamente, pelos nossos textos constitucionais, por isso que preenchidos os requisitos legais na vigência da legislação anterior e adquirido, consequentemente, o direito à aposentadoria, não pode o seu exercício ficar condicionado a formulação de requerimento.

Dir-se-á que podem os interessados, quando alcançados pela restrição em causa, postular o reconhecimento de seus direitos perante o Poder Judiciário, mas nada justifica que a tanto sejam obrigados tão-somente em virtude da imperfeição do texto legal que, reconhecida, deve ser sanada pelo próprio legislador.

Este é o objetivo da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 224, DE 1975

"Dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vendas a crédito de bens de consumo, quanto ao limite de prazo e taxa de juros, obedecerão ao estabelecido nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, os bens de consumo classificam-se em:

- I — bens necessários;
- II — bens supérfluos, e
- III — bens de luxo.

Art. 3º Será observado o seguinte critério nas vendas a crédito dos bens de consumo referidos no artigo anterior:

a) prazo mínimo de 2 (dois) anos, com juros mensais não superiores a 2% (dois por cento), para os bens necessários;

b) prazo máximo de 1 (um) ano, com juros mensais mínimos de 2,5% (dois e meio por cento), para os bens supérfluos;

c) prazo máximo de 6 (seis) meses, com juros mensais mínimos de 3,5% (três e meio por cento), para os bens de luxo.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e as empresas financeiras que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e ao dobro desse valor, no caso de reincidência, com os reajustamentos determinados pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre relação dos bens de consumo que serão enquadrados na classificação prevista no art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua regulamentação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Em decorrência da política salarial implantada no País, a esmagadora maioria dos brasileiros é compelida a comprar a prazo

os mais diversos bens de consumo de que tem necessidade.

Assim, quase todos somos obrigados a recorrer ao crédito para aquisição de utilidades indispensáveis à vida diária, e sentimos, na própria carne, os pesados juros, às vezes a prazos exígios, que acompanham inseparavelmente as compras financiadas.

O atual sistema de credíario adotado pelo comércio lojista brasileiro é altamente prejudicial à economia popular, além de fator preponderante no vertiginoso aumento dos índices inflacionários.

No atual contexto, os consumidores de menor capacidade aquisitiva continuam sendo iludidos pelas aparentes facilidades de prazo, adquirindo bens supérfluos e mesmo de luxo, que absolutamente não necessitam, a preços inflacionários, assumindo encargos muito superiores às suas disponibilidades financeiras.

Para isso, colabora decisivamente a própria sociedade de consumo, que cria necessidades inexistentes, obrigando aos incautos, por força de brutal publicidade, a adquirir as mais diversas inutilidades.

Dessa forma, essa sistemática de estímulos à aquisição de bens supérfluos e de facilidades de crédito está conduzindo o povo brasileiro à absoluta desordem financeira e a um verdadeiro caos social, com imprevisíveis repercussões em nossa economia.

Assim, torna-se absolutamente fundamental fixar-se critérios para as vendas a crédito, criando-se facilidades para a aquisição de bens necessários, dificultando-se as aquisições de bens supérfluos ou de luxo.

É esse, em última análise, o objetivo essencial desta proposição, que busca, dessa forma, defender a economia popular.

Ressalte-se, por derradeiro, que o projetado confere ao Poder Executivo a competência para sua regulamentação, oportunidade em que deverá ser baixada relação dos bens de consumo que se classificariam, respectivamente, em necessários, supérfluos e de luxo.

Nesta conformidade, por configurar medida de amplo alcance social, submetemos a proposição à consideração de nossos nobres pares, esperando sua indispensável aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Agenor Maria.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da Previdência Social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no *caput* deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL, Arnaldo Prieto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 1975

Dispõe sobre a Aposentadoria Especial do Motorista Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aposentadoria especial ao motorista profissional de veículos automotores, aos 25 anos de serviço, se vinculado ao Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 2º Considera-se motorista profissional, para os efeitos desta lei, os inscritos nesta qualidade, perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º O valor e os critérios de cálculos da aposentadoria especial de que trata a presente lei obedecerá as disposições constantes do artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 4º Os demais dispositivos legais constantes da legislação previdenciária, continuam intangíveis, inclusive, no que couber, os da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O motorista profissional é um abnegado, um sofredor e um permanente sacrificado no desempenho de sua atividade, a qual não lhe permite um descanso diário regular, nem um horário ou jornada de trabalho semelhante à dos demais trabalhadores assalariados. Com efeito, basta um pouco de observação para ser constatado o modo pelo qual desempenham a árdua função alguns tipos de motoristas profissionais, como por exemplo, os que dirigem caminhões, que não têm descanso, pois, trabalham dia e noite, cujo trabalho, desta forma

é desenvolvido quase que ininterruptamente, com sol e com chuva, na faina de transportar o chamado progresso, de norte a sul do País; como por exemplo, os motoristas de ônibus nos grandes centros populacionais, os quais, além de desempenhar suas atividades em condições as mais adversas, em veículos desconfortáveis, com motores na frente, a temperaturas insuportáveis, têm, ainda, que prorrogar horários, diariamente, para poder fazer face às dificuldades inerentes à profissão, bem como aos baixos salários recebidos; como por exemplo, os motoristas de ônibus de longo percurso, que se revezam ao volante dias e mais dias dormindo ao lado do colega em poltronas pouco confortáveis, para poder cumprir horários pouco recomendáveis, mas que são obrigatórios, como forma de chegar ao destino, às vezes tão longínquos, que levam semanas para serem percorridos.

Estes exemplos citados dão bem uma idéia do quanto é justa e oportuna nossa proposição, pois a verdade é que esses profissionais do volante ao chegarem aos vinte e cinco anos de serviço, estão completando certamente, período muito maior, se levarmos em conta as prorrogações de jornadas de trabalho ou até mesmo como ficou demonstrado, a inexistência de horário, isto sem falar no desgaste físico e até mesmo mental que a profissão acarreta.

Devemos salientar que, além dos aeronautas e dos jornalistas profissionais, cuja aposentadoria especial é regulada por legislação específica, há mais uma série de outras categorias ou grupos profissionais que já fazem jus a esse direito, fixado que é por decreto do Poder Executivo, seja em razão de condições especiais, seja porque as respectivas atividades são exercidas em condições adversas ou desfavoráveis, isto é, penosas, insalubres ou perigosas. É o que dispõe a respeito o artigo 9º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, in verbis:

"Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que para esse efeito forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais."

Está, pois, demonstrado que o trabalhador pode ser aposentado com períodos de serviço reduzido, em razão de decreto do Poder Executivo, por se tratar de atividade penosa, insalubre ou perigosa, bem como em razão de atividade especial, como é o caso dos jornalistas profissionais e dos aeronautas, e, agora, se aprovada nossa proposição, dos motoristas profissionais.

Doutra parte, a proposição sob exame não acarretará despesas de grande monta, sendo certo que os recursos orçamentários oriundos das atuais fontes de custeio suportam, a nosso ver, perfeitamente os encargos decorrentes.

Demais disto, a aposentadoria especial que ora estamos propondo deve ser considerada como prioritária, em razão ímesmo de ter sido demonstrado que encontra ela cabal analogia com os aeronautas e os jornalistas profissionais, os quais, como visto, já fazem jus a esse justo benefício.

Temos, pois, absoluta certeza de que esta nossa proposição servirá também de motivo para uma profunda reflexão sobre as condições em que é exercida a atividade de motorista profissional, especialmente em veículos pesados e em longas distâncias e em coletivos urbanos, reflexão essa, que, certamente resultará em seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Agenor Maria.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive, os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nós casos dos itens II e III deste artigo, os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajuste, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário de benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4º O salário de benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 5º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;
II — a 75% (setenta e cinco por cento), para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão.

§ 6º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário de benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive, os voluntariamente concedidos nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

LEI Nº 6.210, DE 1º DE JUNHO DE 1975

Extingue as contribuições sobre benefício da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as contribuições sobre as aposentadorias, pensões e auxílios-doença mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao INPS, sem suspensão de sua aposentadoria, abolindo o abono a que se refere o artigo 12, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e voltando a ser devidas com relação à nova atividade todas as contribuições, inclusive da empresa, previstas em lei.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Em caso de acidente do trabalho:

I — o aposentado terá direito aos serviços e benefícios previstos na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, excluído o auxílio-doença, e a optar, na hipótese de invalidez, pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária.

II — a pensão por morte será a acidentária, se mais vantajosa.

§ 3º O aposentado que, na forma da legislação anterior, estiver recebendo abono de retorno à atividade, terá este cancelado e restabelecida sua aposentadoria com os acréscimos a que já houver feito jus até a data da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Ao segurado que houver continuado a trabalhar após 35 (trinta e cinco) anos de serviço serão garantidos, ao aposentar-se por tempo de serviço, os acréscimos a que tenha jus até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada sua aposentadoria.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário de benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, as imitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 7º O valor mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário de benefício".

Art. 5º O § 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo

de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1975.

Art. 7º Revogam-se os incisos VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI, de seu artigo 79, os artigos 12, 26, 27 e 28, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — L. G. do Nascimento e Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 226, DE 1975

Introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do artigo 483, da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado, ou na falta desta com a do representante do Ministério do Trabalho nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial, ou agro pecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 1º desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino;

f) para tratamento médico-hospitalar ou odontológico pessoal ou familiar.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "f" do item II deste artigo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pretendemos com este Projeto de Lei dar condições aos empregados optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de utilizarem os depósitos bancários de suas respectivas contas vinculadas, no tratamento médico, hospitalar e odontológico, pessoal ou familiar, entendendo-se como incluídos no termo "familiar", os dependentes do segurado, reconhecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social. A proposição, pois, engloba as modificações propostas ao artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, consubstanciadas no acréscimo o que resultou na letra "f", do item II, e no item III, que passou a admitir a hipótese de saque na vigência do contrato de trabalho para tratamento médico, hospitalar e odontológico.

Tem o Projeto sob exame, portanto, por fundamento, dois aspectos principais: O primeiro é de que a instituição do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo, de fato, a estabilidade no emprego, pela coação que se vem exercendo em favor da opção, que em vez de estar sendo utilizada pelo empregado, quem a está usando é o empregador, como forma de desvincular o empregado da unidade de produção e, consequentemente, de quaisquer ônus futuros. Se é assim, só resta ao empregado a possibilidade de movimentar sua conta vinculada com maior liberdade, especialmente para acorrer a necessidades mais urgentes ou mesmo de rotina, como é o caso da assistência médica, hospitalar e dentária, objeto desta nossa proposição.

A possibilidade legal de movimentação de contas bancárias vinculadas por parte do empregado, teria, assim, a vantagem de compensar, pelo menos em parte, esta troca do antigo pelo novo sistema, pois este último, isto é, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não pode oferecer mais do que algumas vantagens de ordem econômica, como é o caso do saque para tratamento da saúde em geral, cuja proposição estamos apresentando, sem embargo dos relevantes objetivos que apregoa, de resolver o problema habitacional dos trabalhadores, sobretudo os de menor poder de compra.

O segundo aspecto está ligado à necessidade propriamente dita do trabalhador, em conciliar o imperativo de gastos imprevistos ou até mesmo de rotina, relativos à saúde de si mesmo e de seus familiares, com seu orçamento doméstico, que é sempre menor do que as inadiáveis despesas a realizar.

O fato de o trabalhador não dispor de recursos, já em si mesmo é mais do que suficiente para que se lhe conceda o direito de sacar seu depósito bancário para a finalidade que estamos sugerindo. Entretanto, a esse fato deve ser acrescentado as inegáveis deficiências ainda existentes na assistência médica, hospitalar e dentária prestadas pelo Instituto Nacional de Previdência, para atender a demanda de segurados e dependentes, em tempo e com as mínimas condições de segurança. Daí que, muitas vezes o trabalhador, premido pela urgência, não pode esperar pelo INPS. É em casos como estes que busca a assistência com seus próprios recursos, os quais agora, depois de aprovada esta nossa proposição, poderão utilizar os recursos depositados em seu nome, em conta vinculada, por força do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Além desses aspectos levantados, cabe ressaltar que a proposição sob exame busca, também, dar condições aos trabalhadores em conseguir recursos para a compra de medicamentos, pois, de nada valerá uma boa receita, se não houver recursos com que comprar os medicamentos.

São estes os relevantes motivos principais que nos levam a apresentar este Projeto de Lei, na certeza de que ao ser aprovado, estará-se à viabilizando melhor instrumentalidade em benefício dos trabalhadores assalariados, como forma de chegarmos ao ideal da Justiça Social.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Agenor Maria.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da Categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas na letra b e do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 524, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando, ocasião passada, enjeo tivemos de, ao se deflagrar a crise dos combustíveis, afirmar a esta Casa constituir um plano integrado do Governo o ataque das diferentes alternativas que poderiam, a médio prazo, trazer, se não a solução, mas o amainamento bem grande das nossas preocupações nesse setor, aqui citado foi o elenco de providências que o Governo pretendia nesse sentido tomar.

Procuraremos, em rápida síntese, rememorar o apelo à fotossíntese, através do uso do álcool carburante na mistura, seja com gasolina, seja com óleo diesel e o álcool químico, base de todos aqueles produtos que poderiam, do etileno e do eteno, ser derivados; em seguida, ainda expectativa no momento e hoje já uma quase realidade, a deflagração, até o fim do ano, do programa visando retirar o óleo das nossas rochas pirobetuminosas, de que detentores somos das segundas reservas mundiais; e a utilização da gaseificação do carvão, a exemplo do que fizera a Alemanha, na II Grande Guerra, para obtenção da amônia, uréia e da própria gasolina.

Grandes foram as discussões aqui travadas, e inviável foi a nossa afirmativa de que o Governo procuraria, situando-se dentro dessas alternativas, seguir uma direção que fosse consentânea com os interesses maiores da nacionalidade.

E, com que satisfação, com que orgulho, recebemos da Presidência da República o encargo de comunicar ao Senado e, através desta tribuna, à Nação, o teor, não mais de minutas de projetos aqui já tão discutidos, mas do decreto que vem de assinar e que segunda-feira deverá estar publicado no *Diário Oficial*. Baseia-se ele em uma política eminentemente de acordo com o II PND, isto é, o controle pelo Governo e a execução, pela iniciativa privada.

E o Governo, que tão injustamente foi aqui atacado, com a afirmativa, de que mais um setor queria estatizar, faz aparecer nesse diploma, que traduz toda a sua filosofia sobre o assunto, consignadas aquelas mesmas diretrizes, aquelas mesmas linhas básicas da política do documento aqui já tão citado: o II PND.

Srs. Senadores, baseado neste tripé, neste apelo à iniciativa privada, é que o Governo faz uma conciliação às classes empresariais e produtoras deste País. E qual esse tripé? Linha de financiamentos, preços compensadores e garantia de compra. Mais ainda, aqui afirmávamos que esta seria uma maneira de, justamente, o Governo dirigir, mais uma vez, suas atenções para aquelas regiões de baixa renda e para tal utilizar esse plano que só para o setor carburante, na parte de gasolina — aqui vamos retificar os dados que, às vezes, são lançados a este Plenário e que apenas respondem por parte dos objetivos dos programas — só na parte de gasolina é um programa que, a médio prazo, objetiva elevar a produção desse álcool carburante para 3 bilhões de litros, ou seja, praticamente decuplicar essa produção. Mas, aí não está incluído o álcool químico e o álcool destinado à utilização nos veículos a óleo diesel, objeto que está sendo de estudos aprofundados pelo CTA, de um tempo a esta parte. E lá, paradoxalmente, a mistura atinge dados, atinge a percentagem que nos faz prever um desenvolvimento, ainda bem maior, da indústria alcooleira brasileira.

Mas, antes de nos aprofundarmos no decreto, gostaríamos de dizer que o Governo brasileiro vai utilizar, também, este grande plano, cuja magnitude, aqui, é ocioso se realçar, para também procurar diminuir, amainar, as desigualdades regionais. Não optou o Governo pela escolha da cana-de-açúcar ou da mandioca, como a matéria-prima básica para a produção do álcool; muito ao contrário, o Governo tem uma preocupação: obter o álcool seja de uma fonte, seja de outra.

De outro lado, levando-se em conta as grandes extensões do Território Brasileiro, em que tanto uma quanto outra, das duas culturas, podiam ser desenvolvidas, constou, também, a idéia que aqui foi difundida — como do Governo e que nunca tinha passado pela cabeça de seus dirigentes — de grandes destilarias. Não. As destilarias autônomas ou agregadas às usinas, no caso, às de cana-de-açúcar já existentes, terão, como média de produção, cem mil litros por dia.

Mas, ainda, procurou-se dar um incentivo diferenciado entre um investimento a ser efetuado em uma zona menos desenvolvida, no caso, o Nordeste; e outro em área mais desenvolvida, no caso, o Centro-Sul. Forneceu os meios de financiamento independente de qualquer oscilação que houvesse de caixa, seja do Instituto, e seja do Conselho Nacional do Petróleo, que V. Ex's vão ver. Não. O financiamento para a instalação desse parque alcooleiro e para o desenvolvimento da agroindústria, seja da cana, seja da mandioca, ou de outra leguminosa, que, por acaso, produza álcool, foi todo ele atribuído às entidades de crédito oficiais: BNDE, Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, sob condições a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, mas que, no decreto já tem os limites máximos a que pode atingir. E nesse momento, diríamos: para financiamento, teremos juros a 17% ao ano, sendo que na região Norte-Nordeste, serão 15%, prazo máximo de 12 anos, inclusive, uma carência de até três anos. Quanto à plantação, seja da cana-de-açúcar, seja de outra matéria-prima que utilizada for na produção do álcool, dá-se-lhe-á um financiamento de 7% ao ano, prazo de 5 anos, com dois anos de carência. É de se recordar, aqui, aos Srs. Senadores, que justamente, na falta de financiamento para extensão dessas lavouras, e ao mesmo tempo no contingencionamento que

havia e há no caso da cana-de-açúcar para que se controlasse, dentro do mercado internacional, nossa participação obedecendo à lei da oferta e da procura, veremos que um passo gigantizado foi dado. Desta maneira, um horizonte extenso foi aberto no Brasil, tanto para a nossa almejada e paulatina independência em matéria de combustíveis, como também para, sem sombra de dúvida, termos uma absorção de mão-de-obra duplicação da zona produtora de cana-de-açúcar no País, dados os limites a que vamos chegar com as necessidades em matéria-prima para atender aqueles objetivos lá citados. Haverá pois outra dimensão, para a nossa política de absorção de mão-de-obra dentro de regiões tipicamente dela possuidoras em abundância, como aquelas do Norte, Nordeste e Centro e aquelas outras que tendo disponibilidade ociosa de capacidade de produção alcooleira, como é o Centro-Sul, e capacidade financeira e, ao mesmo tempo, empresarial, para auxiliar de muito esse projeto, possam se engajar de forma que não prejudique as atividades das outras regiões e outras culturas.

Mas, não ficou nisso o Governo. Garantiu os preços. Aliás, já havíamos falado, aqui, há tempo, qual seria esta base. Seja a flutuação que houver no preço do açúcar, haverá sempre para o álcool carburante, quer dizer, o álcool anidro carburante, a equivalência de 44 litros de álcool para 60 kg de açúcar tipo standard. Ao mesmo tempo, medidas paralelas foram tomadas pelos controles que serão dados ao IAA através da exigência que se faz do registro de todas essas destilarias — seja de cana, como base da obtenção do produto final, seja de qualquer outra matéria prima — naquele Instituto. Embora o CNP seja comprador, não monopolista, do álcool anidro, é garantido pelo órgão aquele preço, que, por sua vez, será plenamente compensado pela PETROBRÁS, quando essa empresa adquirir o álcool àquele organismo estatal.

Sr. Presidente, muito teríamos ainda de percurtir sobre este assunto, mas, se o fazemos numa sexta-feira, com pouca presença neste Plenário, é porque bem achou o Governo, numa prova de atenção ao Legislativo, antes deste decreto ser publicado e dado conhecimento à imprensa, e o será mais tarde, que o fosse a uma Casa — onde os debates, como é o caso do Senado, foram acesos, visando todos eles a melhor solução a dar à matéria.

Assim, Sr. Presidente, permitimo-nos, rapidamente, ler o decreto assinado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, uma semana após assentada a decisão das linhas mestras a serem adotadas na política alcooleira nacional, sábado passado, na granja do Riacho Fundo.

O AGENOR MARIA (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex's um aparte?

O VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — Rio Grande do Norte) — Senador Virgílio Távora, congratulo-me com V. Ex's, que traz para a Casa um assunto de magna importância para os interesses do povo e do País. Perguntaria a V. Ex's se é intenção do Governo dar oportunidade aos pequenos e médios produtores de cana e de açúcar, principalmente da região nordestina, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, de explorarem a sua cana-de-açúcar, em termo da fabricação do álcool? Porque, se esses pequenos e médios produtores de cana-de-açúcar tivessem a oportunidade de montar destilarias que possibilitessem a industrialização do álcool, iríamos desenvolver, economicamente, toda a nossa região. Muito obrigado a V. Ex's.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — A resposta é simples. Há um nível mínimo em que uma destilaria é rentável. O Governo, tendo em vista — relativamente à produção, justamente, o pequeno e o médio produtor, pôs de lado, e citamos no começo do nosso pronunciamento, a construção de grandes refinarias, de refinarias centrais. São pequenas refinarias até de cem mil litros, pequenas refinarias que podem ter presença no Vale do Curu, no Vale do

Pacoti, no Vale do Cariri, para citar nossa terra. Por exemplo, nos vales úmidos da terra de V. Ex^o. Pensamos que respondemos a V. Ex^o

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Permite V. Ex^o?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Um momento, eminentíssimo Senador.

Desejamos deixar bem claro, aqui, para que não haja a menor dúvida: o Governo deseja é álcool carburante, ele aceita o álcool, desde que anidro, seja qual for a procedência, isto é, seja qual for a matéria-prima para esse desiderado utilizada, quer seja a cana-de-açúcar, quer seja a mandioca, quer seja o milho, desde que dela se possa extrair álcool anidro. E o álcool anidro, repetimos é comprado pelo CNP, com preço garantido naquela paridade que citamos a V. Ex^os no início do discurso. E mais ainda, o álcool destinado à indústria química, em substituição a insumos importados, terá uma paridade de preço 35% do valor do eteno, fixados pelos órgãos do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^o está terminado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Mais um momentinho Sr. Presidente, já terminaremos...

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — É apenas para...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Acreditamos que, pelo interesse do assunto, V. Ex^o tenho um pouco além de generosidade, que já não é a primeira...

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Nobre Senador, serei breve, diante da advertência do Presidente. Recorda-se V. Ex^o de que, no mês passado, se realizava em Fortaleza um encontro das classes empresariais, para discussão das alternativas previstas para acelerar o desenvolvimento do nosso Estado. V. Ex^o, o Senador Wilson Gonçalves e eu fomos convidados a oferecer as nossas sugestões para aquele magno cláve que ali se realizou. E sabe V. Ex^o que essa perspectiva de surgimento de uma indústria alcooleira no nosso Estado foi alvitrada por todos nós, inclusive, por mim próprio, que fiz chegar aos dirigentes da FACIC aquelas indicações de alternativas para o desenvolvimento do Ceará. Vemos assim, que houve, de qualquer forma, uma compatibilidade entre a sugestão oferecida e as diretrizes que estão sendo assentadas, a partir de agora, por parte do Governo Federal.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Nobre Senador, com imensa honra e prazer fomos até o portador, ao Cláve, das sugestões de V. Ex^o, que coincidiam com as do eminente Vice-Presidente desta Casa, no setor, e também com as nossas próprias, já que os dois lá não puderam comparecer, por motivo superior.

Mas, Sr. Presidente, pedindo um pouco de paciência a V. Ex^o, daremos em seguida, conhecimento à Casa, do diploma a que nos referimos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a justificativa do decreto presidencial tem o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de propor a Vossa Excelência a instituição do Programa Nacional do Álcool, destinado a expandir rapidamente a produção e viabilizar o seu uso progressivo como combustível, através de crescentes proporções de misturas, e como matéria-prima para a indústria química, além de assegurar o fornecimento para outros usos.

2. Integrado ao amplo elenco de medidas já anunciadas por Vossa Excelência, para fazer face às tendências de desequilíbrio do Balanço de Pagamentos, o Programa abre extraordinárias perspectivas de expansão da agroindústria canavieira, gera novas alternativas para o cultivo de outros

produtos agrícolas e cria novas oportunidades de desenvolvimento para regiões vazias ou deprimidas.

Eficientemente coordenado, ele deverá contribuir significativamente para:

I — economia de divisas, que é um de seus principais objetivos, através da substituição de importações de combustível petroliero, atualmente consumido por nossa frota rodoviária, e de matérias-primas para a indústria química;

II — redução das disparidades regionais de renda, dado que todo o País — inclusive as regiões de baixa renda — dispõe das condições mínimas para a produção de matérias-primas em volume adequado, sobretudo da mandioca;

III — redução das disparidades individuais de renda, por ter seus maiores efeitos sobre o setor agrícola e, dentro deste, sobre produtos altamente intensivos no uso de mão-de-obra;

IV — crescimento da renda interna, pelo emprego de fatores de produção ora ocioso ou em desemprego desfarçado — terra e mão-de-obra principalmente — considerando que se pode orientar a localização das culturas para onde haja essa disponibilidade;

V — expansão da produção de bens de capital, através da crescente colocação de encomendas de equipamentos, com alto índice de nacionalização, destinados à ampliação, modernização e implantação de destilarias.

3. A execução do Programa exigirá a atuação de todos os organismos direta e indiretamente envolvidos com a produção e comercialização do álcool. Para coordená-los, propõe-se a criação da Comissão Nacional do Álcool, presidida pelo Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e integrada por representantes dos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Minas e Energia, Interior e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que ficará encarregada de definir as diretrizes para a aprovação dos projetos de modernização, ampliação ou implantação de destilarias, estabelecer a programação anual de produção dos diversos tipos de álcool e decidir sobre o enquadramento das propostas que serão apresentadas através do Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA.

4. Tratamento adequado deve ser dispensado ao esquema de financiamento, principalmente no que diz respeito à produção de matérias-primas, cana-de-açúcar, mandioca e outros, de que dependerá o êxito do Programa.

5. Assim, sugere-se que sejam adotadas condições especiais para o financiamento, inclusive para a implantação, ampliação ou modernização de destilaria. Caberá ao sistema bancário em geral e mais especificamente, às agências financeiras do Governo, fornecer financiamento adequado ao Programa, propiciando-se às regiões vazias ou de baixa renda condições favoráveis de prazos e taxas de juros.

6. Visando a estimular a resposta do produtor aos objetivos pretendidos, o preço do álcool, de qualquer tipo ou graduação, será fixado em paridade com o preço do açúcar cristal, sujeito a ágios e deságios em função de suas especificações técnicas.

7. Modificando-se a atual sistemática no que se refere à comercialização do álcool, o Programa introduz um incentivo adicional à produção, ao determinar que o Conselho Nacional de Petróleo garanta aos produtores a compra, pelo preço de paridade com o açúcar cristal, de todo o álcool anidro produzido, seja para fins carburantes, seja o destinado à indústria química. Esta, por outro lado, poderá receber-lo, desde que para substituir insumo importado, a preço subsidiado, como proporção do preço do eteno.

8. Esse subsídio será inteiramente coberto pela diferença de preço entre o álcool carburante adquirido ao produtor

e o vendido ao distribuidor de derivados de petróleo, conforme vier a ser fixado pelo próprio CNP. Essa diferença deverá ser escriturada pelo Conselho Nacional do Petróleo na alínea I, Art. 15, Item II da Lei nº 4.452, de 1964 e, além da cobertura de subsídio referido, utilizará os eventuais saldos para suprir recursos ao financiamento da atividade alcooleira, ao aprimoramento da tecnologia de uso do álcool carburante e a pesquisa e assistência técnica à produção de matérias-primas.

9. Convém ressaltar, ademais, a abertura contida no Decreto para que o Setor privado possa, em casos especiais, previamente autorizados pelo IAA, exportar o mel residual ou o álcool, quando a alternativa beneficiar a economia nacional.

10. Caso seja aprovado por Vossa Excelência o Decreto que temos a honra de propor, serão tomadas pelos órgãos responsáveis, com a máxima urgência, as medidas subsequentes, a fim de ser evitada a perda irrecuperável de um ano agrícola.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do nosso mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda — Paulo Afonso Romano, Ministro Interino da Agricultura — Severo Fagundes Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio — Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior — Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o decreto presidencial é o seguinte:

"Institui o Programa Nacional do Álcool, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional do Álcool visando ao atendimento das necessidades do mercado interno e externo e da política de combustíveis automotivos.

Art. 2º A produção do álcool oriundo da cana-de-açúcar, da mandioca ou de qualquer outro insumo será incentivada através da expansão da oferta de matérias-primas, com especial ênfase no aumento da produtividade agrícola, da modernização e ampliação das destilarias existentes e da instalação de novas unidades produtoras, anexas a usinas ou autônomas, e de unidades armazenadoras.

Art. 3º A implantação do Programa Nacional do Álcool será atribuída:

- a) ao Ministério da Fazenda;
- b) ao Ministério da Agricultura;
- c) ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- d) ao Ministério das Minas e Energia;
- e) ao Ministério do Interior;

f) à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Parágrafo único. Fica instituída a Comissão Nacional do Álcool, composta por representantes dos órgãos supracitados e presidida pelo Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, com as seguintes atribuições:

a) definir as participações programáticas dos órgãos direta e indiretamente vinculados ao Programa, com vistas a atender à expansão da produção do álcool;

b) definir os critérios de localização a serem observados na implantação de novos projetos de destilarias, atendidos os seguintes aspectos principais — e aqui chamamos a atenção dos ilustres Representantes de Minas e do Nordeste:

- I) redução de disparidades regionais de renda;
- II) disponibilidade de fatores de produção para as atividades agrícola e industrial;
- III) custos de transportes;
- IV) necessidade de expansão de unidade produtora mais próxima, sem concorrer com fornecimento de matéria-prima à mesma unidade.

c) estabelecer a programação anual dos diversos tipos de álcool, especificando o seu uso;

d) decidir sobre o enquadramento das propostas para modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool nos objetivos do Programa.

Art. 4º As propostas para modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool, anexas ou autônomas, serão apresentadas pelos interessados ao Instituto do Açúcar e do Álcool, com conhecimento imediato da Comissão Nacional do Álcool. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Instituto do Açúcar e do Álcool emitirá parecer para apreciação final da referida Comissão.

Art. 5º Os investimentos e dispêndios relacionados com o Programa serão financiados pelo sistema bancário em geral e, especificamente:

a) os destinados à instalação, modernização e/ou ampliação de destilarias, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico—BNDE, pelo Banco do Brasil S/A, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e pelo Banco da Amazônia S/A;

b) os destinados à produção de matérias-primas, pelo Sistema Nacional de Crédito Rural.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional—CMN definirá as fontes de recursos a serem utilizadas e estabelecerá as condições de realização dos financiamentos, atribuindo aos projetos a serem implantados nas regiões tradicionalmente não cultivadas, ou de baixa renda — leia-se norte e nordeste — condições especiais de prazo e taxas de juros.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1976, deverá o Conselho Monetário Nacional—CMN observar os seguintes limites para a definição das condições de financiamento:

I) Destilarias anexas ou autônomas:

Juros: 17% ao ano, podendo atingir 15% ao ano para o Norte e Nordeste;

Prazo máximo: 12 anos, inclusive carência de até 3 anos.

II) Cana-de-açúcar e outras matérias-primas:

Juros: 7% ao ano;

Prazo máximo: 5 anos, inclusive carência de até 2 anos.

Art. 6º O Conselho Nacional do Petróleo — CNP, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, passará a assegurar aos produtores de álcool anidro, para fins carburantes e para a indústria química, preços de paridade, baseados na relação de 44 (quarenta e quatro) litros de álcool por 60 (sessenta) quilogramas de açúcar cristal standard, na condição PVU (posto veículo na usina) ou PVD (posto veículo na destilaria).

Parágrafo único. Para o álcool destinado a outros fins industriais ou comerciais, o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA — estabelecerá para os produtores preço de paridade, na forma deste artigo, sujeito a ágios e deságios, em função das especificações técnicas do tipo adquirido."

Isso significa que o Governo garante aquele preço para o álcool carburante, para o álcool químico. O álcool para perfumaria, e etc., sofrerá ágios e deságios. Não é justo que o Governo vá subvencionar álcool para o perfume.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Um momento, Senador. Permita que o concluamos. Logo em seguida, concederemos o aparte a V. Exº

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Perfeitamente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará)

Art. 7º Para a garantia de comercialização do álcool anidro de qualquer origem, para mistura carburante, o Conselho Nacional de Petróleo — CNP estabelecerá um programa de distribuição entre as empresas distribuidoras de petróleo, que receberão o produto a um preço a ser decidido por esse Conselho.

Mas ele já garante ao produtor.

Parágrafo único. As indústrias químicas, quando utilizarem o álcool em substituição a insumos importados, terão seus suprimentos efetivados pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP e ao preço do litro do álcool a 100% (cem por cento) em peso a 20°C, na base de até 35% (trinta e cinco por cento) — a que nos referimos — do preço do quilograma do eteno fixado pelos órgãos do Governo.

Art. 8º O Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA estabelecerá para o mel residual preço básico em função do valor do álcool adquirido nas condições do artigo 6º, considerada a relação de 550 (quinhentos e cinqüenta) quilogramas de açúcares redutores totais (ART) por 1.000 (um mil) quilogramas na condição do PVU ou PVD.

Parágrafo único. O preço base assegurado neste artigo variará segundo as especificações do mel residual.

Art. 9º Os recursos gerados na comercialização do álcool carburante serão escriturados pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP na alínea "I", artigo 15, item II da Lei nº 4.452, de 1964 e destinar-se-ão, prioritariamente, a atender ao disposto no artigo 7º, parágrafo único deste Decreto e, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional — CMN, suprir recursos para os financiamentos de que trata a alínea a do artigo 5º e a projetos visando ao aprimoramento da tecnologia do uso do álcool carburante, à pesquisa e à assistência técnica à produção de matérias-primas.

Art. 10. As exportações de mel residual ou de álcool de qualquer tipo ou graduação, para os mercados externos, serão promovidas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA ou por intermédio de empresas privadas, quando expressamente autorizadas pelo Instituto.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os contratos de venda para exportação, já firmados e homologados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA antes da data de vigência deste Decreto, cujas quantidades ainda estejam pendentes de embarque.

Art. 11. O Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA estabelecerá as especificações técnicas para o mel residual e álcool de quaisquer tipos e origens.

Art. 12. Todas as destilarias de álcool, de qualquer tipo, oriundo de cana-de-açúcar, da mandioca ou de qualquer outra matéria-prima, ficam sujeitas à inscrição no Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA.

Art. 13. A estrutura do Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA e a sua lotação de pessoal serão ajustadas para o desempenho das novas tarefas, atribuídas por este Decreto.

Art. 14. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, o Decreto nº 75.966, de 11 de julho de 1975.

Com prazer concedemos o aparte ao eminentíssimo Senador por Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Senador Virgílio Távora, pediria a V. Exº não conceder mais apartes depois desse, porque realmente o tempo de V. Exº está esgotado, esgotadíssimo!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) Exº esse aparte estará fechando, com chave de ouro, este nosso pronunciamento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Muito obrigado, Sr. Presidente. Prometo que serei muito breve no meu aparte. Nobre Senador Virgílio Távora, V. Exº traz à Casa e à Nação, o conhecimento desse importante decreto do Governo. O Movimento Democrático Brasileiro toma conhecimento, nesta tarde, desse decreto e vai, na segunda ou terça-feira, analisá-lo profundamente, para comentá-lo. De qualquer forma, é muito grato para nós, da Oposição, que o Governo de esse grande apoio ao parque alcooleiro do País, sobretudo na produção de álcool carburante. Um país que consome 132.000 m³ de petróleo, ou seja, 830 mil barris diários, deles importando cerca de 80%, é muito confortante, hoje, esse decreto do Governo Federal. V. Exº falou, inicialmente que trazia ao conhecimento da Casa esse decreto do Governo, como um apreço ao Legislativo. Esperamos que o Governo mostre o seu apreço e antes de assinar os contratos de risco, envie-os ao Congresso para que este possa apreciá-los. Era o aparte que queria dar a V. Exº

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, anexamos o aparte e as sugestões de V. Exº ao nosso discurso, que está a findar.

Apenas, diremos, Sr. Presidente, que é com ufania que trazemos a esta Casa o real e estrito cumprimento da promessa que, há meses atrás, em nome desse próprio Governo, fazímos ao Plenário do Senado. Solicitamos parte integrante do nosso pronunciamento seja a íntegra da exposição de motivos que a este decreto deu nascimento e do decreto que acabamos de, neste momento, ler.

Agradecemos, por outro lado, Sr. Presidente, a paciência de V. Exº que desta vez, reconhecemos, ultrapassou todas as nossas esperanças. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador João Calmon fez diversos pronunciamentos nesta Casa denunciando os desvios do MOBRAL, instituído para alfabetizar adultos, mas que estava tangenciando — segundo ele — para o denominado MOBRAL Infanto-Juvenil. Como o assunto era realmente importante para o Brasil, Senadores debateram em seqüência a respeito dos resultados da controvertida instituição. Estaria o Movimento Brasileiro de Alfabetização, formado com as características de um projeto-impacto, realmente cumprindo seus objetivos? Estaria alfabetizando adultos e realmente servindo à Educação e em consequência servindo ao nosso País? Pelas conclusões dos debates, a média da opinião dos Senadores concluiu que o assunto, por ser fundamental, pela sua profundidade, pela sua importância, merecia, no mínimo, uma análise mais detalhada, um estudo desprovido de paixões, um debate mais elucidativo.

Em tão boa hora, o Senado da República, não muito afeito a CPIs, deliberou constituir, para tão importante assunto, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o prazo de 120 dias para trazer à baila todas as informações possíveis, com o objetivo de esclarecer os Senadores e a Nação a respeito das denúncias e das dúvidas que surgiam mesmo em razão das denúncias sobre o Movimento Brasileiro de Alfabetização. Saliente-se que a maioria dos parlamentares da Câmara Alta que subscreveu o pedido da CPI pertence à ARENA.

Iniciados os trabalhos sob a presidência do emedebista Gilvan Rocha, começaram a surgir denúncias as mais variadas e pelas informações da Imprensa todos sentiam que estávamos perto de reunir uma grande quantidade de dados, de informações, que nos levariam ao conhecimento da verdade a respeito do empreendimento governamental.

Quando, no entanto, estavam sendo acesas as esperanças dos esclarecimentos que a Nação exige, a bem da Justiça, a bem da Educação, a bem da Verdade, a CPI do MOBRAL interrompe o seu curso, ao meio do caminho. Quando estava prestes a ser ouvido o Ministro Mário Simonsen, primeiro presidente do MOBRAL, o Ministro Ney Braga e o Senador Paulo Guerra, entre outros, a representação da ARENA na Comissão, com o que poderíamos chamar um golpe de força, resolve frustrar as esperanças nacionais de uma elucidação completa a respeito do momentoso assunto, deliberando pelas desconvoações das autoridades e pelo encerramento da fase dos depoimentos. Foi uma atitude, pelo menos, ilógica.

Afinal, o Senado Federal, pela decisão de uma maioria de membros da ARENA, deliberou pela constituição da CPI do MOBRAL, delegando aos membros da Comissão, direitos e deveres da mais alta responsabilidade. O prazo de 120 dias também foi estipulado pelo Senado para que se conhecesse toda a verdade. No entanto, 30 dias depois, quando informações de alta importância começaram apenas a aflorar no sentido do esclarecimento total, como dissemos, por um verdadeiro ato de força, os membros pertencentes ao Partido Oficial deliberaram apressar o encerramento da CPI.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Com todo prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Quero dizer a V. Ex^e o seguinte: o caso do MOBRAL não me preocupa, no momento. Pelo contrário, se eu tivesse de fazer uma análise ou dar um julgamento a respeito do MOBRAL, eu daria os meus louvores. Ele foi criado, em boa hora, por um decreto, se não me falha a memória, do Ministro Tarso Dutra, e executado, posteriormente, pelo nobre e distinto colega nosso, o ex-Ministro Jarbas Passarinho, com a assessoria de um homem inteligente, capaz e de eficiência inestimável, que é o Ministro Mário Henrique Simonsen, que deixou a marca da sua capacidade naquela grande agência de educação. A agitação em torno do MOBRAL surgiu porque essa instituição, em determinado momento, começou a dar sua assistência à educação primária. Mas, meu Deus do céu! Se temos uma organização como essa, com agências por todos os lados e da qual se pode aproveitar um pouco os recursos materiais para prestar assistência educacional às crianças, por que vamos combater essas iniciativas? Não vou naturalmente dar maiores esclarecimentos, apenas quero dizer a V. Ex^e duas coisas: desceu muito com a interferência do MOBRAL, de 1970 para 1975, a incidência de analfabetos neste País. Desceu de 33% para 18%. Ainda mais, o Governo destina ao MOBRAL apenas trezentos milhões de cruzeiros. Esta quantia, dividida por cinco milhões de candidatos nos cursos de alfabetização e mais um milhão naqueles cursos de ensino de educação integrada, isto é, dividida por seis milhões de candidatos, dá cinqüenta cruzeiros por candidato, anualmente. Não paga nem um almoço, meu caro colega, num bom restaurante; talvez pague num restaurante modesto. Portanto, o MOBRAL tem dado uma participação lucrativa extraordinária, em favor da educação neste País. Merece, a meu ver, os nossos louvores.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Eu, com um pouco de esforço, poderia concordar com V. Ex^e...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Um momento, nobre Senador Evelásio Vieira.

A absolutamente, Senador Benjamim Farah. Como V. Ex^e deve ter ouvido, desde o início deste meu pronunciamento, eu procura não analisar o MOBRAL, que tem, que sempre teve, um crédito de confiança deste Senador.

O que estou lamentando, Ex^e, é que a CPI, instituída por esta Casa, subscrita por Senadores da ARENA, na maioria, e do MDB, tinha possibilidade de trazer à baila, de trazer à luz muitas informações que, infelizmente, pelo que nós estamos verificando, não serão trazidas, porque o Partido oficial deliberou pelo estancamento da CPI. Isto é o que estamos lamentando.

Gostaria de ouvir o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Senador Orestes Quérzia, parece-me perfeitamente correta a colocação de V. Ex^e, a estranheza pelo fato de a maioria da CPI decidir suspender os trabalhos que buscavam elementos para uma avaliação melhor da atuação do MOBRAL. Mas, no que foi possível, já se identificou que aqueles pronunciamentos feitos nesta Casa, em relação ao MOBRAL infanto-juvenil, eram todos verdadeiros. O que nos causa estranheza é o fato de o eminentíssimo Senador Benjamim Farah aplaudir o MOBRAL infanto-juvenil, aplaudir que meninos de 7 a 14 anos estudem, durante cinco meses, com adolescentes e adultos. Permitir esse sistema, no Brasil, é conduzir o ensino brasileiro à própria falência. Temos o maior respeito pelo eminentíssimo Senador Benjamim Farah, mas, não podemos concordar com o aplauso que, nesta oportunidade, ele dirige ao MOBRAL.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Permite-me V. Ex^e um aparte, já que fui citado?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte do Senador Evelásio Vieira, que é um dos componentes da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O apoio de S. Ex^e à nossa opinião, de que não se deveria estancar a Comissão, é recebido com muita satisfação, justamente porque vem de um membro da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Concedo o aparte ao nobre Senador Benjamim Farah, apelando no sentido de que, na medida do possível, seja rápido, porque tenho o meu tempo bastante limitado e gostaria de ler até o final meu discurso.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex^e está ocupando o tempo que, tenho impressão, seria meu. V. Ex^e está falando como Líder? Então, está ocupando o meu tempo, não está?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Se V. Ex^e me cedeu, não é mais seu...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Se está ocupando o meu tempo, V. Ex^e não pode me pressionar assim.

Fui generoso com um dos colegas, cedendo o meu tempo e V. Ex^e está ocupando, exatamente, essa vez. (Risos.) Mas não vou ser muito longo. Apenas quero dizer ao nobre Senador Evelásio Vieira que quem se manifesta com estranheza sou eu. Que crime comete o MOBRAL — em desviar um pouco suas atividades em favor dos menores, em favor da educação infanto-juvenil? Crime seria permitir que essa faixa fosse jogada, abandonada, esquecida, ignorada, pois os menores que não forem educados poderão tomar qualquer rumo, ficam sem horizontes e não sabemos quais as consequências que disso poderão advir. Se hoje queremos fazer um estardalhaço, negando-lhe assistência, ainda que seja através de uma instituição destinada a maiores de 15 anos, se hoje fecharmos as portas das escolas para esses menores, amanhã vamos gastar dinheiro com autoridades repressivas, com instituições para recuperar esses menores que não tiveram amparo na infância. Eu é que manifesto estranheza, porque pouco importa fique a cargo do MOBRAL, ou de quem quer que seja a educação infanto-juvenil. Mas, se o MOBRAL, que dedica o seu esforço em favor da educação de adultos, pode ajudar um pouco, dando assistência a esses menores, meus parabéns ao MOBRAL.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^e que, inclusive, me faz lembrar meus tempos de menino, quando um irmão mais velho, em certos momentos em que me dava algum presente...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Aparentemente mais velho, mas com ídeal de moço, com energia de moço.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Não estou me referindo a V. Ex^e, embora possa me considerar seu irmão. Estou me referindo a meu irmão verdadeiro que, quando criança, me dava algum presente e, em seguida, à minha revelia, me tomava o presente, esquecendo-se que, na realidade, quem cede, já não tem mais direitos sobre a coisa cedida.

Continuando, Sr. Presidente, lamento a decisão da maioria da ARENA, na CPI. Perguntamos nós:

Teriam o direito de agir da maneira que agiram? Não receberam eles delegação do Senado para, no prazo de 120 dias, procurar esclarecer a matéria? Na verdade, não cumpriram o prazo e todos sabem que não esclarecerão a matéria.

Faça-se justiça ao Senador João Calmon, que votou contra a medida incoerente. Não esclarecerão a matéria, dizíamos, porque temos visto anunciar que o Relator, Senador José Lindoso, está, apressadamente, estudando uma maneira de fazer certas imposições ao MOBRAL, para não ficar desconcertante, ao mesmo tempo em que espera não deixar mal o Senado, pela interrupção extemporânea da Comissão de Inquérito.

Sobre esse aspecto, diz o jornalista A.C. Scartezini, em artigo assinado na edição de *O Estado de S. Paulo*, de 9 último:

"A fórmula política encontrada pela Liderança da ARENA do Senado para elaborar as conclusões da CPI que investiga o MOBRAL está pronta, devendo, com equilíbrio, sugerir o Controle do Movimento Brasileiro de Alfabetização por duas maneiras. A primeira seria a delimitação do seu campo de atividade, com o estabelecimento de limites, além da alfabetização, que podem ser tolerados ou incentivados. A segunda seria uma crítica à auto-suficiência de antigos e atuais dirigentes, e o próprio Movimento."

No mesmo artigo, logo em seguida:

"Assim, as conclusões a serem votadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito no próximo dia 24 buscam o equilíbrio entre restrições e elogios ao Movimento Brasileiro de Alfabetização."

O que importa para a maioria não é o esclarecimento da verdade, pelo que se pode observar dos acontecimentos. A Comissão Parlamentar de Inquérito, pelas informações que começou trazer à luz, começou a ficar incômoda para o Governo. Ao invés de procurar um esforço no exercício da democracia, no exercício da liberdade, no exercício de uma atividade legislativa independente, o Partido oficial procura encobrir eventuais falhas de tão importante instituição com uma cortina de fumaça, fraca e transparente.

Quando o Senado decidiu que se fizesse uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pretendeu esclarecimentos sobre o MOBRAL Infanto-Juvenil, sobre o Programa de Educação Integrada, sobre os Programas cultural e profissionalizante, sobre as irregularidades administrativas e — o que talvez seja mais importante e que, graças ao recuo da ARENA, não podermos avaliar tão cedo — sobre o fenômeno da regressão, pelo qual o adulto inicia o aprendizado e logo depois esquece o que aprendeu, por falta de uso da capacidade, se é que ele conseguiu atingir a capacidade.

O que teria preocupado o Governo para que seu Partido tivesse tomado a atitude que tomou? Como e quando tudo isso será esclarecido?

Que o MOBRAL Infanto-juvenil existia ficou, ao que estamos informados, inteiramente comprovado. Mais de um milhão de crianças estudam antipedagógicamente conjuntamente com adultos, através de um método especial para adultos. Ao que parece o Ministro Ney Braga estava tentando uma solução para as crianças de

mais de 9 anos de idade, mas a paralisação da CPI provocará inevitavelmente um recuo da parte do Ministro, tendo em vista a eventual desmoralização do MOBRAL. Neste ponto a paralisação da CPI desserviu mais ainda as pretensões do Ministério da Educação.

Outra comprovação da CPI: cursos fantasmas através de convênios que não funcionavam embora levassem o dinheiro do MOBRAL. "Setores do MOBRAL falsificaram dados sobre matrículas e aprovações para satisfazer às necessidades estatísticas e de recursos da organização", denunciou a ex-secretária executiva do Movimento, Terezinha Saraiva. Dias depois o próprio coordenador do MOBRAL no Estado do Rio, Eduardo Viana, comprovava as denúncias da ex-secretária executiva.

Dias atrás, fora da CPI, tivemos pela imprensa informações a respeito de outras ocorrências: "As irregularidades apontadas pelo certificado de auditoria da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura demonstraram falta de controle e tumulto na administração financeira do MOBRAL", declarou o Ministro Mário Renault Leite, do Tribunal de Contas da União, ao examinar as contas do órgão, relativas ao exercício de 1973, ano em que a receita do MOBRAL foi de 228 milhões de cruzeiros.

Finalmente, e apesar de tudo, o aspecto mais sério, o da regressão. O jornal *O Globo* de 12 de outubro noticiou:

"Logo depois de concluir seu mandato de governador de Pernambuco, o Senador Paulo Guerra promoveu uma pesquisa em 15 municípios do Estado para verificar em que condições estavam as pessoas que, há um ano, haviam terminado o curso de alfabetização do MOBRAL e, segundo ele, "o resultado foi desastroso, pois de 800 pessoas consultadas, apenas 80 continuavam sabendo ler."

Por coincidência o representante pernambucano foi também desconvocado.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Um instante, Senador, só para assinalar, também, a mesma posição do Deputado Flexa Ribeiro. E, em seguida, darei o aparte a V. Ex^e

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Muito obrigado.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — O Deputado Flexa Ribeiro prestou esclarecimentos à CPI do MOBRAL. Disse ele que, a partir de 1967, como Diretor-Geral de Educação da UNESCO, dirigiu o programa experimental de alfabetização funcional de adultos em diversos países. E, em 1970, pôde constatar que menos da metade conseguia se alfabetizar. Acrescentou, ainda, que mesmo estes últimos que conseguiam se alfabetizar regrediam ao estado de analfabetismo depois de 2 ou 3 anos.

Com todo prazer dou o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Nobre Senador Orestes Quêrcia, suponho que há um equívoco, no tempo, em relação a essa informação sobre o Senador Paulo Guerra; pois, se ouvi bem V. Ex^e declarou que logo ao deixar o Governo do Estado ele fez essa pesquisa.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Com licença, só para um esclarecimento. Transcrevi, entre aspas, uma notícia do jornal *O Globo*.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Certo. É sempre um perigo, entre nós, quando discutimos problema de jornal: se não damos credibilidade às notícias do jornal, somos por nossa vez também atacados por ele.. Mas a inexatidão do fato é tão claramente provada que quando o Senador Paulo Guerra deixou o Governo do Estado de Pernambuco não havia MOBRAL, e durante todo o período

em que ele foi sucedido pelo Governador Nilo Coelho, também não havia MOBRAL. De maneira que é impossível realmente colocar os problemas nesses termos. Segundo, creio que essa informação deveria ser atualizada para um aparte que o Senador Paulo Guerra deu aqui, no Senado, quando era, ainda eu, o Ministro da Educação. Em face de um aparte ou de um discurso autônomo que ele fez, não estou certo, tomei a providência de mandar verificar, especialmente no Estado de Pernambuco, que ocorria com o MOBRAL, e remeti para o MOBRAL central as informações que obtive através da Delegacia Regional de Educação, chefiada pelo jovem, mas brilhante Advogado, Dr. Cílano Ribeiro. As informações obtidas pelo Dr. Cílano Ribeiro conflitavam com as do Senador Paulo Guerra. V. Ex^e, portanto, quando trata, no meu entender, da parte mais importante do problema do MOBRAL, que é o perigo da regressão, não está prestando nenhum desserviço a esta Casa, quando traz ao conhecimento de todos nós uma posição, aliás, já conhecida do Senador Paulo Guerra. Restaria, no meu entender, que o MOBRAL fizesse uma verificação científicamente organizada e não uma amostragem tomada ao acaso. Dei um exemplo em relação a isso: se o MOBRAL alfabetizou cinco milhões de pessoas, quinhentas mil indicassem indiscutivelmente regressão, o MOBRAL ainda seria o maior êxito de todos programas de alfabetização de massa de adultos do mundo, porque teria tido 90% de êxito. Então, é preciso dar um tratamento científico e não tratamento empírico e com indicações que só padecem da falta de uma sistemática de execução. Da posição do Deputado Flexa Ribeiro, suponho que V. Ex^e não partilha, porque é uma posição extremamente radical. Ele não acredita que qualquer programa de alfabetização de adultos tenha êxito. Então, ele prescreve para os adultos analfabetos o remédio que é a morte. A proporção que eles morrerem diminui o seu contingente; e acha que essa deve ser a solução, o que, evidentemente, contraria fundamentalmente as nossas esperanças num programa de alfabetização de adultos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. Com relação ao aspecto levantado por V. Ex^e de que, na oportunidade, não havia MOBRAL, talvez o ex-Governador de Pernambuco, o nosso companheiro, nesta Casa, se referisse a um curso de alfabetização que não fosse o MOBRAL. E o Deputado Flexa Ribeiro se referiu a curso de alfabetização da UNESCO que, também, não tem nada com o MOBRAL. Logo, que fique para o benefício do nosso entendimento apenas este aspecto: existem os perigos de regressão em cursos de alfabetização de adultos, quer sejam do MOBRAL quer não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^e uma breve interrupção?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — O perigo do exemplo dado pelo Deputado Flexa Ribeiro é que ele trouxe a experiência da UNESCO colhida na Ásia, na África e na América Latina. Isto somado com a declaração de um cavalheiro que era representante do Nepal, na recente reunião sobre a Educação de Adultos, de que somente os países comunistas poderiam ter êxito nessa alfabetização, coloca para nós o problema em termos muito sérios e muito duvidosos. Reputo, de tudo que ouvi na CPI do MOBRAL, esta afirmativa feita pelo Deputado Flexa Ribeiro como a mais terrível e aquela que deve merecer de nós todos — e não apenas do Governo — uma preocupação para excusar.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^e. E é exatamente, Senador Jarbas Passarinho, este aspecto que queremos ressaltar e por isso lamentamos ter sido estancada a CPI do MOBRAL, no Senado Federal.

Sabemos que o assunto é técnico mas, talvez o MOBRAL, talvez o Ministério da Educação pudesse, a esta altura, para tentar dar um esclarecimento a todos nós, à Nação brasileira, pudesse realmente realizar um trabalho, com a colaboração até do Congresso, no

sentido de que possamos levantar a questão: realmente o MOBRAL está funcionando, está realizando o seu objetivo?

Sabe V. Ex^e que, da minha parte, quando Prefeito da Cidade de Campinas, dei toda a minha colaboração ao MOBRAL, fizemos um grande trabalho em Campinas e por ele sempre tive a maior consideração.

O que reclamo é que não tenhamos oportunidade de, através da CPI do MOBRAL, chegar a um final, a uma conclusão. Verificamos que existem problemas, dúvidas e, evidentemente, queremos que elas sejam sanadas, de um lado ou de outro, mas, desejamos que seja alcançada, na medida do possível, a verdade sobre o MOBRAL.

Sr. Presidente, continuaremos em dúvida a respeito do MOBRAL. Perdemos rara oportunidade de prestar nossa colaboração àquela Instituição e ao País, deixando de realizar um inquérito à altura das necessidades. O MOBRAL presta um serviço real ao País? O MOBRAL é uma instituição de luxo que gasta dinheiro, e muito dinheiro, sem produzir nenhuma vantagem para todos nós? São perguntas que ficarão sem resposta por obra e graça da Maioria parlamentar desta Casa, que amortece, inclusive, o descontentamento de muitos parlamentares situacionistas que gostariam de, pelo menos, corrigir o curso do MOBRAL, como, aliás, nesta Casa, também falou, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

Para terminar, Sr. Presidente:

Como dizia importante órgão de imprensa, dias atrás: "Este caso não ficará como um exemplo de eficiência e seriedade com que o Congresso se dispõe a cumprir sua missão fiscalizadora, ainda mal recuperada". (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 1975

"Acréscima dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acerca-se ao art. 4º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte § 3º:

"Art. 4º

§ 3º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta vinculada, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos relativos à correção monetária e juros."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, introduzido em nossa legislação social pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, configuro um novo sistema indenizatório que, em caráter optativo, veio substituir a estabilidade.

Dentre as finalidades essenciais desse instituto, figuram a constituição de um pecúlio em favor do trabalhador, assim como a possibilidade de socorrê-lo em algumas circunstâncias especiais, expressamente previstas no art. 8º, do aludido diploma legal.

Todavia, a fim de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passe a desfrutar de maior abrangência, cumprindo com mais efetividade as funções sociais para as quais foi criado, temos para nós que se impõe a adoção da providência preconizada nesta proposição.

Em verdade, o anel essencial colimado pelo projetado é possibilitar aos trabalhadores optantes a faculdade de, ao final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta vinculada, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos relativos à correção monetária e juros.

A medida, irrecusavelmente, beneficiará substancial número de trabalhadores, exatamente no final do exercício, ocasião em que o magro orçamento do chefe de família brasileiro apresenta maior precariedade, devido às despesas de fim de ano.

É de ressaltar-se, por derradeiro, que a providência em questão segue diretriz já implantada quanto ao PIS-PASEP, eis que, consoante estabelece a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, os participantes dos aludidos fundos podem levantar, ao final de cada exercício financeiro, as parcelas correspondentes à correção monetária e juros (§ 2º, do art. 4º).

Nesta conformidade, por configurar medida de amplo alcance social, esperamos que o projetado mereça a aprovação de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1975. — Senador Orestes Queríca.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I — 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

§ 1º No caso de mudança de empresa, observar-se-ão os seguintes critérios:

a) se decorrente de dispensa com justa causa, recomeçará para o empregado, à taxa inicial, a capitalização de juros progressiva, prevista neste artigo;

b) se decorrente de dispensa sem justa causa ou de término de contrato previsto no parágrafo único do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou de cessação de atividades de empresa, ou força-maior, ou ainda de culpa recíproca, a capitalização de juros prosseguirá sem qualquer solução de continuidade;

c) se decorrente da rescisão voluntária por parte do empregado, a capitalização de juros retornará à taxa imediatamente anterior a que estava sendo aplicada quando da rescisão do contrato.

§ 2º Para os fins previstos na letra b do § 1º, considera-se cessação de atividades da empresa a sua extinção total, ou o fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou ainda a supressão de parte de suas atividades, sempre que qualquer destas ocorrências implique a rescisão do contrato de trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de comunicações enviadas à Mesa.

São lidas as seguintes

Em 14 de novembro de 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Italívio Coelho pelo nobre Sr. Senador Virgílio Távora, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1975-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Petrônio Portella, Líder da ARENA..

Em 14 de novembro de 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mendes Canale pelo nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1975-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 14 de novembro de 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Altevir Leal pelo nobre Sr. Senador José Guiomard, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1975-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO
Grupo Brasileiro

Brasília, 12 de novembro de 1975

Of. nº 47/75

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Delegação do Grupo Brasileiro à II Conferência Interparlamentar do Parlamento Latino-americano e do Parlamento Europeu, a realizar-se em Luxemburgo, durante o corrente mês, ficou assim constituída:

Senador Agenor Maria — Deputado Argilano Dario — Senador Arnon de Mello — Deputado Geraldo Guedes, Presidente do Grupo Brasileiro, Chefe da Delegação — Deputado Homero Santos — Deputado Hugo Napoleão — Deputado Jairo Magalhães — Deputado José Carlos Teixeira — Deputado Nadir Rossetti —

Senador Paulo Brossard — Deputado Pedro Colin — Senador Renato Franco — Deputado Rogério Rego.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — Deputado Geraldo Guedes, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 615, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados). Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado ao responsável por título protestado perante notário ou oficial público, na forma da legislação reguladora dos títulos de crédito, uma vez efetuado seu respectivo pagamento, requerer seja este averbado à margem do competente registro de protesto.

Parágrafo único. O oficial público não poderá recusar a averbação requerida nos termos deste artigo, a não ser com fundamento na ocorrência de vício capaz de invalidar a prova do pagamento realizado, que será feita por qualquer meio permitido em direito.

Art. 2º A averbação de que trata o artigo anterior constará, obrigatoriamente, de qualquer certidão extraída do registro de protesto e eliminará a eficácia deste em relação ao credor, ressalvados direitos de coobrigados e terceiros, nos termos da lei.

Art. 3º Os títulos cambiais e as duplicatas de fatura conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor pelo número de sua cédula de identidade, de inscrição no cadastro de pessoa física, do título eleitoral ou da carteira profissional.

Parágrafo único. Nos instrumentos de protesto, serão descritos os elementos de que trata este artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 593, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inseríveis, antieconômicos ou ociosos.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF. Dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inseríveis, antieconômicos ou ociosos.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal poderá doar às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações que lhe sejam vinculadas, os bens móveis que, comprovadamente, forem considerados inseríveis, antieconômicos ou ociosos, mediante autorização, em decreto, do Governador.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será sempre precedida de parecer do órgão responsável, pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência, quando não for indicada a alienação, nos moldes da legislação própria.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1974, do Senhor Senador Renato Franco Montoro, que garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade.

Conforme parecer da Comissão de Legislação Social, a Presidência, nos termos regimentais, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1974, uma vez que o § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, a que se refere a proposição, foi revogado pelo art. 8º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento nº 524, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975 (nº 133-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental (dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 658, DE 1975

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975, que “dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental”.

Relator: Senador Ruy Santos

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete ao Congresso Nacional um projeto de lei, que

tomou na Câmara o nº 133 e no Senado nº 84, e que "dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle, ou com participação governamental". E dizem os senhores Ministros da Fazenda e Chefe da Secretaria do Planejamento, em exposição de motivos:

"Temos a honra de submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei, que visa a uniformizar a incidência do Imposto de Renda sobre as empresas sob controle governamental, notadamente as empresas públicas e sociedades de economia mista, atendidos os dois preceitos constitucionais que tratam de matéria: o parágrafo 3º do artigo 170, que estabelece que "a empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas", e a alínea a do inciso III do artigo 19, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros."

2. Na Câmara, a proposição foi aprovada, após longos debates em todos os órgãos técnicos a que foi distribuída, sendo aprovado quase *in totum*. Vários artigos sofreram retoques de redação, tendo sido supresso o artigo 3º que reza:

"Art. 3º As empresas sob controle da União, ou de entidades de sua administração indireta, não aplicarão parcelas do Imposto de Renda em operações de Incentivos fiscais, salvo as relativas à EMBRAER e ao MOBRAL."

3. No Senado, o projeto foi distribuído à Comissão de Economia, onde o Relator, o nobre Senador Roberto Saturnino, lhe deu parecer contrário, alegando; em certa passagem:

"Portanto, aprovar a medida constante na presente proposição implicará na inconveniência de reduzir a capacidade de investimento dessas entidades justamente nesse momento em que é fundamental o cumprimento das metas estabelecidas no II PND, principalmente na substituição de importações de bens de capital e de insumos básicos, cuja execução dependa fundamentalmente de maciços investimentos públicos. Sem dúvida, o desafio que enfrentamos, hoje, é incomparavelmente maior do que o do passado, pois, anteriormente, a empresa privada nacional ficou marginalizada na política de substituição de importações nos setores da indústria naval e automobilística, dentre outros. Se conjugarmos esse fato com o retorno da substituição de importações como fator dinâmico de maior importância, bem como de que desta vez trata-se de substituir importações localizadas em setores de tecnologia de porte e capital intensivos, podemos vislumbrar um risco de nova marginalização da empresa privada nacional."

Parecer

O projeto é de inteira justiça. Não se comprehende que a empresa privada esteja sujeita a um tributo e a estatal não, onde há acionistas privados. Os balanços destas empresas, da maioria pelo menos, indicam lucros, por vezes, astronômicos; e convém destacar que o lucro possibilita salários astronômicos, por sua vez, a diretores, e comissões de impressionar. Quem propõe a medida é o próprio governo que é interessado no desenvolvimento destas empresas, seu maior acionista; e o Governo deve ter avaliado bem a repercussão do novo tributo na sua vida.

Por estes motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 84, de 1975, de iniciativa do Senhor Presidente da República; salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Ruy Santos, Relator — Augusto Franco — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Paulo Guerra — Jarbas Passarinho.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO:

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que "dispõe sobre a incidência do imposto de renda das empresas sob controle ou com participação governamental".

O projeto ora em exame estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem assim, as suas subsidiárias ou quaisquer outras empresas sob controle governamental, calcularão o imposto de renda sobre a totalidade do lucro tributável, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público.

O lucro apurado por essas entidades, portanto, estará sujeito ao imposto de 30% (trinta por cento), salvo as concessionárias de serviços públicos em geral, regidas nesse aspecto pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 62, de 21/11/66, e as concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações, cujas alíquotas e restrições se encontram estabelecidas na Lei nº 5.655, de 20/05/71 e no Decreto-lei nº 1.330, de 31/05/74.

Ao lado de outros dispositivos que sistematizam a matéria, é permitível que tais entidades excluam do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, considerando como lucro apurado nessas atividades o percentual do lucro operacional relativo à mesma proporção que a receita oriunda dessas atividades representar em relação à receita total da empresa.

Dessa forma, as atividades econômicas exercidas pelo Setor Público no sistema, independente de sua constituição jurídica, e desde que não atue sob a forma de monopólio estarão indistintamente condicionadas ao pagamento do imposto sobre a renda.

Em se tratando de empresas públicas, o Setor Público atua no sistema econômico sob a forma de empresa constituída, em quase sua totalidade, de recursos públicos, logo, não nos parece lógico que o governo pague impostos para si. Argumento contrário poderia ser levantado, partindo-se do pressuposto da injustiça que ocorre quando a empresa pública atua na economia, em vantagem comparativa com as entidades privadas, respeitados os casos de monopólios, onde prevalece os aspectos estratégicos e de segurança nacional. Mas, acontece que a empresa pública, "é criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa (artigo 5º, item III, do Decreto-lei 200/67)" e, a monopolização representa, apenas, o grau máximo dessa contingência ou conveniência administrativa. Portanto, a vantagem de que possa se revestir a empresa pública é condição necessária às suas atividades econômicas relevantes e estratégicas. Consequentemente, maiores encargos tributários sobre tais empresas trarão em contrapartida, menor eficiência do ponto de vista econômico-financeiro, em suas atividades.

Relativamente às sociedades de economia mista, o nosso raciocínio é semelhante, porém, com uma diferenciação, ou seja, nesse caso, há a permissibilidade de participação de recursos de terceiros não públicos. Porém, desde que o Setor Público admite a associação do capital privado para, juntos, correrem o risco da exploração de determinada atividade econômica, é lógico que, mesmo em se tratando de sociedade de economia mista, não encontramos fatores econômicos que justifiquem a imposição do imposto de renda nessas entidades e nem legais que impeçam isentá-las.

Não podemos deixar de considerar a ativa participação das empresas públicas e sociedades de economia mista nas fases de desenvolvimento mais intenso dos últimos anos. Assim, também as dificuldades por que passa a nossa economia na atualidade, decorrentes da elevação dos preços do petróleo, induzindo a elevação de preços de outros bens não renováveis, relativamente escassos, e da tecnologia; e ainda, a reversão da inflação provocando desordem no sistema econômico ocidental, implicando em política protecionista que

dificultam a exploração de bens essenciais e manufaturas de trabalho intensivo. Em suma, diante da nossa vulnerabilidade, na atual crise mundial, é vital que a atuação dessas entidades se faça com grande ênfase e frequência maiores do que aquela que ocorre numa fase normal de crescimento econômico.

Portanto, aprovar a medida constante na presente proposição implicará na inconveniência de reduzir a capacidade de investimento dessas entidades justamente nesse momento em que é fundamental o cumprimento das metas estabelecidas no II PND, principalmente na substituição de importações de bens de capital e de insumos básicos, cuja execução dependa fundamentalmente de maciços investimentos públicos. Sem dúvida, o desafio que enfrentamos, hoje, é incomparavelmente maior do que o do passado. Anteriormente, a empresa nacional ficou marginalizada na política de substituição de importações nos setores mais dinâmicos da economia, cabendo destacar os setores da indústria naval e automobilística, dentre outros. Se conjugarmos esse fato com o retorno da substituição de importações como fator dinâmico de maior importância, bem como de que desta vez trata-se de substituir importações localizadas em setores de tecnologia de porte e capital intensivos, podemos vislumbrar um risco de nova e maior marginalização da empresa nacional.

Nesse quadro, tendo-se em conta que a entrada de capitais estrangeiros no País e o aparecimento das empresas multinacionais nas atividades chamadas "modernas" do setor secundário brasileiro estão vinculadas diretamente aos desequilíbrios no balanço de pagamentos, é imperiosa a necessidade de uma ação marcante do setor público e de suas entidades no sentido de fortalecer a empresa privada nacional e atuar de forma a equilibrar a desvantagem desta com relação aos grandes conglomerados internacionais, que atuam e alteram a propriedade dos fatores de produção na economia nacional, aumentando assim, a nossa vulnerabilidade diante das crises internacionais.

É oportuno destacar, que, se do ponto de vista constitucional e econômico, a interveniência estatal no sistema — sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista — só se fará em caráter suplementar à atividade econômica; sujeitar tais entidades ao mesmo regime aplicável às empresas privadas, significa admitir a indevida atuação do Setor Público, através dessas entidades que atuam em diversos setores da economia.

Do exposto, consideramos inconveniente impor, nesse momento, um encargo tributário que irá influir decisivamente na capacidade de investimento dessas entidades, restringindo, assim, a consecução das metas prioritárias e relevantes do Governo traduzidas no II PND, e o processo de crescimento econômico do País.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto ora examinado.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Economia é favorável ao projeto, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Saturnino.

Solicito ao nobre Senador Leite Chaves o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — Paraná. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É submetido a esta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados e de iniciativa do Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei nº 84, de 1975, dispondo sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

2. Trata-se de matéria da maior relevância e ensejadora de alguma controvérsia, como demonstra sua tramitação acidentada na outra Casa do Congresso, onde recebeu diversas emendas nas três Comissões que a examinaram, tendo sido acolhido, por fim, o substitutivo apresentado por sua doura Comissão de Finanças.

Destarte, a questão merece apreciação cautelosa, sem embargo de toda a matéria legislativa sofrer o mesmo exame cuidadoso.

3. A Exposição de Motivos do Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria-Geral do Planejamento deve ser o ponto de partida, porque coloca o problema nos seus termos originais, digamos assim, e porque torna conhecidos os pressupostos da proposição.

O objetivo fundamental, segundo os Senhores Ministros, é a uniformização da incidência do Imposto de Renda das empresas mantidas sob controle governamental, "notadamente as empresas públicas e sociedades de economia mista".

Para tanto, segundo a Exposição de Motivos, foram atendidos os dois preceitos constitucionais pertinentes à matéria, isto é, o § 3º do art. 170, e a alínea a, do inciso III do art. 19.

O primeiro deles estabelece:

"A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas."

O outro veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros. Quer dizer, em linguagem de direito tributário, que a Constituição estabeleceu, aqui, uma imunidade recíproca, entre as chamadas entidades tributantes, proibindo a instituição de imposto que recaia sobre o patrimônio, a renda, ou os serviços uns dos outros.

Nesse contexto, é muito importante não escapar dois reparos oportunos:

1 — Quando a Exposição de Motivos, abordando o tema constitucional próprio, diz que foram "atendidos" os dois preceitos que tratam da matéria, não nos parece acertado o emprego da expressão no plural. Realmente, o § 3º do art. 170 foi "atendido" — embora melhor seria "observado" — porque dispõe expressamente sobre o tratamento tributário idêntico entre empresa pública e empresa privada.

Logo, nesse sentido, o Projeto "atendeu" ao preceito constitucional.

Todavia, em relação ao outro dispositivo, não houve o "atendimento". Houve, apenas, uma interpretação da norma constitucional, pela qual foi superada a questão da imunidade, uma vez que ela, de fato, não beneficia as entidades integrantes da Administração Indireta. Numa palavra, a imunidade tributária protege, tão-somente, os entes tributantes — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — dos impostos que um possa instituir sobre outro, reciprocamente, no que concerne ao patrimônio, a renda, ou aos serviços de cada qual.

É bom lembrar que o conceito de imunidade tributária se vincula ao de competência tributária, constituindo-se aquela numa restrição a esta. Por outro modo: a imunidade tributária é uma vedação constitucional ao poder de tributar. Ora, se este poder de tributar, vale dizer, a competência para instituir tributos, é dada, expressa e exclusivamente, pela Constituição à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 18, I e II), e se a eles se antepõe uma imunidade recíproca, só pode decorrer uma interpretação: beneficiam-se da imunidade apenas as entidades que têm a competência para tributar.

Portanto, se as empresas públicas e as sociedades de economia mista não têm competência tributária para instituir imposto sobre qualquer coisa, não podem se beneficiar, em consequência, da imunidade.

Não foi outro o entendimento expresso na Exposição de Motivos, embora lá se dissesse, inadvertidamente, que a imunidade foi "atendida".

2 — O outro reparo — ainda sobre a questão da imunidade — se prende ao uso da expressão imprópria "imunidade tributável", empregada na Exposição de Motivos e usada pela doura Comissão de Economia da Câmara. Foi, certamente, um cochilo duplo, que traiu o bom sentido e o verdadeiro significado das duas coisas: o que é imune não é tributável, o que é tributável não é imune.

A expressão correta é imunidade tributária.

4. De resto, a Exposição de Motivos faz comentários ao alcance dos dispositivos do Projeto.

5. Como se disse, este sofreu algumas emendas, que resultaram no substitutivo aprovado.

Examinemos cada um de seus artigos.

6. O art. 1º determina o novo regime tributário, a ser observado pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou quaisquer outras empresas de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público, quanto ao Imposto de Renda.

Aqui houve pequena emenda redacional, acertada, ao texto original.

Queremos observar, porém, que o Projeto realmente dá uniformidade às regras do Imposto de Renda dessas entidades, inovando apenas quanto às sociedades de economia mista, no que respeita à ampliação do campo de incidência daquele imposto sobre elas, como se comentará adiante.

7. O art. 2º diz o seguinte:

"O imposto de renda será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas de que trata o artigo anterior, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público" (grifo nosso).

Esse dispositivo é de suma importância, já que determina a base de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre essas entidades.

E aqui vamos discordar da forma e do conteúdo do dispositivo.

Quanto à forma, o artigo diz que o imposto será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas mencionadas.

Em primeiro lugar, dizer que a base de cálculo será a totalidade do lucro tributável das empresas é pecar contra a semântica, porque a expressão sugere que o imposto será global, digamos um imposto conjunto, de todas as sociedades de economia mista e empresas públicas, calculado sobre o valor correspondente ao total do lucro tributável de todas elas.

Ainda quanto ao aspecto formal, a expressão **lucro tributável** não é tecnicamente correta.

O lucro, apurado na forma da legislação, constitui a base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. Mas, segundo a sistemática desse imposto, ele pode ser real, presumido ou arbitrado. No caso, as entidades abrangidas pelo Projeto calcularão o imposto com base no seu **lucro real**. Essa é a expressão tecnicamente certa, que, embora empregada em outro dispositivo, deveria constar do contexto do Projeto, toda vez que fosse usada. Falar-se em lucro tributável é não especificar a base de cálculo. Todo lucro, em princípio, é tributável, mas o que se deve determinar é se ele será tributável pelo seu montante real, presumido ou arbitrado.

Do ponto de vista do conteúdo, há um problema sério a considerar neste artigo 2º.

Quando se diz que o imposto será calculado sobre a totalidade do lucro, independentemente da participação, no capital social dessas entidades paraestatais, de pessoas jurídicas de direito público, uma de duas coisas ocorreram: ou houve erro flagrante na conceituação do lucro real dessas entidades, em face da legislação vigente sobre a matéria, ou o próprio conceito de lucro real — dado na legislação — foi modificado pelo Projeto. Ocorrida a última hipótese, o Projeto prejudicou sensivelmente as entidades por ele abrangidas e deixou de fazer a necessária correção do texto legal vigente (Regulamento do Imposto de Renda), definidor do lucro real.

De acordo com a lei (Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975), o lucro real é a base do imposto (art. 221), acrescido das parcelas enumeradas no art. 222, ou diminuído das alinhadas no art. 223.

Dispõe o Decreto:

"Art. 223 — Serão excluídos do lucro real para os efeitos de tributação:

a)

b) as participações, a qualquer título, dos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive por intermédio de suas autarquias, nos lucros das empresas, observado o disposto no § 2º."

Portanto, do lucro real das empresas, para efeito de tributação, serão excluídas as participações, a qualquer título, as pessoas jurídicas de direito público, expressamente designadas nesse artigo.

Compare-se esse dispositivo com o art. 2º do Projeto em exame.

Se a base do imposto das entidades paraestatais será a totalidade do lucro, independentemente da participação das pessoas jurídicas de direito público no seu capital social, isto significa que do lucro assim apurado não serão feitas as exclusões antes citadas, onerando, pois, a base de cálculo do imposto, além de contrariar a norma legal vigente.

Dir-se-á que, se assim não fosse, não se justificaria o próprio Projeto, uma vez que a participação de pessoas jurídicas de direito público no capital daquelas entidades é maciçamente majoritária, quando não total.

Nesse caso, respondemos, salvo melhor interpretação: então, não se justifica o Projeto, ao menos do ponto de vista econômico.

O que não se pode admitir é um tratamento tributário pretensamente igual entre entidades paraestatais e empresas privadas, onde a paridade desejada não existe, conforme demonstramos.

Ademais, parece incompreensível que o Governo queira tributar a renda de seu próprio capital, de modo mais injusto do que o faria em relação à renda do capital das empresas privadas, mesmo que o imposto assim arrecadado retorne sob a forma de novos e melhores investimentos.

8. O § 1º desse artigo determina que a alíquota aplicável é de 30% (trinta por cento), exatamente igual à das demais pessoas jurídicas, contribuintes do imposto, consoante o art. 226 do Regulamento do Imposto de Renda.

9. O § 2º exclui do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, estendendo às sociedades de economia mista o que a Constituição no § 3º do art. 170, só prevê para as empresas públicas. Aqui temos, a nosso ver, uma inconstitucionalidade do Projeto, embora o assunto escape à nossa apreciação:

O § 3º contém regra para fins contábeis em relação à exploração de atividades monopolizadas.

10. O art. 3º, nas suas alíneas e parágrafo único, exclui as concessionárias de serviço público em geral, as de energia elétrica e de telecomunicações, bem como as Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — e a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS da incidência prevista no § 1º, do art. 2º, mantendo essas empresas sob a égide da legislação específica.

11. O art. 4º elimina da incidência na fonte e da prevista no art. 11 do Decreto-lei nº 94/66 os lucros ou dividendos distribuídos às pessoas jurídicas de direito público.

12. O art. 5º revoga todas as isenções ou modalidades especiais de tributação do imposto de renda, concedidas antes da vigência da lei, às entidades nela tratadas, ressalvadas as empresas constantes do art. 3º.

Estão nesse caso, por exemplo, as entidades beneficiadas com isenção específica do imposto de renda, referidos nos artigos 118 a 125, do Decreto nº 76.186, de 2-9-75 (Regulamento do Imposto de Renda).

Lá estão, entre outras, a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), empresas públicas como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), o Banco Nacional da Habitação (BNH), o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Outros, como o Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), a Caixa Econômica Federal (ECF), a Empresa Brasileira de Filmes S/A (EMBRAFILME), etc...

Além dessas, perderão o benefício da isenção todas as sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Outros exemplos a citar são os do Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, que têm regime especial de tributação, nos termos do art. 219 do citado Decreto.

Como se vê, a lista é extensa e nos deixa pessimistas ante o ônus que isso representará para essas entidades.

13. O art. 6º e seus parágrafos tratam do débito das empresas públicas e das sociedades de economia mista com a Fazenda Nacional, porventura existente até a data da publicação desta lei, relativamente ao imposto de renda.

O *caput* do artigo concede anistia aos acrescidos do débito principal, condicionada ao requerimento do interessado dentro dos 180 dias seguintes à vigência da lei e à desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial relativo ao débito.

A propósito, recordemos que a Exposição de Motivos justifica a concessão dessa anistia reconhecendo a complexidade da legislação vigente, o que teria levado as empresas públicas e sociedades de economia mista a interpretações divergentes sobre os textos legais.

14. É indiscutível que, para concluirmos este parecer, devemos nos limitar às questões de ordem financeira presentes na proposição examinada.

Mas, por outro lado, há de se reconhecer que a análise global da matéria implica necessariamente numa abordagem — tangencial pelo menos — dos elementos de caráter econômico e constitucional, que se ligam àqueles de cunho financeiro.

Foi o que tentamos fazer, expositivamente, entendendo ser a proposição inconveniente e de efeitos negativos, do ponto de vista econômico, quando comentamos os artigos 2º e 5º do Projeto.

Igualmente, ao analisarmos o § 2º do art. 2º, suspeitamos da inconstitucionalidade daquele dispositivo.

Contudo, nos limites da competência desta Comissão, encontramos duas razões jurídico-financeiras a favor da proposição.

Primeira: com a Lei nº 4.506, de 30-11-64, todas as sociedades de economia mista, de que participem a União, os Estados, os Municípios ou os Territórios, passaram a estar sujeitas ao Imposto de Renda, embora relativamente às parcelas atribuídas a seus acionistas que fossem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Pelo Projeto, o campo de incidência do Imposto de Renda dessas sociedades foi ampliado, porque passou a atingir, também, a parte do capital de que participe pessoa jurídica de direito público.

Nesse ponto, até que há uma certa justiça fiscal, por quanto não é razoável que a parcela tributada dos lucros apurados seja apenas aquela atribuída a seus acionistas, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Por que não incidir sobre a outra parcela?

De qualquer maneira, as sociedades de economia mista já estavam sujeitas ao imposto, desde janeiro de 1965.

Segunda razão: as empresas públicas, conforme o disposto no § 3º, do art. 170 da Constituição, têm o mesmo regime tributário das empresas privadas, ressalvada a que explorar atividade monopolizada.

Dessa forma também as empresas públicas já estavam sujeitas ao Imposto de Renda.

Portanto, na órbita financeira, o Projeto apenas uniformiza as regras do Imposto de Renda dessas entidades, sem criar figura nova de contribuinte, não obstante tenha ampliado o campo de incidência de uma delas, como dissemos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1975

(Nº 133-C/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício de 1976, ano-base de 1975, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como as suas subsidiárias ou quaisquer outras empresas de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público, calcularão o Imposto de Renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Imposto de Renda será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas de que trata o artigo anterior, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º O lucro apurado pelas entidades de que trata este artigo está sujeito ao imposto de 30% (trinta por cento).

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo poderão excluir do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, definidas em lei federal.

§ 3º Será admitido como lucro apurado na exploração de atividades monopolizadas o percentual do lucro operacional que corresponda à mesma proporção que a receita oriunda dessas atividades representar em relação à receita total da empresa.

Art. 3º O disposto no § 1º do art. 2º não se aplica:

a) às concessionárias de serviço público em geral, cujos lucros continuam sujeitos à alíquota fixada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, quando não excederem de 12% (doze por cento) do capital;

b) às concessionárias de serviço público de energia elétrica e de telecomunicações, que continuam sujeitas às alíquotas e às restrições para aplicação em incentivos fiscais estabelecidas pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e pelo Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições da alínea b deste artigo a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, bem como os resultados obtidos de atividades de saneamento básico.

Art. 4º Os lucros ou dividendos distribuídos pelas empresas referidas no art. 1º às pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitos:

a) ao imposto de que trata o art. 11 do Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966;

b) à retenção do Imposto de Renda na fonte.

Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 3º, são revogadas todas as isenções e modalidades especiais de tributação do Imposto de Renda concedidas até o início de vigência desta lei às empresas referidas

no art. 1º, quando não outorgadas por lei complementar ou por prazo certo e em função de determinadas condições.

Art. 6º As empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, que na data da publicação desta lei encontrarem-se em débito com a Fazenda Nacional, relativamente ao Imposto de Renda de pessoa jurídica, poderão efetuar o recolhimento do tributo devido, dispensados multas, juros moratórios e correção monetária, ainda que tenha sido efetuado lançamento *ex officio*, desde que o requeiram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta lei e desistam de todo e qualquer procedimento administrativo e judicial relativo ao referido débito.

§ 1º O requerimento à autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo será acompanhado de demonstrativo do cálculo do imposto ou da diferença de imposto a recolher, ainda que o débito não tenha sido levantado pela repartição fiscal.

§ 2º O imposto devido pelas sociedades de economia mista até o exercício de 1975 obedece à sistemática prevista no art. 32 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, ressalvadas as isenções e os casos especiais de tributação.

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não ensejará restituição de imposto pago.

§ 4º Para os fins previstos neste artigo, consideram-se sociedades de economia mista aquelas sob controle governamental.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Arts. 32 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e 11 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desenvolvimento da região nordestina vem sendo abordado, com perciência, nesta Casa, numa evidente demonstração de que os representantes daquela faixa territorial do País pretendem sensibilizar os órgãos governamentais quanto à necessidade de serem assistidos, mais eficientemente, os trinta milhões de brasileiros que ali residem.

Destaque-se que, na passada legislatura, a situação de empobrecimento do Nordeste ensejou, no âmbito do Congresso, a realização de abalizados estudos, que concluíram pela elaboração de minucioso diagnóstico, submetido posteriormente à apreciação do Poder Executivo.

Numerosas sugestões, calcadas nas dificuldades vividas ao longo dos tempos, foram encaminhadas para aproveitamento por parte do Governo Federal, ficando Senadores e Deputados, integrantes da COCENE, absolutamente convictos de que haviam prestado inestimável colaboração ao chamado Polígono das Secas.

Neste semestre, os debates aqui travados, durante várias sessões, concentravam-se nos obstáculos antepostos ao crescimento do Nordeste, dentro de padrões que permitissem a correção das disparidades regionais, sempre apontadas enfaticamente, em relação a outros recantos da Nação.

O esvaziamento da SUDENE e do Banco do Nordeste, reclamado por parlamentares da Maioria e Minoria, suscitou uma reformulação dos planos governamentais, ressurgindo aquela expectativa favorável quanto à possibilidade de a Região beneficiar-se com a utilização de recursos financeiros mais ponderáveis.

O próprio Secretário de Planejamento, João Paulo dos Reis Velloso, fez questão de anunciar, em reunião da SUDENE, realizada no Recife, em outubro último, as providências que seriam adotadas para incrementar a prosperidade do Nordeste.

São de S. Ex^t, no discurso que então proferiu, as seguintes palavras:

"Diante da seqüência de pronunciamentos que temos tido em relação ao Nordeste, a atitude do Governo tem sido de continuar adotando medidas concretas, como as que tivemos ainda na semana passada e nesta semana, dentro de uma ação, continuada que conhece ser ainda débil, sob certos aspectos, a estrutura econômica e social da região, e prioritários os seus problemas. Mas que não aceita o alarmismo."

Devemos sempre acolher com simpatia e interesse as manifestações que tragam contribuição ao debate e encaminhamento de soluções."

E mais adiante, afirma o Ministro Reis Velloso:

"Permaneceremos na posição de, concretamente, procurar fazer pelo Nordeste tudo que pode ser feito. De verificar, para corrigi-las, que distorções, no crescimento do Centro-Sul e, principalmente, de seu pólo mais poderoso, podem tender a inviabilizar a consolidação do pólo do Nordeste. E, também, quando os problemas decorrerem de falhas ou insuficiências nossas, no Nordeste, de reconhecê-las, e procurar mudar o que deve ser mudado."

Além daquelas duas agências desenvolvimentistas — SUDENE e BNB — também o Banco do Brasil pode ser mencionado entre os estabelecimentos oficiais que têm concorrido, decisivamente, para impulsionar o desenvolvimento dos 9 Estados que compõem aquela zona geoeconómica.

Uma outra entidade creditícia — a Caixa Econômica Federal, que atua praticamente apenas nas capitais e em poucas cidades interioranas — bem que poderia ser estimulada a ampliar a sua esfera de atividades no Nordeste, com a instalação de agências nos principais municípios da área.

Possuindo, hoje, uma estrutura financeira das mais sólidas e disposta de recursos vultosos, aquela entidade, tão bem conceituada, teria condições, dentro de suas conhecidas finalidades institucionais, a cooperar, assim, na abertura de novas perspectivas de crédito para o Nordeste.

Se é certo que os seus dirigentes projetam a instalação de novas agências, dentro de um quadro natural de expansão, poderia ser dada, na presente conjuntura, prioridade à nossa região, que se beneficiaria com o trabalho a ser executado pelas novas unidades que ali viessem a funcionar.

O que se pretende, portanto, é que seja concretizada a planificação expansionista da Caixa — já delineada, com sua exequibilidade assinalada pela localização preferencial, nos municípios nordestinos, das futuras agências.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Com muita honra.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — Eminente Senador Mauro Benevides, quero levar a V. Ex^t, também, como nordestino, os meus aplausos e a minha solidariedade, pois, pedindo a instalação de maior número de agências da Caixa Econômica em nossa região, V. Ex^t, em consequência, está prestando um relevante serviço ao Nordeste. Na verdade, o Banco do Brasil já dispõe hoje de uma razoável rede de agências. Mas, a Caixa Econômica Federal está muito avara e há necessidade de que, também, contribua mais eficazmente com a sua presença, e com o seu crédito para o desenvolvimento da região a que ambos pertencemos.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, nobre Senador Helvídio Nunes que vale como a manifestação de solidariedade à sugestão que faço, neste instante, como representante da região nordestina.

V. Ex^t que conhece, de fato, a problemática daquela área territorial, pode perfeitamente aferir o quanto significará de vantajoso para nós a instalação de novas agências da Caixa Econômica nos nove Estados do polígono das secas.

As aplicações que seriam então procedidas, através da Caixa Econômica, mesmo na linha tradicional de crédito até aqui seguida, refletir-se-iam de modo expressivo, com resultados altamente alvissareiros.

Vai, portanto, Senhor Presidente, o meu apelo ao Dr. Karlos Rischbieter, Presidente da Caixa Econômica Federal e as autoridades responsáveis pela política financeira do País, no sentido de que acolham esta solicitação, que é, no meu entender, perfeitamente executável e capaz de significar um valioso contributo ao progresso do Nordeste.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Com todo o prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, acreditamos que, neste momento, V. Ex^t não fala apenas em seu nome, mas sim em nome de todos os representantes nordestinos, que vêm na disseminação das agências da Caixa Econômica Federal, um dos fatores para o desenvolvimento de uma região tão carente de auxílio financeiro. Gostaríamos de dizer a V. Ex^t que comungamos das mesmas idéias e achamos justíssimo o discurso que V. Ex^t ora faz. Esperamos que o Dr. Karlos Rischbieter leve avante a promessa a nós feita dessa disseminação e que, breve, possamos apresentar ao Congresso Nacional, o Plano de Expansão da Caixa Econômica Federal, por intermédio de suas agências em todo o interior nordestino.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Não há dúvida, nobre Senador Virgílio Távora, de que é valioso o testemunho de apoio de V. Ex^t já que, nesta Casa, o nobre Líder sempre se apresenta como o porta-voz mais categorizado das autoridades que dirigem a política econômica do País.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Com todo o prazer, nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — Ceará) — Solidário com a reivindicação que V. Ex^t manifesta, através da Tribuna do Senado, gostaria de informar não só a V. Ex^t como também ao Senado e à Nação, que a Caixa Econômica Federal já tem, praticamente, concluída a relação das novas agências a serem abertas no interior de vários Estados do Brasil. Apenas não remeteu ainda, à consideração do Banco Central por está, em alguns casos, dependendo da localização de suas agências. Mas, no caso do Estado do Ceará, já foram atendidas reivindicações apresentadas à Caixa Econômica Federal, segundo informação que recebi, recentemente. De maneira que, dentro em breve, essa relação de propostas de abertura de agências no interior de vários Estados do País será submetida à consideração do Banco Central. Acredito que esse apelo que V. Ex^t está fazendo deve ser também, dirigido ao Banco Central, para que aprove e autorize a abertura daquelas agências para corresponder à necessidade que V. Ex^t tão oportunamente acaba de salientar.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Agradeço a V. Ex^t, nobre Senador Wilson Gonçalves, a solidariedade emprestada à nossa sugestão e, sobretudo, a informação que traz, de que há essa disposição da Caixa Econômica Federal, de instalar no interior do País várias agências daquela entidade creditícia.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Com imenso prazer, nobre Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Em nome da Bahia, que por mais que V. Ex^ts, mais nordestinos, queiram que não seja Nordeste mas é Nordeste...

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — É um Nordeste rico.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — ... em nome da Bahia repito, quero solidarizar-me com o apelo que V. Ex^t faz à Caixa Econômica Federal e agora, ao Banco Central, através do aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves. Mais procedente ainda o argumento que agora vou usar, talvez já citado por V. Ex^t ou por algum aparteante, porque não escutei todo o seu discurso — o de que a Caixa Econômica Federal conta com recursos suficientes para drená-los para uma região pobre, como é a nossa, em favor do desenvolvimento regional.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, nobre Líder Ruy Santos. Como homem da Região Nordestina, V. Ex^t traz, com o seu aparte, significativa solidariedade a esta sugestão que, neste instante, veículo, através da tribuna do Senado, com endereço ao Presidente da Caixa Econômica Federal e, hoje, também ao Banco Central, no sentido de que libere, no menor espaço de tempo possível, essas autorizações...

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — ... indispensáveis a que a Caixa instale novas unidades no interior do País.

Ouço, agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^t, e solicito, humildemente, seja inserido no mesmo, um apelo para o Rio Grande do Norte. Temos lá cidades como Mossoró e Caicó, de grande desenvolvimento ainda sem agências da Caixa Econômica Federal. Seria muito importante e oportuno que S. Ex^t, o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, abrisse novas unidades naquela Federação. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Agradeço a V. Ex^t, nobre Senador Agenor Maria. Nesse meu despretensioso discurso fica registrada a sua manifestação de solidariedade a essa sugestão que encaminhamos, agora, ao Dr. Karlos Rischbieter, Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Dr. Paulo Lyra, Presidente do Banco Central.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Pois não, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Sr. Senador Mauro Benevides, V. Ex^t com a sua privilegiada inteligência, dedicação e vocação pública, com a sua vasta experiência — apesar de jovem — com seu desejo ardente de servir ao seu Ceará, e ao Nordeste, tem sido, constantemente, nesta Casa, um verdadeiro intérprete dos anseios, das angústias da gente do Nordeste. Nesta oportunidade dirige a sua mensagem de apelo ao Governo para ampliação da estrutura financeira no Nordeste, para acelerar o seu desenvolvimento, buscando o equilíbrio do desenvolvimento nacional. Meus cumprimentos, extensivos aos representantes do Nordeste. Que família unida! Quando um dos representantes do Nordeste manifestou-se em defesa da causa nordestina, veio imediatamente o Rio Grande do Norte, a Bahia, o Piauí, todo o Nordeste. Que maravilha! Meus cumprimentos! — repito.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — É porque, nobre Senador Evelásio Vieira, o sofrimento cristaliza mais esta solidariedade que se extravasou através da manifestação de todos os companheiros.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Solidariedade é privilégio de pobreza, Doutor. (Risos.)

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui fica a minha sugestão, para ser apreciada pelo Presidente da Caixa Econômica Federal e, em última instância, pela Direção do Banco Central do Brasil, para que autorize o atendimento dessas solicitações já encaminhadas ao exame daquele órgão da cúpula financeira do nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois pronunciamentos me trazem à tribuna nesta tarde. O primeiro, sobre a cidade de Uberaba e, o segundo, sobre o 15 de novembro.

Companheiros de Uberaba me dão conta de que uma unidade produtiva da Cessna Aircraft Company pode ser implantada naquela cidade, posto que a Empresa Aeronáutica tenha se decidido pelo Brasil.

No Triângulo Mineiro, já não são poucas as vozes que se batem pela escolha de Uberaba como local para a nova indústria. E os argumentos são significativos: entroncamento ferroviário e aeroportuário, alternativa para os principais aeródromos do País, Uberaba oferece todas as condições para que seja escolhida.

Além de ser centro universitário de prestígio, situar-se no interior mesmo do mercado de consumo de equipamentos aeroportuários e contar com amplos recursos energéticos, Uberaba possui campo de pouso com estação de Rádio da Força Aérea Brasileira e tem excelentes condições topográficas para um projeto deste gênero. Com equipamento urbano apto a receber mais usuários, a cidade dispõe das facilidades do DDD e do DDI.

Dante deste quadro, somo à voz dos amigos de Uberaba a minha: que tudo seja feito para que a nova indústria se localize naquela urbe do Triângulo.

Estou certo, ademais, que tanto o Governo Federal quanto o Estadual não se pouparão para que a industrialização de Minas Gerais não se detenha, antes possa efetivamente acelerar-se.

Mobilizar esforços nesta tarefa, procurando atender às necessidades e explorar as potencialidades imensas de todas as comunas mineiras — no âmbito desta preocupação é que penso devam ser dirigidos os esforços de todos os representantes de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a data cívica que comemoramos amanhã é consabidamente importante: a instauração da República obedeceu aos imperativos da trajetória histórica do Brasil, realizada na conjunção da iniciativa das Forças Armadas com os anseios do povo.

A significação da empresa liderada por Deodoro não pode ser divorciada nos meios por que se realizou: sem arbítrio, sem traumatismos, inseriu novos parâmetros na estrutura política da Nação. A pureza dos meios colimou com perfeição a altivez dos fins: *uma nova legalidade foi construída na ambição da liberdade*.

A lição de Deodoro merece, ainda agora, ser meditada: é a prova cabal de que a tradição histórica brasileira registra o quanto pode realizar a determinação de um grande homem. É a prova de que transformações sociais profundas podem ser operadas num clima em que a segurança da coletividade sequer é arranhada.

Quis o destino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que num dia igual, o País, muitas décadas depois, retomasse a essência da data da Proclamação da República. Foi exatamente há um ano. Em ordem,

na legalidade, o povo brasileiro fez novas opções, através das quais manifestou seu desejo de ver instaurado na Pátria um tempo novo, de debate e diálogo, de tolerância e compreensão. E não é casual que o fiador desta memorável jornada tenha sido formado na tradição aberta por Deodoro.

A relevância das eleições de um ano atrás foi devidamente analisada nesta Casa, pelas vozes mais autorizadas dos dois Partidos. A mim mesmo me coube, no pronunciamento intitulado "Análise do 15 de Novembro", feito desta tribuna, em 12 de março de 1975, desenvolver algumas reflexões sobre aqueles eventos. Uma das idéias norteadoras do meu pensamento, à época, era a de que os grandes desafios políticos só então emergiam, colocando em jogo o futuro da sociedade brasileira na opção entre a conquista na normalidade democrática e o resvalar para o declive da regressão política. Embora otimista, eu não descartava a possibilidade desta segunda alternativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, decorrido um ano, sabemos que é real a ameaça da regressão. Mas também sabemos que o reavivamento das tendências democratizantes e seus reflexos na consciência nacional são agora um processo de intensidade irrecusável.

É por isto que, neste momento, não me preendo aos faustos passados. Relevante é olhar para o futuro: daqui a um ano, precisamente, o Brasil se pronunciará através das urnas, na marcha que, coroando-se em 1978, assinalará a via mais segura para a consecução da normalidade democrática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos entre duas eleições. Uma, no passado, garantiu-nos que o povo brasileiro ainda considera a democracia como a sua mais arraigada vocação. A outra, no futuro, vai garantir a atualização deste acendrado amor à liberdade.

Garantir o clima nacional para as próximas eleições, daqui a um ano, é tarefa do Executivo. Apoiá-lo nesta missão também compete a nós.

E tudo indica que venceremos o fantasma da regressão política. Que as boas fadas e nosso trabalho cotidiano, em 1976, nos permitam concretizar esta exigência da vida nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Era meu desejo fazer mais de um pronunciamento, até o final da presente Sessão Legislativa, acerca de alguns dos nossos problemas.

Tendo sido surpreendido com minha inclusão para participar da reunião do Parlamento Latino-americano e do Parlamento Europeu, a realizar-se na próxima semana, em Luxemburgo, vi meus planos prejudicados. E entre nada dizer, nesses dias finais da atual Sessão, e fazer algumas considerações gerais, resolvi me decidir pela segunda alternativa.

Dizendo estas palavras, Sr. Presidente, estou a dizer que não tenho ocasião de fazer as considerações que pretendia, mas que não me sentiria bem, se daqui partisse sem nada dizer.

É debaixo deste espírito que vou conversar, nos termos mais singelos, com o Senado, pedindo a sua complacência e a sua compreensão e pedindo desculpas antecipadas pela junção de assuntos desiguais, mas que, a despeito da sua desigualdade, guardam entre si um vínculo real.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos assuntos aqui debatidos em mais alto nível e em termos que honraram as tradições¹ desta Câmara Alta, foi o referente ao problema do combustível e às perspectivas da política de petróleo em nosso País.

Em diversas sessões, eminentes Srs. Senadores ocuparam a tribuna e trouxeram contribuições das mais importantes para o exame do delicado e importantíssimo problema. Mesmo havendo diver-

gência — e havia, desde logo, uma divergência declarada — os debates se processaram em termos honrosos para o Senado e para o Congresso.

No curso das discussões travadas, Sr. Presidente, fez-se ouvir, repetir, reiterar, pleonasticamente, através dos seus porta-vozes mais qualificados, a resolução do Governo Federal de que a política do petróleo em nosso País não sofreria alteração.

Tenho em mãos, Sr. Presidente — como é fácil de imaginar — estas manifestações enunciadas nesta Casa, em termos de uma clareza insusceptível de dupla interpretação, declarações estas que tranquilizavam aqueles que entendiam que, a despeito de todos os problemas subsequentes, nada aconselhava uma alteração substancial na política de petróleo adotada pelo Brasil, não por este Governo, mas pelo Brasil, através de uma série de Governos, e diga-se de passagem, de Governos de orientação até diametralmente oposta. Política essa que resultou — como foi acentuado pelo nobre Senador Gustavo Capanema, em um memorável aparte coroado de palmas pelo Plenário — nos idos de 1952, de um entendimento entre Governo e Oposição, todos os partidos então existentes, tanto dos que apoiavam o Governo quanto daqueles que o combatiam.

Eis senão quando, Sr. Presidente — tudo era possível esperar, menos o que haveria de acontecer — requisitados os Rádios e as Televisões, o Presidente da República falou à Nação, para anunciar *uma mudança na política do petróleo*.

Não tenho condições nem tempo para discutir, agora, todas as implicações e consequências desta mudança. Nem vim à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para fazer apreciações quanto ao mérito daquilo que constituiu a matéria-prima dos debates travados nesta Casa — os chamados contratos de risco — mas venho fazer algumas considerações que me parecem particularmente importantes.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de acentuar algo que me confunde. Digo lisamente, esse um dos motivos porque antes não viera à tribuna. É porque leio as palavras oficiais e, quanto mais as leio, menos consigo formar uma idéia clara daquilo que foi resolvido.

Fala-se em contratos de risco, e esses contratos foram estigmatizados. Estigmatizados porque eles seriam ilegais e até inconstitucionais. Ilegais e inconstitucionais porque violariam a norma constitucional que vem de 1967, completando norma anterior a respeito das jazidas petrolíferas e porque contrariariam a Lei nº 2.004, que estabeleceu o monopólio estatal do petróleo em nosso País.

Além daquelas outras considerações, há essa, já com relação ao mérito: pelo perigo, e extraordinário risco, isto sim, que constituiriam esses contratos para o País, especialmente para o futuro do País.

Mas, Sr. Presidente, lê-se o discurso do Senhor Presidente da República e ele diz, por exemplo, isso:

“... que o Governo deve autorizar a PETROBRÁS, sem quebra do regime de monopólio, a realizar contratos de serviços com cláusula de risco por conta própria da empresa executora, em áreas previamente selecionadas”.

Então, pelo que se lê, haveria um contrato de risco mas ele não constituiria nenhuma infração aos princípios legais existentes e inalterados.

Que tipo de contrato é este, Sr. Presidente, quando parece que a inserção de uma cláusula de risco vem exatamente se chocar a concepção, boa ou má, certa ou errada, até aqui vigente? Como se pode conciliar isso: contrato de risco com a inalterada estrutura legal existente? Até agora, Sr. Presidente, eu não consegui entender isto que me parece uma colisão, um choque, uma contradição.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^e uma intervenção?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ouço com prazer o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Nobre Senador Paulo Brossard, receio que V. Ex^e se antecipe no julgamento e sem querer, naturalmente, lhe dar qualquer subsídio, que com certeza V. Ex^e os terá melhor do que eu, lembraria que haveria possibilidade de realizar um contrato com cláusula de risco, sem quebra de monopólio. Admita V. Ex^e, por exemplo, que uma empresa seja contratada para pesquisar uma determinada região que lhe foi destinada e que tenha contabilizado o seu custo diário através de uma apropriação de custo e, em descobrindo petróleo, tenha possibilidade de, primeiro: receber em resarcimento toda a despesa realizada, a preço corrente. Segundo: um lucro, ou uma taxa de prêmios que lhe fosse atribuída de mútuo acordo, sem que isso significasse co-propriedade do poço descoberto. Ora, se não houver a co-propriedade no poço descoberto, automaticamente, no meu fraco entender, o monopólio de óleo descoberto permanece com a companhia, que com o lucro obtido pela sua descoberta poderia remunerar o trabalho da companhia contratada. Deste modo eu vejo, sem supor que esteja fazendo qualquer tipo de ginástica intelectual, mas, vejo com muita clareza, uma possibilidade de realização de um contrato de serviço, que se distingue do contrato normal de serviço, porque este contrato normal exige o pagamento, ou a dia consumido, ou a tarefa realizada e não mediante o condicionamento de se descobrir petróleo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Pará, que aliás, foi um dos parlamentares que, com mais assiduidade de brilhantismo discutiu esse problema.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço o seu aparte, mas gostaria de lhe fazer uma pergunta, porque confesso que estou e continuo com certa perplexidade. É que, mais adiante, disse o Senhor Presidente da República, referindo-se aos que combatiam a solução que vinha de ser adotada, aos quais ele rendeu sinceras homenagens: vou ler as palavras de Sua Excelência:

“Pela continuada defesa de uma posição, que também foi a minha.”

Quer dizer, Sr. Presidente, que há uma mudança, houve uma mudança. Não tivesse havido, e não teria sentido, num discurso do Presidente da República, dirigido à Nação, fazer essa referência. Houve uma mudança. Em que grau? Em que medida? De que natureza? Substancial? Acidental?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^e, permite um aparte? (Assentimento do orador.) Atribuímos essa frase de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, antes de mais nada, à extrema correção com que Sua Excelência sempre pauta seus atos nas relações que tem com as pessoas que auxiliam seu Governo. Poderia perfeitamente tê-la omitido, mas esta declaração, que dá a medida da grandeza do seu caráter, mostra que aqueles que aqui afirmavam, em nome de Sua Excelência, uma posição, estavam realmente traduzindo, à época, o pensamento de Sua Excelência, real e inabalável. Se houve mudanças, ninguém discute. Sua Excelência é o primeiro a afirmar. Era esse o adminículo que gostaria de dar ao pronunciamento de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador e devo dizer, Sr. Presidente, pelo alto respeito que tenho ao Senado e pelo particular respeito que tenho ao eminente Senador pelo Ceará, que, nem longinquamente, me passaria pela mente, me traria à tribuna o propósito de estabelecer confronto entre a decisão governamental e as palavras por S. Ex^e reiteradamente proferidas neste plenário.

Sabe o nobre Senador Virgílio Távora o quanto é estimado e respeitado nesta Casa pelos seus Colégas e particularmente por mim, de modo que, nem longinquamente, viria à tribuna para estabelecer o mais remoto...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Jamais atribuímos a V. Ex^e essa intenção.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... contraste entre a posição governamental e a posição que S. Ex^e, como Líder do Governo, várias, repetidas e eloquientes vezes, teve de assumir a respeito desta matéria.

O meu debate é de forma absolutamente impessoal e até com certo constrangimento sou obrigado como que a penetrar por estes caminhos, porque entendo que este é um assunto de tal seriedade que deve estar acima de todas essas pequenas questões.

Mas se observo isto, Sr. Presidente, se leio esta frase do Senhor Presidente da República, rendendo homenagem àqueles que, sinceramente, "continuam na defesa de uma posição que também foi a minha", evidentemente, houve uma mudança que não há de ser acidental...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... não há de ter sido circunstancial, mas que me parece, a mim, que tem uma profundidade maior.

Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Ouso perdir-lhe o aparte, porque creio que, em resposta ao meu primeiro aparte, V. Ex^e prometeu fazer-me uma pergunta, e a pergunta foi feita na medida em que V. Ex^e leu, exatamente, esse trecho do discurso presidencial. Interpretaria, sem nenhum esforço, como V. Ex^e, que houve uma mudança de posição pessoal do Presidente da República, quanto à aceitação do contrato de risco, mas não necessariamente quanto à aceitação da quebra do monopólio, que Sua Excelência tem, reiteradamente, a partir desta ocasião, antes dela e depois, repetido que, para ele, também, é intocável. Por isso é que fiz com V. Ex^e uma espécie de exercício de imaginação, não muito original, porque o Brasil tem, através da BRASPETRO, contratos de natureza variada neste campo, chamados contratos de risco; alguns que são nitidamente concessões. Uma dessas concessões, a Colômbia, que tinha contrato com a BRASPETRO, acabou de denunciar, aceitou e talvez por pressões internas, denunciou e não aceitou mais, porque significaria uma concessão territorial. Mas há contratos que BRASPETRO realiza, e creio que o Presidente da República deu precisamente um indício de como ele pensa realizar um contrato, com cláusula de risco sem quebra do monopólio, quando se referiu, precisamente, a alguns contratos que a BRASPETRO tem vigentes, hoje, no mundo. Eu não sei se V. Ex^e conhece mais do que eu, que conheço apenas em parte, o contrato que a BRASPETRO realizou com o Iraque, onde não há concessão e não há condomínio do petróleo descoberto. Por este motivo, se permite V. Ex^e — eu diria — claro que o Presidente, até um determinado momento, até dias antes do seu discurso, se mantinha numa posição de supor que mesmo o contrato com cláusula de risco era desnecessário. Posteriormente, ele admitiu que seria necessário para o desenvolvimento da pesquisa de petróleo no Brasil. Mas está no seu discurso e nas suas palavras, posteriormente pronunciadas, a garantia de que os contratos ficarão sem quebra do monopólio.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Faço votos Sr. Presidente, de que o nobre Senador Jarbas Passarinho tenha elementos para comprovar o acerto de sua previsão e possa dizer, ao Senado e ao País, que, tal como previra, tal como entendera, assim veio a ocorrer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^e é generoso para admitir um adendo ao meu discurso? Eu não estou, propriamente, no campo das previsões, estou no campo da credibilidade. Aceito a palavra do Senhor Presidente da República e não tenho razão para dela discordar ou pô-la em dúvida.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não há antinomia entre a sua declaração e a minha.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — E a de V. Ex^e?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Faço votos de que V. Ex^e possa, num futuro próximo ou não, dizer que não se equivocara na interpretação que dera a este ponto do debate. E o mesmo diria em relação ao eminentíssimo Senador Virgílio Távora. Faço votos, Sr. Presidente.

Mas, há algumas coisas que continuo sem poder entender. Por exemplo, mal o discurso foi proferido e um eminentíssimo personagem da vida governamental e diplomática brasileira, hoje Embaixador do nosso País junto ao Governo de Sua Majestade britânica, declarou que a decisão viera tarde, e que, em virtude disto, o Brasil havia perdido as condições de barganha.

A Diplomacia tem as suas regras, mas estas palavras, ditas por um Embaixador do Brasil, eu não consigo, Sr. Presidente, encontrar em nenhuma das regras escritas e não escritas da Diplomacia. Não posso conceber que um diplomata brasileiro, ato contínuo à decisão presidencial, venha a dizer isto: que a decisão vem atrasada e, em consequência disto, o Brasil perdeu as condições de negociação, de barganha — foram as suas palavras. Não posso entender isto.

Sr. Presidente, custa-me entender outro fato ocorrido. Os jornais de anteontem publicam isto, por exemplo. "Sem contrato de risco o Brasil faliria". E dizem que sindicato e empresa apóiam os contratos, porque o Governo brasileiro promoveu uma reunião aqui, em Brasília, de presidentes de sindicatos, e não sei se também de empresários, mas de mais de cem líderes sindicais de todo o Brasil, para explicar os contratos de risco.

Mas, Sr. Presidente, quando pouco depois da decisão governamental, foi, nesta Casa, requerida a convocação do Sr. Ministro das Minas e Energia para dizer no Senado o que tivesse que dizer sobre esse assunto, foi rejeitada a sua convocação. Mas como? O Senado da República, o Plenário da Câmara Alta não pode ouvir uma exposição do Sr. Ministro das Minas e Energia sobre esse assunto! Mas o Governo entende conveniente e oportuno convocar 100 líderes sindicais para dar-lhes explicações. Evidentemente, estas explicações são dadas unilateralmente: a reunião é feita, os Srs. Ministros falam... e não há nem pode haver aquilo que poderia haver no Senado Federal, que seria o debate, a pergunta, a discussão, a indagação; de qualquer sorte, Sr. Presidente, o esclarecimento. Não posso entender como, em um assunto desta delicadeza, desta importância, se recuse a convocação de um Ministro de Estado para dizer à Nação, através do Senado, tudo quanto pudesse ser dito ou devesse ser dito em assunto desta ordem, desta natureza.

Não posso entender, Sr. Presidente. Será uma deficiência minha que não poderei suprir, mas deixo registrada esta dificuldade que encontro na compreensão desses fatos.

Então, diz-se que os contratos de risco não afetam nem direta nem indiretamente o monopólio estatal do petróleo. Repetindo estas palavras, digo tudo. Gostaria, embora fosse inteiramente desnecessário, gostaria de lembrar ao Senado o texto de uma emenda que foi apresentada, nesta Casa, quando aqui tramitava o projeto de lei que viria a criar a PETROBRÁS e que, indo à Câmara, por ela foi rejeitada, por 131 votos contra 45. A emenda dizia assim:

"Poderá o Governo, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, contratar, por intermédio da PETROBRÁS, com empresas especializadas, de reconhecida idoneidade técnica e financeira, trabalhos de pesquisas, perfuração e extração mediante pagamento em dinheiro ou em espécie e, inclusive, garantia de participação nos produtos da exploração, de modo a assegurar a compensação dos riscos."

O produto da participação, dispunha o parágrafo único a que se refere este artigo, só poderá ser exportado quando, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, estiverem satisfeitas as necessidades do consumo.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — V. Ex^e permite, eminente colega?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Terei muita honra em ouvir V. Ex^e. Apenas peço um instante para completar o raciocínio. Esta emenda, que fui desencavar nos anais parlamentares, quando da discussão do projeto, recebeu parecer da Comissão competente, que a fulminou de inconstitucionalidade.

Antes de fazer referência a esta conclusão, tenho a honra de ouvir o aparte do nobre Senador por Alagoas, Sr. Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Meu eminentíssimo colega, meu dileto amigo, meu antigo correligionário do saudoso PL, V. Ex^e confessou, há pouco, que percutia esse assunto com certo constrangimento. Foi mesma esta — contrangimento — a palavra que o eminentíssimo colega empregou. E declarou, logo a seguir, que "este assunto deveria estar acima destas pequenas discussões". Se bem captei, foi esta a frase de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Quando referia ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Pois bem, meu eminentíssimo colega, no momento em que a balança comercial brasileira é fortemente desequilibrada pela importação de petróleo; no momento em que fazemos um esforço enorme para exportar mais e mais, a fim de compensar estes 40% que o petróleo tira da nossa receita de exportação; no momento em que o Sr. Ministro das Minas e Energia diz que o Brasil tem, atualmente, 40 sondas, mas que urge ter 400 delas, sondas que são alugadas a 30 mil dólares por dia, e 400 sondas consumiriam quase 5 bilhões de dólares por ano, somente de aluguel; no momento em que o Senhor Presidente da República faz um sacrifício pessoal imenso, este que ele confessou, com lágrimas interiores — esta é a verdade — de se curvar ante uma imposição da economia nacional e sopitar seu natural orgulho de antigo Presidente da PETROBRAS, para admitir contratos de risco — neste momento, meu eminentíssimo colega, sem nenhum propósito de feri-lo — porque V. Ex^e bem sabe da minha estima e da minha admiração — parece-me que também o eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul deveria curvar-se às suas próprias palavras, quando disse que "este assunto deve estar acima de todas essas pequenas discussões", e aceitar que este assunto fique acima de todas essas pequenas nuances, isto é, se fere o monopólio ou se simplesmente o arranha, porque é o interesse do Brasil que exige admitirmos até mesmo que o monopólio seja ferido. Era este o meu aparte.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O nobre Senador Luiz Cavalcante, Sr. Presidente, já fez referência às nossas antigas relações, de modo que já revelou à Casa, também, a antiguidade das minhas afeições para com S. Ex^e.

S. Ex^e aqui se pronunciou repetidas vezes defendendo uma posição radical, sendo então voz isolada e foi sempre ouvido com o maior respeito, com o maior acatamento que S. Ex^e merece, pela sua integridade, pela sua seriedade, pelo seu espírito público. S. Ex^e defendeu claramente, lisamente, honestamente o seu ponto de vista.

Agora, nobre Senador, quando V. Ex^e entende que, em virtude das dificuldades reais existentes, e ninguém melhor do que S. Ex^e trouxe o elenco dessas dificuldades aqui para o Senado nos vários e notáveis discursos aqui proferidos, está entrando no mérito da decisão, no que foi, aliás, contestado vigorosamente por eminentes Senadores, inclusive correligionários seus, dentre os quais vejo, neste momento, o ilustre Senador pelo Pará. Mas, se S. Ex^e entende que o problema é de tal ordem que pode-se ferir ou arranhar o monopólio do petróleo, tal a dimensão do problema, tal a gravidade do problema, vai me permitir o nobre Senador que eu observe que um assunto desta natureza não se pode silenciar, e não se pode sopitar aquilo que vai dentro de nós e que é do nosso dever exatamente exter-nar.

— Muito me merce Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mas Sua Excelência não tem o dom da infalibilidade, e, por mais bem intencionado que seja e admito que seja, até porque não admito más intenções em quem quer que seja — não pode, e agora vamos nos aproximar do que me parece ser extraordinariamente grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomar uma decisão dessa natureza e dessa gravidade à revelia da Nação.

Sei, comprehendo, que, na vida das nações há certos momentos difíceis. Embora não haja identidade de situações, vou dar um exemplo que me parece muito mais grave: o de uma nação que se veja envolvida em uma guerra e que seja vencida, e que o Chefe de Estado tem de suportar a humilhação de reconhecer a derrota de seu país.

Eu não desejaría a ninguém ter de suportar um ônus dessa natureza, mas são coisas que acontecem, que podem acontecer. Será a maior das humilhações, o maior dos sofrimentos, a maior das desgraças, que um homem de Estado tenha de enfrentar: ter que assinar a capitulação do seu país, como resultado de uma operação infeliz.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo que decisões como essa não podem ser tomadas à revelia da Nação; não podem ser tomadas de inopino. Se sérios, se ponderáveis, vou mais, se irresistíveis foram, tenham sido, fossem — sei lá em que tempo hei de conjugar o verbo, — as razões que forçaram o Governo a isto que o nobre Senador disse que fez com que o Senhor Presidente da República derramasse lágrimas por dentro, essas razões deveriam ter sido, lisa, leal e explicitamente expostas à Nação, que não poderia tomar conhecimento de uma resolução adotada, e sim das razões que levariam o Governo ou que teriam de levar o Governo a tomá-la. Isto me parece um aspecto de particular importância, nesta questão.

Precisarei lembrar à Casa que, às vésperas dessa decisão, o Senado ainda ouvia declarações categóricas de que em nada seria alterada a política do petróleo, e 24 ou 48 horas depois, a Nação tomava conhecimento de que outra decisão havia sido adotada.

Não posso admitir que o Presidente da República tenha tomado essa decisão em 24 horas! Não posso admitir que Sua Excelência tenha chegado a essa conclusão impensadamente! Não posso supor que o Chefe do Governo do meu País tenha tomado uma resolução dessa ordem levianamente, não atribuo isso a Sua Excelência!

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Entendo que, certo ou erradamente, Sua Excelência deve ter refletido maduramente sobre esse problema. Eis porque não posso compreender como a Nação tenha sido deixada à margem, a Nação e seus representantes — esta Casa, inclusive — que, como o resto do povo, tomou conhecimento da resolução pelo Rádio, pela Televisão. Aqui, está o fundamental da minha divergência.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — A meu ver, eminentíssimo colega, o Senhor Presidente da República não poderia ser mais claro do que foi. Na sua peça oratória diz Sua Excelência claramente — não a tenho em mãos, não a tenho literalmente de memória mas tenho a síntese do pronunciamento de Sua Excelência na minha memória e, também, no meu coração — explicitou S. Ex^e os motivos, exclusivamente econômicos, que o levaram àquela decisão, para tirar o País da dificuldade em que mergulhava mais e mais. A propósito de decisão — e não sou eu quem vai recomendar livros a um homem da cultura do eminentíssimo colega, Senador pelo Rio Grande do Sul — há um livro...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sou sempre atento às sugestões de V. Ex^e em matéria de livros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — ... da maior atualidade cujo título é, simplesmente, este, *Montento de Decisão*, escrito por um alemão e um americano — Pestel e Mesarovic,

iugoslavo-americano, livro editado sob os auspícios do afamado Clube de Roma que, a propósito de decisão, diz que não é digno jamais do nome de estadista aquele que procrastina decisões, que hesita em tomá-las no momento preciso, sob sua exclusiva responsabilidade. Não foi isso que fez o Presidente Geisel. Corajosamente, tomou a decisão e depois participou à Nação. E, pelos ecos, temos já a certeza de que a Nação se colocou, se não na sua totalidade, mas na sua imensa maioria, a favor da decisão do Senhor Presidente da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O nobre Senador Luiz Cavalcante encerrou seu aparte, e não precisaria continuá-lo, porque não encontraria no orador que está na tribuna quem contestasse o dever do homem de Estado de não adiar as suas decisões. Mas isso não implica em dizer que as decisões dessa natureza e desse porte possam ser tomadas unilateralmente, secretamente, e que tenham que ser ocultadas da Nação e do seu Congresso as razões.

Agora, quanto ao apoio dado ao Senhor Presidente, permita-me o nobre Senador, com todo o respeito e a admiração que lhe vote: V. Ex^e sabe, a Casa sabe, todo mundo sabe que as manifestações contrárias à decisão governamental foram proibidas de serem impressas e de serem divulgadas. A censura se fez sentir implacável e inclemente para as manifestações que importassem em críticas a esta decisão.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — V. Ex^e, me permite? O Estado de S. Paulo, publicou, há poucos dias, como matéria paga, bem como O Globo do Rio de Janeiro, extenso artigo reproduzindo a decisão do Presidente da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Perdão, O Estado de S. Paulo, como V. Ex^e sabe, vem defendendo desde há muito a solução que veio a ser adotada pelo Senhor Presidente da República. Não discuto o mérito da decisão, registro o fato. A verdade é que as manifestações contrárias foram rigorosamente segregadas.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — O signatário do artigo é o Sr. Matos Pimenta.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Saí um. Um!

De modo que, quando se exerce censura à imprensa é muito fácil conduzir a opinião pública e especialmente dizer que os povos, omissoamente, bateram palmas ao Presidente da República. Nos países totalitários acontece exatamente assim.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador) Gostaria de voltar, com a permissão de V. Ex^e, a um passo atrás do seu discurso, quando, creio, fez justiça ao Presidente da República, deixando que não podia admitir que Sua Excelência pudesse ter tomado uma atitude levianamente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Claro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Acho que ninguém, por mais que não queira até bem o Presidente da República, poderia insultá-lo, admitindo que ele tomou uma decisão desse porte, de maneira leviana.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Inteiramente de acordo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^e entretanto deixou muito claro, no encadeamento do seu raciocínio, que havia razão de espanto para que essa decisão fosse tomada em 48 horas a partir das declarações aqui oficialmente reproduzidas pelos porta-vozes do Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Claro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — É neste passo que me permite pedir a V. Ex^e para meditar sobre a responsabilidade de um estadista num constante exame da situação do que se passa no seu país e no seu grau de responsabilidade de decisão. O Presidente da República não tomou de inópino, como disse V. Ex^e muito bem, essa decisão. Ela foi amadurecida. Acontece que ele pessoalmente tinha uma opinião semelhante àquela que eu e outros companheiros sustentávamos nesta Casa, a qual o nobre Líder Virgílio Távora também expunha, não só como pensamento pessoal, mas também oficial. Houve portanto razões que, nessas 48 horas que medeiam entre a última afirmativa feita aqui pelo nobre Senador Virgílio Távora e 72 horas do discurso feito pelo Presidente da República, repito, houve razões que o convenceram a mudar sua posição original que era rigorosamente igual à nossa. Por conseguinte, não se pode realmente admitir que o Presidente da República, de súbito, convocou amigos e num convescote tomou uma decisão dessa natureza. É uma continuidade do estudo de situação que o levou a modificar o seu ponto de vista. Este, apenas, o reparo que gostaria de fazer ao passo que me pareceu um pouco ambíguo no discurso de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Se à aguda inteligência de V. Ex^e pareceu ambíguo, eu agradeço, também, por esse motivo o seu aparte, para que não paire nenhuma ambigüidade.

O nobre Senador Jarbas Passarinho, que é um dialeta exímio, trouxe essa explicação que lhe parece ser a explicação para essa súbita...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Gostaria de dizer a V. Ex^e que é uma explicação de ordem pessoal. Nesse passo, não transmito recados, eu interpreto pessoalmente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Claro. Foi exatamente isso que eu disse, ou pretendi dizer. Vê-se que o nobre Senador, talvez mais do que suponha, está sentimentalmente, efetivamente, talvez mais do que racionalmente, preso ao Presidente da República, porque, — e à sua inteligência não há de escapar a fragilidade da sua explicação — porque mesmo que isto tivesse acontecido e sua explicação correspondesse ao retrato perfeito e exato do que ocorreu, nem assim, uma decisão dessa ordem, desse porte, dessa responsabilidade, *permissa venia*, poderia ser tomada da forma como tomou. Vou dizer mais. O Presidente da República, que tinha sobre seus ombros o peso dessa responsabilidade, deveria lembrar-se de que além de Chefe de Governo — e parece que o presidente de honra da ARENA, não?...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Sim.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) ... também é o Presidente da República que, pelo menos nos livros, dizem ser o Primeiro Magistrado da Nação e a encarna na sua totalidade. E por isso tinha o dever de revelar com toda lealdade e clareza as suas razões, aquelas razões e aqueles motivos que, bem ou mal, tinham feito com que Sua Exceléncia tomasse ou viesse a tomar o passo decisivo. Corro o risco de amanhã o Senhor Presidente da República — como fez naquele outro discurso — referir-se à Oposição, dizendo que ela mistifica, que é outra mistificação e está criticando apenas porque não fez — o que ela, a Oposição, queria ou desejava que ele fizesse. De modo que deixo esta parte entre parênteses.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Mas permite-me V. Ex^e que eu volte ao assunto?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Em seguida.

Nobre Senador Jarbas Passarinho, tudo isto eu concedo. Mas não posso conceder é que depois da decisão tomada, se recusasse ao Senado a prerrogativa de ouvir o Ministro das Minas e Energia acerca de todas as boas razões que tivesse o Governo, para revelar ao Senado, em sessão pública se elas fossem publicadas ou em sessão secreta se assim o interesse nacional recomendasse. Aqui, nobre Senador Jarbas Passarinho, aqui não concedo nada.

Ouço agora o aparte de V. Ex^e

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^e me atribuiu qualidade de dialeta...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — E exímio.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — ...Isto, vindo de V. Ex^e, é um julgamento que muito me honra. Entretanto, verifico que V. Ex^e admitindo ser frágil minha argumentação, dela, de algum modo, fugiu. Porque argumentei precisamente num passo, e num só, do discurso de V. Ex^e, neste trecho que estamos ouvindo todos, com encantamento. É quando V. Ex^e estranhou o que lhe pareceu a subtaneidade de uma decisão. Não me envolvi na consequência posterior, mas V. Ex^e muito habilmente, caracterizou como sendo frágil o meu argumento, e voltar-se para um outro que eu não contestara. O que me parece...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Exatamente para quê? Exatamente para mostrar a V. Ex^e e à Casa como a sua interpretação, a despeito de todo brilho, como tudo quanto lhe sai dos lábios...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Muito obrigado!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... a despeito de todo o brilho, não dava uma explicação cabal e satisfatória.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Mas insisto que, no meu entender, a explicação era cabal e satisfatória, e não devíamos ficar aqui apenas em conceito de valor: disse, não disse, sim e não. Veja V. Ex^e, repito, não se tratava de uma modificação de posição tomada de súbito, mas, ao contrário, do desfecho de um longo processo de estudo permanente...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Mais um motivo...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Talvez eu tenha usado um jargão da minha formação original e ele tenha passado ligeiramente despercebido por V. Ex^e, pelo motivo mesmo de ser jargão. Foi quando falei em estudo de situação. Isto pressupõe um estudo continuado, uma permanência de...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Entendo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — ... uma permanência de confrontos entre linha de ação possíveis, soluções possíveis, reações em cada caso, para que o Presidente possa chegar a uma decisão final. E a decisão final do Presidente foi tomada não em vinte e quatro horas, não em quarenta e oito horas, mas sim ao longo de todo um processo de estudos que acabou convencendo a ele que o melhor procedimento era aquele. Veja V. Ex^e que isto não me parece tão frágil. Mais uma razão para não admitir que foi tomado em 24 horas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e me dá agora a cabal razão. Exatamente, por tudo quanto V. Ex^e disse é que não se pode compreender nem aceitar o que houve nesta sala.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Mas eu não discuti isso com V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Mas V. Ex^e está falando em termos demasiadamente abstratos e eu estou examinando uma situação.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não. Eu estou absolutamente em termos concretos. Se houver uma revisão no seu discurso, V. Ex^e verificará que disse espantar-se pela decisão do Senhor Presidente ter sido tomada em 24 horas. Não foi. É nesse ponto, em concreto, que desejo reparar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Perdão, nobre Senador. Creio que eu disse que não atribuía nem poderia atribuir que essa decisão tivesse sido tomada de inopino.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Isso é um hábil jogo de oradores talentosos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Perdão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Por isto mesmo disse a V. Ex^e que me pareceu ligeiramente ambíguo e quis caracterizar. E quando V. Ex^e disse aguda inteligência, até entendi curta inteligência do nobre Senador Jarbas Passarinho. (Risos.) Veja V. Ex^e que tinha toda razão de lhe perguntar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Esta parte final evidentemente nem posso responder. E a melhor resposta a V. Ex^e está no seu próprio riso.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Mas fui muito claro em dizer que nem longinquamente atribuiria ao Presidente da República ter tomado essa decisão de inopino, de forma precipitada. Disse mais, levianamente. Como seria, se tivesse sido tomada em 24 horas. Claro. E é por isso mesmo que me parece condenável o procedimento do Governo, o estilo do Governo, nobre Senador, de ignorar os sérios debates travados nesta Casa. Isto é que me parece particularmente sério e delicado.

Nos regimes totalitários, Sr. Presidente, louva-se muito exatamente isto: a presteza das decisões.

Os grandes — acho que me expressei mal. Eu faço dizer os grandes ditadores. Os ditadores são pequenos, Sr. Presidente. Mas, os poderosos ditadores que, na primeira metade deste Século, dominaram a política, nos grandes países europeus, chegavam a se referir com desprezo, com sarcasmo, à lentidão das decisões das democracias, que não podiam acompanhar, por isto mesmo, a presteza das decisões dos governos autoritários.

Enquanto a França, e a Inglaterra, e os Estados Unidos perdião dias e meses em debates, que os espíritos autocráticos qualificam de estéreis, os ditadores em instantes tomavam as suas decisões e a nação as recebia. E não havia nenhuma voz em contrário. Parece que, com uma espécie de presciência dotados de divindade, de unção divina, eles sabiam interpretar exatamente o que a totalidade do seu povo pensava e queria. O resultado, nós sabemos qual foi.

Eu não quero que o meu País continue a tomar conhecimento daquilo que é resolvido num Conselho de Governo e reivindico para este País o direito de participar das decisões, especialmente em decisões como esta, de uma importância excepcional, especialmente numa decisão que, a juízo autorizado do nobre Senador Luiz Cavalcante, arranca ou fere o monopólio estatal que, bem ou mal, está na lei, Sr. Presidente. E não foi também uma improvisação, mas resultou de uma concordância geral da Nação.

Devo esclarecer que, em matéria política, Sr. Presidente, entendendo que todas as soluções podem ser revisadas. Para serem revisadas, têm que ser discutidas. O que não posso aceitar, entretanto, é que, em problemas desta ordem, decisões desta profundidade, com as consequências que estas decisões vão ter, sejam tomadas e venham ser tomadas da forma como o foi esta que está sendo objeto das

minhas considerações, já por demais extensas, visto que desejo passar para outros temas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Antes de encerrar este tema, concede-me V. Ex^e um último aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e me honra com o seu aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Talvez eu não esteja numa tarde inspirada, porque, sempre que houver dubiedade em relação àquilo que V. Ex^e diz, o erro deve ser localizado no ouvinte e nunca em V. Ex^e, já que V. Ex^e é um exemplo admirável de clareza e de cristalinidade, na forma pela qual fala. Mas há momentos em que eu ficava em dúvida se, ao falar em ditadura, em ditador, em grandes e pequenos ditadores, totalitarismo, V. Ex^e estava falando em gênero, ou em espécie; se estava falando no caso, ou em abstrato neste caso, se houvesse, por exemplo, claro ferimento da lei, e da Lei Maior — porque onde se prevê monopólio para a PETROBRÁS é, precisamente, na Constituição — haveria um crime até de responsabilidade do Presidente da República, se Sua Excelência tomasse uma decisão dessa natureza à revelia de todos os órgãos e outros Poderes da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Quando V. Ex^e quiser discutir sobre crimes de responsabilidade, poderemos fazê-lo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Preferia não discutir. De V. Ex^e apenas recebo lição, sobretudo em campo de Direito Constitucional. Quem sou eu?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Seria da história brasileira.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Sou filho de uma terra, Sr. Senador, que por muito tempo viu vários Presidentes, de correntes políticas diversas e antagônicas, que se sucederam no Poder, não cumprirem a Constituição, não remetendo à Amazônia os 3% da receita tributária que lhe eram devidos por mandamento constitucional e nunca serem responsabilizados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e já deu a resposta que lhe ia dar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Mas não foram chamados ditadores, nem por forma oblíqua, nem por forma direta. De maneira que este é o momento em que gostaria de caracterizar o discurso de V. Ex^e. Um governo totalitário — e eu aí faria a diferença baseado num autor tão respeitável quanto V. Ex^e, que é Karl Loewenstein...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e me coloca numa categoria muito alta.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não, Ex^e. Ao contrário, como brasileiro, honro-me em admitir que o nível de V. Ex^e em nada é menor que o dele.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — É bondade de V. Ex^e.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Ele faz uma diferença — que talvez V. Ex^e não faça, por uma questão de convicções — entre regime totalitário e regime autoritário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Já entendi o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Se V. Ex^e entendeu o meu aparte, verifica que eu não aceitaria, de maneira nenhuma, se pudesse concluir que essa decisão foi tomada num regime totalitário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Entendi perfeitamente o aparte de V. Ex^e, nobre Senador,...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Agradeço, porque V. Ex^e joga xadrez e não pingue-pongue.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... mas, antes de respondê-lo, sou obrigado a dizer a V. Ex^e algumas palavras a respeito daquela pilharia.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Qual, Excelência?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — A dos crimes de responsabilidade.

Nobre Senador, vou repetir a frase de um antigo membro desta Casa, Rui Barbosa: “Impeachment é um tigre de palha”.

V. Ex^e mesmo acabou de dizer que “presidentes se sucederam sem que cumprissem a lei e, nem por isto, a despeito do crime de responsabilidade — que está patente — foram responsabilizados”. E V. Ex^e agora, neste regime, vir falar em crime de responsabilidade do Presidente da República, só sorrindo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não creio que seja risível.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — No dia em que a Câmara dos Deputados entendesse de formular acusações perante o Senado Federal, poderia ser fechada, Sr. Presidente, como o Senado poderia ser fechado, ou suprimido. Que fechado, suprimido! Sr. Presidente, não vamos falar...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Durante anos V. Ex^e tem falado nisso, constantemente...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — É-me penoso falar nisto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Talvez seja menos penoso a V. Ex^e do que a mim. E eu insistiria a falar. Veja V. Ex^e se, de fato, a consequência não é muito maior entre uma decisão tomada no âmbito administrativo de um Governo que crê poder tomar esta decisão, na medida em que ela não afeta a lei, e uma decisão que afete a lei ostensivamente. É claro que V. Ex^e diria que o mais pobre dos estudantes de cursos jurídicos, deste País, concluiria que uma decisão tomada no âmbito administrativo, por quem tem o direito de tomar, é absolutamente legítima. Na medida, portanto, em que o contrato com cláusula de risco não ferir o monopólio — que foi o objetivo de minha primeira intervenção ao discurso de V. Ex^e — não haverá razão para essa especulação em que se fala, inclusive, em totalitarismo, em imposição de decisões tomadas por ditadores. V. Ex^e está misturando o vago com o preciso e é neste ponto que eu começo a ficar em dúvida quanto à minha capacidade de apreensão exata do seu pensamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Estou realmente numa tarde pouco feliz, Sr. Presidente...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não, é a minha.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... porque não é a primeira vez que não consigo me fazer entender por um homem da lucidez, da perciência do nobre Senador pelo Pará...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Por mim parece que é a primeira vez.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... mas vou, Sr. Presidente, procurar ser um pouco mais claro. Se S. Ex^e deseja que eu explique o meu pensamento, quando falei em ditadores, eu estava falando em tese...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Eu lhe agradeço.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Estava falando em tese porque, realmente, um dos artigos de exporta-

ção dos regimes totalitários é este: da inocuidade e esterilidade dos debates parlamentares e da excelência dos regimes chamados fortes, que permitem as decisões prontas...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Desde que V. Ex^e admite que estava falando em tese, até o meu aparte se tornava desnecessário, e peço desculpas por ter interrompido V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — De qualquer forma creio que agora o tenha tranqüilizado. Mas, eu não queria e nem tinha intenção em fazer considerações desta ordem, mas já que V. Ex^e trouxe o assunto em discussão, devo lembrar a V. Ex^e que, no regime atual, o Presidente da República pode fazer tudo. Tem poderes para tudo.

Não gostaria de repetir o que disse, aqui, há instantes, a propósito daquele imaginário processo de responsabilidade, mas pode tudo. De modo que vamos estabelecer também, cavalheirescamente, não estamos num regime que seja um modelo a ser admirado.

Vou continuar, Sr. Presidente, em duas palavras...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Os próprios Presidentes têm dito isto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — E o pior é que eles dizem, geralmente, no começo do Governo e ao fim do Governo deixam uma situação mais grave, mais agravada.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Aí, V. Ex^e pratica uma injustiça fazendo julgamento de conveniência pessoal, e não se trata disso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Queria dizer duas palavras, Sr. Presidente, a respeito daquela emenda que li, a Emenda número 32, ao projeto que instituía a PETROBRÁS, o monopólio estatal, que foi rejeitado pela Câmara por 131 votos contra 45.

A Comissão que a apreciou, Sr. Presidente, numa certa altura, diz isto:

“Além de inconstitucional, a Emenda é inadmissível, do ponto de vista técnico-jurídico, porque está em flagrante, em frontal oposição aos arts. I e II do Projeto que estabeleceu o Monopólio Estatal, e somente permitem o seu exercício através da PETROBRÁS e das suas Subsidiárias.

A execução, portanto, das alterações previstas no art. I é privativa dessas empresas, não podendo ser delegada mediante contrato.

Aprovada a Emenda, os dois dispositivos manifestamente incompatíveis, estariam em conflito, criando um grave problema para o intérprete.”

Quer dizer que, se fôssemos recorrer ao elemento histórico, Sr. Presidente, haveríamos de ver que esta situação trazida à lume, agora, foi objeto de debate no Congresso Nacional quando se discutia, exatamente, o projeto da PETROBRÁS.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Permite V. Ex^e?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ouço o nobre Senador e, com pesar meu, pediria, apenas, que V. Ex^e fosse breve. É que estou contrangido a fazer esta solicitação.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Não dou a minha palavra de honra, de que serei breve; mas dou a minha palavra de honra, de que este será o derradeiro aparte, mesmo porque o vagalume da Mesa já demonstra sua impaciência. Meu caro colega, V. Ex^e chega ao fim do seu discurso, em que demonstra todo o seu valor, todo o seu apego às Letras, aos textos jurídicos, e o exímio Professor de Direito que é. Mas, se minha audição não me traiu desta vez — porque já começa a me traer bastante — V. Ex^e não mencionou durante toda a sua peça oratória um só número e esta é a diferença fundamental entre nós dois.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante, deve ter observado que eu coloquei o debate sob um determinado aspecto...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... de modo que, no exame que fiz, segundo o prisma em que quis trazer à apreciação do Senado, não tinha cabimento entrar em tais aspectos. Faria, se tivesse de examinar o acerto, a conveniência, a utilidade ou a necessidade da decisão. Todo o meu discurso examinou o problema sob distinto ponto de vista. Aliás eu fiz questão, V. Ex^e há de ter notado, de deixar uma série de aspectos que seriam interessantíssimos deixar à margem, para insistir neste ponto que me parece de substancial importância.

Há determinadas decisões — e esta é uma delas, pela sua importância, no presente e no futuro — que não podem ser tomadas como esta foi.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Vou continuar, Sr. Presidente, para...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Permite-me V. Ex^e terminar o meu aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Pensei que V. Ex^e já o tivesse concluído.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Infelizmente não. Mas essa é a diferença fundamental: V. Ex^e é o professor, com extraordinário apego às letras e eu, engenheiro medíocre que fui, (não apoiado) embora hoje não faça senão engenharia política...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — E nela, um excelente profissional.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — ... mas não esqueci aquele aforismo de Platão que diz: “Os números governam o mundo”. Não podemos fugir disso nem mesmo o Direito, de V. Ex^e. Os números governam o mundo, governam o nosso petróleo e governam a vida nacional, governam o País!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Posso interromper V. Ex^e?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Perfeitamente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^e não precisa concluir o aparte. Eu, aliás, fui claro quando disse que admitia a revisão de qualquer solução política, diante da necessidade.

De modo que V. Ex^e não precisa, para justificar a sua posição, voltar a insistir nesse ponto. O exame que fiz do problema é de um outro plano, é sob distinto ponto de vista. É exatamente sob um ponto de vista político, não apenas um caso concreto. Estou me servindo do caso concreto, para fazer uma apreciação mais ampla sobre o estilo de governar.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Então, nobre colega, pois foi exclusivamente a força dos números que levou o Presidente à decisão que tomou. Não foi outra coisa. Longe de Sua Excelência qualquer veleidade de ditador. Foi um ato corajoso, foi um ato forte, isso é verdade...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^e?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — ... mas já dizia Camões que: “im fraco rei faz fraca a forte gente”. Se o Presidente da República demorasse, por fraqueza, a tomar a decisão que tomou, o nosso forte Brasil poderia transformar-se numa fraca e desvalida Nação, em futuro muito próximo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Pode ser até que o Senhor Presidente da República tivesse convencido o Senado, a Câmara e o País, pode ser...

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... se tivesse revelado as razões, em tempo próprio, daquilo que viria a ser a sua decisão. Este é o problema.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^e permitiria, Senador Paulo Brossard? (Assentimento do orador.) — Eu não pretendia interromper o discurso d^e V. Ex^e mas o nobre Senador Luiz Cavalcante falou em números. E, como ele, sou também engenheiro. Perguntaria, apenas, a V. Ex^e, que está na tribuna, o seguinte: se no dia 13 de junho deste ano, quando S. Ex^e, o Ministro das Minas e Energia veio ao Senado Federal e negou os contratos de risco...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Esta é a questão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — ... se esses números não eram conhecidos, se S. Ex^e não precisava de mais sondas e, mais ainda, Sr. Senador Paulo Brossard, se no dia 12 de setembro, na palestra do Presidente da PETROBRÁS, no Senado Federal, na Comissão das Minas e Energia e na Comissão de Economia...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Esté é o problema.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — ... quando S. Ex^e declarou que, falando em nome do Ministro das Minas e Energia, falando pela Secretaria de Planejamento do Governo e em seu nome próprio, que o Governo não cogitava dos contratos de risco; que números são esses, então, após 12 de setembro?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — É evidente, eu não queria exatamente rememorar esses fatos, porque tudo isso foi dito, aqui, pelo nosso eminente colega, respeitável e respeitado colega Sr. Senador Virgílio Távora. Aludi muito superficialmente a esses fatos que estão na nossa memória, mas, isto é que eu não posso aceitar, amanhã se ouça uma informação do Governo e se tenha o direito de duvidar se ela é verdadeira ou não: se ela é seria ou não.

Isto interessa ao nosso País, ao bom nome do nosso País, a respeitabilidade do Governo. Eu lhe faço oposição, mas quero que o Governo seja da mais alta respeitabilidade, credibilidade. Amanhã, diante de um problema qualquer, Sr. Presidente, especialmente dos mais graves, vem uma autoridade, faz uma declaração peremptória e qualquer pessoa tem o direito de perguntar: até quando? Até quando?

Esse é o problema. Não posso aceitar, Sr. Presidente, este estilo de Governo.

Volto a dizer: podem as circunstâncias criar quadros que obriguem um homem de governo a sacrifícios pessoais imensos, no que diz respeito às suas convicções.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Paulo Brossard, lamento comunicar a V. Ex^e que há 15 minutos terminou o seu tempo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, já pressentia e, por isto, havia pedido a brevidade, com pesar, do aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante. Mas, já que fui surpreendido com a confirmação de V. Ex^e, peço-lhe alguns instantes para concluir este meu pronunciamento que, talvez, seja o último da atual sessão legislativa.

Sr. Presidente, este é o ponto que queria acentuar e insistir. Por isto que o meu velho e caro amigo, Senador Luiz Cavalcante, não ouviu número algum na minha exposição. Este é o motivo. Já que

S. Ex^e falou em números, apenas para que eu não leve uma dúvida para casa: quem disse, mesmo, que os números governavam o mundo? Foi Platão ou Pitágoras?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Platão, se o meu "caderninho de sabedoria" não está errado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Vá lá. Eu tinha uma leve idéia de que, antes de Platão, Pitágoras já havia dito alguma coisa, neste particular. Mas, não vamos, agora, entrar na filosofia helênica e discutir...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Como V. Ex^e mesmo trouxe à Casa o conhecimento de alguma coisa, para mim perfeitamente admirável. V. Ex^e citou uma frase de Rui Barbosa — e ninguém é mais preciso em Rui Barbosa do que V. Ex^e, na vida contemporânea brasileira — em que, se não me engano, declarou sobre aquele "tigre de papel"...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Tigre de palha.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — ... de palha e, provocativamente, chamei de "tigre de papel", para lembrar a V. Ex^e que a expressão é de Mao Tsé-Tung, recente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Mao Tsé-Tung está copiando Rui Barbosa, orgulho nacional! (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — É a conclusão a que gostaria que V. Ex^e chegasse.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Orgulho nacional, nobre Senador Jarbas Passarinho. Já que temos de entregar o petróleo, pelo menos vamos ter este orgulho. (Risos.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a benevolência com que fui ouvido nesta tarde e a compreensão dos eminentes colegas. Mas eu tinha necessidade de dizer estas coisas.

Sr. Presidente, temo que se forme um estilo neste País que, se um dia — V. Ex^e vai compreender que estou, agora, entrando nos domínios da imaginação — mas, se um dia um Governo resolvesse vender um pedaço do Território Nacional, e o fizesse, não faltaria quem, no dia seguinte, viesse bater palmas e dizer...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Aí, passaria por cima do meu cadáver!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não faltaria, nobre Senador Luiz Cavalcante, alguém que viesse dizer que a integridade territorial do País não tinha sido tocada.

Sr. Presidente, é isto que se precisa evitar. Os problemas, por mais difíceis que sejam, sempre têm solução — ótima, boa, regular, ou sofável, mas estas soluções têm de ser conquistadas, mediante o esclarecimento, a adesão, a compreensão, a solidariedade nacional.

Sr. Presidente, vou encerrar, mas não posso deixar de dizer duas palavras sobre outro problema que está aí, em todos os jornais e em todos os espíritos preocupados com os graves problemas internacionais e nacionais dos nossos dias.

Ou muito me engano, ou ainda como uma seqüela dessa política malfadada, o Brasil deu um voto na Assembléias das Nações Unidas, relativamente ao Estado de Israel, que está provocando as maiores críticas e as maiores reservas. Não vou entrar, e nem o poderia fazer a esta altura, na análise do problema, que é de alta complexidade e uma resultante de questões que se acumularam em séculos e até em milênios. Mas, Sr. Presidente, quer me parecer que foi de extrema infelicidade o voto brasileiro, considerando os aspectos políticos atuais e os interesses reais do nosso País. De tudo quanto tenho lido a respeito — e os nossos maiores jornais têm-se pronunciado a propósito — não vi, coisa que melhor resumisse, com palavras muito simples, o problema e os interesses do País, senão o que foi sustentado pelo Jornal da Tarde. Diz ele, num editorial:

"País onde os conflitos raciais que abalam outros povos jamais chegaram a se manifestar e onde as raças mais diferentes se fundem em uma harmoniosa convivência, o Brasil é um dos poucos lugares do mundo, senão o único onde árabes e judeus não vivem se hostilizando mas, pelo contrário, convivem como irmãos. Nem mesmo as fases mais agudas do conflito do Oriente Médio conseguiram, até hoje, perturbar essa harmonia. Em 1956, em 1967 e em 1973, quando o fogo de lutas sangrentas se alastrou pelo Oriente Médio, as duas comunidades continuaram convivendo como se nada estivesse acontecendo. O povo brasileiro, por sua vez, não via motivos, nessas ocasiões, para tomar partido em favor de uma das comunidades e contra a outra. A diplomacia brasileira, refletindo esse sentimento, sempre agiu, também, baseada na convicção de que a luta entre os dois grupos em suas terras de origem e inteiramente estranha a seus interesses e de que, além do mais, está fora de seu alcance fazer algo que ponha fim a uma situação que dificilmente poderá ter uma solução racional.

Foi a crise do petróleo que pôs fim a essa salutar equidistância, inclinando a diplomacia brasileira para o lado dos países que dispõem das maiores jazidas petrolíferas."

Era, Sr. Presidente, um assunto tão polêmico o que eu entendia de dizer, neste fim de tarde, pedindo, mais uma vez, escusas ao Senado, pelo desalinho da oração hoje proferida.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Neste ponto, estou ao seu lado, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço a solidariedade valiosa do eminente colega, representante de Alagoas.

Gostaria, Sr. Presidente, gostaria mesmo, de fazer dois ou três comentários ainda, acerca do velho e eterno problema institucional. Sinto que não terei tempo, Sr. Presidente, mas não posso deixar de referir a apreciação que ainda há poucos dias — e com essas palavras me despeço de V. Ex^e e da Casa, Sr. Presidente — fez há poucos dias, um dos mais lúcidos jornalistas do nosso tempo, o Sr. Carlos Castello Branco. Num dos seus artigos que geralmente são como fotografias da situação, desta vez ele foi além, fez uma radiografia da situação; e aludi à existência de dois governos em nosso País. Chamando a atenção para a fantasmagoria institucional experimentada em Brasília, diz o jornalista que se mantém inalterado o sistema de duas dimensões, uma ostensiva e outra oculta, que governam o País. E desenvolve, Sr. Presidente, com admirável precisão, essa realidade, mostrando que o Presidente da República tem sido o elo entre essas duas manifestações do Poder.

Sr. Presidente, deixo a tribuna, dizendo, à guisa de conclusão deste discurso que não cheguei a fazer, que o País ou tem um Governo ou não tem Governo, não pode ter dois governos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com estas palavras agradeço a benevolência de V. Ex^es e a atenção da Casa; e da Casa e de V. Ex^e me despeço. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A frase final do discurso do nobre Senador Paulo Brossard obriga-me a solicitar a palavra, como Líder, para uma contestação.

Procurarei ser muito breve, porque não precisa ser prolixo que tem, ou supõe ter, a verdade por dizer.

Recuso-me, e em nome da Maioria enfatizo essa recusa, a admitir essa colocação: "Que o País tem dois governos, um oculto e outro ostensivo". Sua Excelência o Senhor Presidente da República seria o primeiro a jamais admitir um papel secundário na sua responsabilidade para com a condução dos negócios deste País.

Sua Excelência tem tido o apoio completo e ostensivo de todas aquelas forças que podem respaldar o Governo da República, para tomar as decisões que tem tomado e até se tem antecipado nessas decisões, em relação ao próprio conhecimento do público em geral, como acaba de salientar, com o brilhantismo que lhe é comum, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sua Excelência decidiu restabelecer laços diplomáticos com a China Comunista e não houve prévia discussão em ambas as Casas do Congresso como não houve sequer preparação para decisão dessa envergadura através dos jornais do País. Foi uma decisão pessoal de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, apoiado em todas as forças, insisto, que dão o respaldo ao seu Governo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, dá licença para um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Ouço o nobre Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — A nossa origem nos faz pensar quase igual. Mas, não poderíamos ficar calado ante a breve, concisa e verdadeira defesa que faz daquilo que se nos afigura ser a realidade. O eminente Senhor Presidente da República segue a doutrina, que aprendemos há muitos anos, lendo os livros de um grande chefe gaulês, Charles de Gaulle: "O chefe é solitário na solidão, o chefe é solitário na decisão; o chefe raramente é compreendido, mas o chefe sempre faz aquilo que a pátria manda".

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Virgílio Távora, e concluirei apenas para fazer esta colocação: O Presidente da República é o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas; é, e não apenas no papel, é, tem sido e tem exercido este cargo.

Quem conhece um mínimo da personalidade de Sua Excelência comprehende que ele não aceitaria ser uma justificação ostensiva de um poder real que fosse oculto.

Era esta a explicação que eu desejava dar à Casa, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Evelásio Vieira.

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — Rio Grande do Norte) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A serviço do Senado Federal, devo ausentar-me do País para a II Conferência Interparlamentar do Parlamento Latino-americano e do Parlamento Europeu, a realizar-se a partir do dia 19, em Luxemburgo, e, possivelmente, não estarei aqui na conclusão do segundo período legislativo. Assim sendo, Sr. Presidente, encaminhei à Mesa, hoje, alguns projetos, todos de interesse do povo da minha região e do meu País.

O primeiro é um projeto de lei que dispõe sobre a fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências. A finalidade desse projeto é, em princípio, disciplinar o problema do credíario que vem, a cada dia, solapando a economia das classes mais humildes e de baixa renda em nosso País.

O outro projeto, Sr. Presidente, dispõe sobre a aposentadoria especial do motorista profissional, aquele que é vinculado à Presidência Social, aquele que passa vinte e cinco anos na boléia de

um caminhão e não tem direito de se aposentar com vinte e cinco anos de trabalho. Conheço alguns que, com apenas quinze anos de serviço, já não têm saúde para continuar no seu trabalho.

O terceiro, Sr. Presidente, introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: A minha proposição visa dar ao empregado o direito a esse dinheiro que lhe pertence nas horas em que vier a necessitá-lo. É uma opção para os momentos difíceis.

O outro projeto, Sr. Presidente, é uma emenda à Constituição, e no qual estou ainda solicitando assinaturas. Essa emenda visa modificar um parágrafo do art. 2º, o § 7º, onde a União fixará as alíquotas dos impostos de que trata os itens 3, 4, e 5, tendo em vista, principalmente, a renda per capita de cada região.

Esse projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de alta significação. Não é possível que determinadas regiões do nosso País sejam obrigadas a responder pelas mesmas obrigações tributárias e sociais sem que tenham rentabilidade para responder por elas.

Aqui fica, Sr. Presidente, o meu apreço, a minha gratidão e as minhas despedidas neste primeiro ano do período legislativo do Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex^t (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — Paraná. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou passando às mãos de V. Ex^t, o Sr. Presidente, para a tramitação legal, um projeto de lei que visa a criar responsabilidade criminal para as empresas ou empregadores que não adotem, no serviço, cautelas destinadas a evitar o acidente de trabalho.

A despeito das cautelas exigidas por lei para redução do número de acidentes de trabalho, estes jamais chegarão a alcançar níveis de minimização se não criarmos para o empregador, que tem a obrigação de os prevenir, responsabilidade, também, de ordem criminal.

Determinados hábitos de trabalho, arraigados, às vezes, através de gerações não serão modificados se a atenção de quem tem o dever de modificá-los não for fortemente impressionada pela ameaça de uma sanção penal.

Dessa maneira, o projeto nos parece necessário e oportuno, pois não poderemos permitir que por mero desleixo de uma larga faixa do empresariado brasileiro continuemos a ocupar lugar destacado, no mundo, entre os países que registram o maior número de acidentes de trabalho.

O crime é estabelecido dentro do próprio Código Penal, naquele capítulo que rege a liberdade e a organização do trabalho e estabelece penas que vão de detenção de três meses a um ano. É crime culposo, mas qualificado pelo resultado. Se decorre do acidente enfermidade permanente ou morte, então o resultado se torna qualificado e o crime é, por via de consequência, doloso, como já se prevê no art. 129 do Código Penal, em relação aos crimes culposos e ferimentos.

No caso de simples acidente, provada a inexistência das cautelas legais por parte da empresa, a pena vai de três meses a um ano. Se resulta incapacidade permanente para o trabalho, a pena se torna de reclusão de um a três anos; se resulta morte, reclusão de dois a seis anos.

Parece-me que há sensibilidade atual, no Congresso e no setor do Executivo para que providência desta natureza seja adotada.

Recentemente, o próprio Executivo, através do seu Ministro do Trabalho, mostrou a freqüência com que os acidentes estão ocorrendo no País. Pela própria peculiaridade do brasileiro, tanto o empregador como o empregado são, às vezes, relapsos em relação a critérios de trabalho.

Determinadas cautelas, que em outros países se tornaram hábito, aqui são desconsideradas, marginalizadas. Vi, recentemente, em Brasília, uma obra extraordinária, construída sem que houvesse um acidente qualquer, porque ali se tomaram todas as providências

necessárias para que a vida do trabalhador fosse preservada; o custo da obra não foi majorado um milésimo, sequer, do seu valor.

De forma que o trabalho, para o brasileiro, deve ser um meio de vida e não um meio de morte. É impressionante o número de acidentes que ocorrem no Brasil. Estamos entre os primeiros países do mundo em número de mortos; e que mortos são? Homens valiosos, qualificados, que morrem no seu trabalho por falta, às vezes, de um mínimo de segurança, segurança que a lei exige, mas que tanto o empregado como o empregador não realizam por uma questão de hábito, hábito que é a segunda natureza.

A partir da aprovação deste projeto, o empregador se tornará responsável pelo evento, ele responderá criminalmente; e quando for empresa, responderão os seus dirigentes, e responderão de forma solidária, de sorte a não poder transferir, um para o outro, a responsabilidade da omissão.

Encaminhando a V. Ex^t este projeto, esperamos, eu e o meu Partido, poder suprir, no País, uma grande lacuna no que diz respeito à proteção da vida, à proteção da segurança do homem que trabalha e que realiza o progresso.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de V. Ex^t será encaminhado no Expediente da próxima sessão ordinária. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O Sr. Senador Orestes Quérula enviou à mesa projeto, cuja tramitação, de acordo no disposto no art. 259, item III, letra a, nº 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária de segunda-feira, dia 17, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 505, de 1975, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial "Integração-Empresa-Escola", publicado no jornal A Gazeta de Jaraguá, no dia 31 de outubro de 1975.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 632, de 1975, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1975, do Sr. Senador Leite Chaves, que estabelece horário especial para o funcionamento de shopping centers e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 620 a 622, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável, votando com restrições os senhores senadores Ruy Santos e Orestes Quérula; e

— de Legislação Social, contrário.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1974, do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria de ferroviários, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 60, de 1975

Fixa critérios para o pagamento de Prêmio de Produtividade aos servidores do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os servidores do PRODASEN receberão, anualmente, um prêmio de produtividade, de acordo com os critérios fixados neste Ato.

Art. 2º O pagamento do Prêmio de Produtividade será deferido somente se atendidas as seguintes condições:

a) Existência de recursos próprios no FUNDASEN, a conta dos quais correrão as despesas decorrentes do pagamento do Prêmio de Produtividade;

b) Reconhecimento, a critério da Direção Executiva do PRODASEN e mediante concordância do Conselho de Supervisão, de que as atividades dos servidores devem ser recompensadas com o Prêmio de Produtividade.

Parágrafo único. Atendidas as condições das alíneas a e b do caput deste artigo, o Conselho de Supervisão do PRODASEN fixará, anualmente, o índice de Produtividade que, aplicado ao total da folha de salários do PRODASEN, determinará o valor máximo da despesa total com o pagamento do Prêmio de Produtividade.

Art. 3º O Prêmio de Produtividade será pago de uma só vez, no mês de novembro.

Parágrafo único. Serão considerados, na avaliação, os dados relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que for realizada a avaliação individual de cada servidor.

Art. 4º Não será pago o Prêmio de Produtividade ao servidor que, no período de avaliação:

- a) haja sofrido punição;
- b) tenha 3 (três) ou mais dias de faltas injustificadas;
- c) tenha estado licenciado por período superior a 15 (quinze) dias para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º O valor do Prêmio de Produtividade será obtido pela aplicação de um percentual sobre o valor-base para cálculo, o qual será equivalente a tantos 12 (doze) avos do salário do servidor no mês da avaliação quantos tenham sido os meses de efetivo exercício no emprego durante o período de avaliação.

§ 1º Não serão descontados, para efeito de cálculo do valor-base:

- a) as férias do servidor;
- b) os períodos de ausência resultantes de acidentes do trabalho ou de moléstia adquirida em consequência do próprio trabalho.

§ 2º O percentual a que se refere o caput deste artigo será obtido através da soma dos produtos dos pontos pelos respectivos pesos, atribuídos nos seguintes quesitos:

- a) Produtividade, peso 5;
- b) Dedicação ao serviço e responsabilidade, peso 1;
- c) Iniciativa, peso 1;
- d) Relacionamento, peso 1;
- e) Assiduidade e pontualidade, peso 1;

f) Motivação, peso 1.

§ 3º Não terão pontos no quesito e do parágrafo anterior, os servidores que:

a) tenham faltado ao serviço, durante o período de avaliação, em média 3 (três) ou mais dias por mês;

b) tenham chegado atrasado ao serviço, durante o período de avaliação, em média 7 (sete) ou mais vezes por mês.

Art. 6º Os pontos serão atribuídos pelos Diretores de Divisão do PRODASEN, ouvidos os chefes imediatos dos servidores, e variarão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A avaliação dos servidores diretamente subordinados ao Diretor Executivo será feita pelo mesmo, salvo quanto aos Diretores.

§ 2º O Prêmio de Produtividade dos Diretores do PRODASEN será calculado pela aplicação do índice de produtividade fixado na forma do Parágrafo único do Art. 2º sobre os respectivos salários mensais no mês da avaliação.

Art. 7º A avaliação será feita em formulários próprios, que serão encaminhados ao Diretor-Executivo do PRODASEN, a quem compete:

a) ratificar ou retificar os pontos atribuídos aos servidores pelos Diretores de Divisão;

b) decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores sob as respectivas avaliações individuais;

c) corrigir, proporcionalmente, os valores dos prêmios de forma a assegurar que o total da despesa não ultrapasse o valor calculado na forma do Parágrafo único do Art. 2º;

d) decidir sobre os casos omissos no presente Ato.

Parágrafo único. As decisões do Diretor-Executivo sobre os recursos serão irrecorríveis.

Art. 8º O Diretor-Executivo do PRODASEN determinará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 14 de novembro de 1975. — José de Magalhães Pinto.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 61, de 1975

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar, por invalidez, Aloísio Menezes Evaristo, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Código SF-AL-015.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento de 10-11-1973, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, parágrafo 2º, 404, inciso III, 359 e 392, parágrafo 4º da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 14 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS PARA CONCESSÃO DO 2º PRÊMIO PODER LEGISLATIVO
(1976)

1. Da finalidade

1.1 O Prêmio Poder Legislativo, instituído pelo Ato nº 7, de 1971, da Mesa da Câmara dos Deputados, visa a difundir e ressaltar a importância do Poder Legislativo na vida institucional brasileira e estimular a pesquisa sobre o Parlamento brasileiro.

1.2 Transcorrendo em 1976 o Sesquicentenário de Instalação da Câmara dos Deputados, a concessão do 2º Prêmio Poder Legislativo será relacionada com sua comemoração.

2. Dos temas

2.1 São os seguintes os temas sobre os quais se desenvolverão as monografias concorrentes ao concurso:

A Câmara dos Deputados e o sistema parlamentar de Governo no Brasil. Representação e sociedade no Brasil do Século 20. A Câmara dos Deputados e as instituições políticas brasileiras. A Câmara dos Deputados como fator de unidade nacional.

3. Das inscrições

3.1 As inscrições no concurso de monografias para o 2º Prêmio Poder Legislativo serão encerradas às 18 (dezoito) horas do dia 30 de junho de 1976.

3.2 Os trabalhos deverão ser encaminhados, sob pseudônimo, à Diretoria do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Praça dos Três Poderes, 70.000 Brasília, DF, ou remetidos pelo Correio, sob registro, preferencialmente por via aérea. Para a validade da inscrição será considerada a data do registro postal.

4. Do Prêmio

4.1 Serão conferidos prêmios às monografias que melhor corresponderem aos objetivos deste concurso.

4.1.1 O valor do primeiro prêmio será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); o do segundo, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); e o do terceiro, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

4.1.2 A Comissão Julgadora poderá sugerir que se confira Menção Honrosa a monografias não premiadas, mas que mereçam divulgação.

4.1.3 Os autores das monografias premiadas e das classificadas com Menção Honrosa receberão 100 exemplares impressos de seus trabalhos.

4.2 Dependendo do nível dos trabalhos apresentados e a critério da Comissão Julgadora, os prêmios, ou um dos prêmios, poderão deixar de ser conferidos.

4.3 Os prêmios são indivisíveis.

4.4 Os prêmios serão entregues em Brasília pelo Presidente da Câmara dos Deputados, em solenidade a ser oportunamente divulgada em órgão oficial.

4.4.1 Os candidatos que não comparecerem à solenidade de entrega dos prêmios terão 60 (sessenta) dias para recebimento da importância a eles destinada.

5. Do Concorrente

5.1 Poderão concorrer ao Prêmio todos os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, exceção feita ao estabelecido no item 5.4 deste Regulamento.

5.2 Cada concorrente poderá apresentar mais de um trabalho com pseudônimos diferentes, e inscrevê-los independentemente uns dos outros.

5.3 As monografias poderão ser em colaboração, mas o prêmio será entregue ao autor mencionado em primeiro lugar na ficha de identificação.

5.4 Não poderão concorrer ao Prêmio os membros da Comissão Julgadora.

6. Da Monografia

6.1 A monografia será inédita.

6.2 Deverá ter no mínimo 80 (oitenta) páginas.

6.3 Os originais deverão ser datilografados numa só face de papel tamanho ofício, em espaço dois, tipo paica; com todas as páginas numeradas e em 4 (quatro) vias, indicando o título do trabalho e o pseudônimo do autor, também datilografados.

6.3.1 As 4 (quatro) vias serão acompanhadas, em sobre carta separada, igualmente fechada e lacrada, de: a) cédula ou ficha de identificação com o título do trabalho e o nome completo, o pseudônimo, o endereço e a assinatura do autor; b) fotocópia ou xerocópia autenticada de documento de identidade. O envelope

deverá trazer externamente apenas o título da monografia e o pseudônimo do autor.

6.4 Para facilitar o processo de julgamento, os candidatos deverão seguir o seguinte roteiro na execução de seus trabalhos: a) Sumário (enumeração das principais divisões e seções do trabalho, na mesma ordem da apresentação da matéria); b) Introdução; c) Desenvolvimento do tema; d) Conclusão; e) Bibliografia consultada.

6.5 Os direitos autorais das monografias premiadas ou distinguidas com Menção Honrosa pertencerão à Câmara dos Deputados até a primeira edição, cuja tiragem será de 2.000 (dois mil) exemplares para as premiadas, e de 1.000 (um mil) exemplares para as classificadas com Menção Honrosa. Esses direitos ficarão liberados aos respectivos autores a partir da segunda edição.

7. Da Comissão Julgadora

7.1. A Comissão Julgadora constará de 5 (cinco) membros escolhidos pela Mesa da Câmara dos Deputados, dentre brasileiros de comprovada competência.

7.2 A Comissão Julgadora, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, estabelecerá os critérios básicos a serem adotados para exame, julgamento e classificação dos trabalhos apresentados e fixará as normas de suas atividades.

7.3 A Comissão Julgadora terá plena autonomia de julgamento e de suas decisões não caberão recursos.

7.4 Para efeito do cumprimento das normas deste Regulamento, a Comissão Julgadora consignará em relatório todas as suas decisões, devendo os originais, assinados pelos 5 (cinco) membros, ficar arquivados no Centro de Documentação e Informação.

7.5 Os votos dos membros da Comissão Julgadora não poderão ser dados por procuração.

7.6 A Comissão Julgadora dará a classificação final dos trabalhos, em relatório conclusivo, contendo os pareceres relativos a cada monografia selecionada.

7.7. Em reunião pública, a ser anunciada no Diário do Congresso Nacional e nos principais órgãos de imprensa da Capital Federal e dos Estados, a Comissão Julgadora identificará as monografias classificadas.

7.8 A Comissão Julgadora dará conhecimento à Mesa da Câmara dos Deputados dos Relatórios das suas decisões e da classificação final das monografias.

7.9 Cada membro da Comissão Julgadora receberá um prêmio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para exame, julgamento e classificação das monografias, de acordo com os critérios baixados pela Comissão e para um mínimo de 30 (trinta) monografias. Para cada monografia excedente desse número, ser-lhes-á concedido o acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

7.10 A Comissão Julgadora terá prazo até 31 de agosto de 1976 para apresentação do relatório final, ocasião em que será dissolvida.

8. Considerações Finais

8.1 A Diretora do Centro de Documentação e Informação designará funcionário para secretariar a Comissão Julgadora e a realização do concurso.

8.2 Os interessados poderão obter informações na Assessoria de Divulgação e Relações Públicas (ADIRP) e no Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, ou pelos telefones 24-4805 (Ramais 409, 510, 511), 24-1569 e 24-8848.

8.3 Os trabalhos não classificados serão devolvidos aos interessados, mediante requerimento sob o pseudônimo adotado para concorrer ao concurso.

8.3.1 Serão incinerados os trabalhos não retirados até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado final.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DIRETORA
24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senador Wilson Gonçalves, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Benjamim Farah, Segundo-Vice-Presidente, e Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário, às 10:00 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senador Marcos Freire, Segundo-Secretário, Senador Louival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Lenoir Vargas, Quarto-Secretário.

Convocados, comparecem, ainda, os Senhores Senador Alexandre Costa, Senador Ruy Carneiro e Senador Renato Franco, Suplentes.

O Senhor Primeiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior, que, em seguida, é aprovada sem debates.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta ao exame de seus Pares o Processo relativo à transferência de numerário, no montante de Cr\$ 1.530.896,99, do saldo do orçamento do exercício anterior, conta nº 248.232.0 — Orçamentária, para a conta nº 248.260.8 — Saldos de Exercícios Anteriores.

Sem votos discordantes, a Comissão aprova a medida.

Prosseguindo, o Senhor Primeiro-Secretário emite parecer contrário sobre o Processo nº DP-532/72, pelo qual o servidor Nestor Gomes dos Santos, então Auxiliar de Portaria, PL-12, solicita readaptação para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11, antiga denominação dos atuais Técnicos Legislativos.

Pela unanimidade dos presentes, a Comissão aprova o Parecer contrário, indeferindo o pedido.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário, como Relator, oferece parecer contrário ao Processo nº DP-903/74, em que Waldemar Gomes Tinoco e outros, Assistentes de Plenários, Classe "C", solicitam enquadramento na Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Em manifestação unânime, a Comissão aprova o Parecer, indeferindo o pedido.

Em seguida, o Sr. Primeiro-Secretário apresenta parecer favorável ao Processo nº DP-022/75, em que a Sra. Olindina da Silva Toledo, viúva do ex-servidor Godofredo Corrêa de Toledo, Assistente de Plenários, Classe "C", solicita pagamento da diferença de vencimentos relativa a enquadramento funcional correspondente ao cargo de Assistente Legislativo, Classe "B".

Sem votos discordantes, a Comissão aprova o Parecer favorável do Relator.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário oferece parecer contrário ao Processo nº 505/75, pelo qual o Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, através do Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, solicita concessão de Gratificação de Função para o servidor José Edmilson Saraiva.

Pela unanimidade dos presentes a Comissão aprova o Parecer, indeferindo o pedido.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta parecer favorável à Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral, solicitando autorização para a reforma das instalações elétricas da Garagem do Senado Federal.

A Comissão, em manifestação unânime, aprova o Parecer, resolvendo incumbir o Diretor-Geral das providências necessárias para a realização da competente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário submete ao exame de seus Pares o Processo relativo à construção de instalações compreendendo dois blocos, para a guarda e manutenção de veículos do CEGRAF — Centro Gráfico do Senado Federal, pelo qual se solicita a competente autorização de pagamento no valor de

Cr\$ 1.792.518,65 (um milhão setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), conforme a Tomada de Preços nº 06/75, daquele órgão.

Após minuciosa apreciação da matéria, a Comissão aprova a respectiva licitação, autorizando a adjudicação da obra à firma ganhadora, Construtora Villela e Carvalho Ltda., em virtude da mesma haver oferecido o menor preço, bem assim ter cumprido as exigências constantes do Edital.

Nada mais havendo a tratar, às 11:15 horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário designado para Secretariar a Reunião, a presente Ata, que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de novembro de 1975. —
 Magalhães Pinto, Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de lei nº 31, de 1975 (CN), que "fixa os valores de vencimentos dos cargos de Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras Providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia onze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Augusto Franco, Accioly Filho, Alexandre Costa, Virgílio Távora, Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, Mauro Benevides e Agenor Maria e os Senhores Deputados Iahir Garcia, Wanderley Mariz, Mauro Sampaio, Rômulo Galvão e Lidovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1975 (CN), que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim e os Senhores Deputados Cleverson Teixeira, José Sally, Antônio Annibelli, Aluizio Paraguassu, Pedro Faria e Antonio Pontes.

Em cumprimento ao que determina o § 2º do artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Augusto Franco, que após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, designando o Senhor Deputado Lidovino Fanton como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
 Senador Mauro Benevides 14 votos
 Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Mauro Sampaio 14 votos
 Em branco 1 voto

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Mauro Benevides, Presidente eleito, agradece em seu nome e no do Vice-Presidente a honra com que foram distinguidos e determina o dia 27 de novembro como data para a reunião de apreciação do parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marília de Carvalho Brício, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Correiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jairinho Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreiro

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Otávio Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Aenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guidomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA

1. Aenor Maria
2. Evandro Carreiro

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Idá Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanocer

ARENA

1. Matto Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Helvídio Nunes | 1. Augusto Franco |
| 2. Eurico Rezende | 2. Luiz Cavalcante |
| 3. Renato Franco | 3. José Lindoso |
| 4. Osires Teixeira | 4. Virgílio Távora |
| 5. Saldanha Derzi | |
| 6. Heitor Dias | |
| 7. Henrique de la Rocque | |
| 8. Otair Becker | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Evandro Correia |
| 2. Iázora Barboza | 2. Nelson Carneiro |
| 3. Ruy Carneiro | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

- | | |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Milton Cabral | 1. Benedito Ferreira |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Augusto Franco |
| 3. Jessé Freire | 3. Ruy Santos |
| 4. Luiz Cavalcante | 4. Cattete Pinheiro |
| 5. Arnon de Mello | 5. Helvídio Nunes |
| 6. Jorbas Passarinho | |
| 7. Paulo Guerra | |
| 8. Renato Franco | |

MDB

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Agenor Mário |
| 2. Orestes Quêrcia | 2. Amaral Peixoto |
| 3. Roberto Saturnino | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

- | | |
|--------------------------|-------------------|
| 1. Tasso Dutra | 1. Arnon de Mello |
| 2. Gustavo Copanema | 2. Helvídio Nunes |
| 3. João Calmon | 3. José Sarney |
| 4. Henrique de la Rocque | |
| 5. Mendes Canale | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brossard | 2. Itamar Franco |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Saldanha Derzi | 1. Daniel Krieger |
| 2. Benedito Ferreira | 2. José Guiomard |
| 3. Alexandre Costa | 3. José Sarney |
| 4. Fausto Castelo-Branco | 4. Heitor Dias |
| 5. Jessé Freire | 5. Cattete Pinheiro |
| 6. Virgílio Távora | 6. Osires Teixeira |
| 7. Mattoz Leão | |
| 8. Tasso Dutra | |
| 9. Henrique de la Rocque | |
| 10. Helvídio Nunes | |
| 11. Teotônio Vilela | |
| 12. Ruy Santos | |

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Danton Jobim |
| 2. Leite Chaves | 2. Dirceu Cardoso |
| 3. Mauro Benevides | 3. Evelásio Vieira |
| 4. Roberto Saturnino | |
| 5. Ruy Carneiro | |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneira

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
 Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
 Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zanconer

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quênia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
 Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Melo
6. Petrônio Portella
7. Soldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Soldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
 2. José Lindoso
 3. Virgílio Távora
 4. José Guiomard
 5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
 2. Henrique de La Rocque
 3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
 2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
 2. Orestes Queréia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
 2. Orlando Zancaner
 3. Heitor Dias
 4. Accioly Filho
 5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattoz Leão
 2. Gustavo Capanema
 3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
 2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
 2. Luiz Cavalcante
 3. Benedito Ferreira
 4. José Esteves
 5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
 2. Mendes Canale
 3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreiro
 2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
 2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Caelha Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Laura da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	HORAS	QUARTA	S A L A S		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
		C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
		C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
10:30		C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
					C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CANDIDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA				

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50